SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DOS ESTADOS DO AMAZONAS
AAM ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS

Amazonas , 27 de Outubro de 2017 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO IX | Nº 1970

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL – Nº 003/2017.

DESPACHO GABINETE DO PRESIDENTE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista a ATA de Julgamento da Comissão Permanente de Licitação constante no Processo Licitatório **PREGÃO PRESENCIAL SRP – Nº 003/2017,** considerando que o mesmo está de acordo com os artigos e parágrafos da Lei n° 8.666/93, de 21 de Junho de 1993 e a Lei n° 10.520 de 17 de Julho de 2002, a Presidente da Câmara Municipal de Atalaia do Norte/AM no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:
HOMOLOGAR a proposta vencedora **do AGUA MINERAL E CARGA DE GAS DE COZINHA (GLP), DE 13 KG PARA ATENDER AS NECESSIDADES COM A MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, cotado sob o REGIME DE MENOR PREÇO POR ITEM**, em favor da empresa:

CASA PIRES-JOSE DALZIZO SILVA PIRES, Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no **CNPJ sob o n° 05672.974/0001-35**, Os valores referente aos objetos licitados importam em: **item 01: R$ 32,33, item 02: R$ 12,33, item 03: R$ 19,20, item 04: 18,67, item 05: R$ 80,00, valor global de R$ 7.184,50 (sete mil cento e oitenta e quatro reais e cinqüenta centavos)**, conforme Ata e Planilhas apensas ao Processo na forma da Lei.
DETERMINAR ainda, que a Secretária de Finanças tome as providências necessárias para o termino deste Processo Licitatório.

Atalaia do Norte/AM, 01 de Setembro de 2017.

ADELSON DA SILVA SALDANHA
Presidente da Câmara Municipal de Atalaia do Norte/AM

Publicado por:
Eudismar Honório Gimaque
Código Identificador:F4167EE9

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE LEI MUNICIPAL Nº 174/2017

Institui a Lei da Procuradoria Geral do Município – PGM define sua competência e a dos órgãos que compõem sua estrutura dispõe sobre seu funcionamento e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE ATALAIA DO NORTE - AM, Excelentíssimo senhor **DEIZIMAR FREITAS RODRIGUES,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 73, incisos IV da Lei Orgânica do Município.
Faço saber que a Câmara Municipal de ATALAIA DO NORTE – AM aprovou e eu sanciono a seguinte,
LEI:
CAPÍTULO I
SEÇÃO I
DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA
Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a organização e competência da Procuradoria Jurídica do Município de Atalaia do Norte.
Art. 2º - A Procuradoria Geral do Município - PGM é o órgão permanente de consultoria e assessoramento jurídico da Administração do Município de Atalaia do Norte - AM, essencial ao seu funcionamento, dotado de unidade orçamentária própria, ao qual são cometidas, dentre outras atribuições, a prestação de consultoria, o assessoramento jurídico e a representação da Administração Municipal Direta e Indireta, em juízo ou fora dele.
Art. 3º - Compete privativamente à Procuradoria Geral do Município, dentre outras atribuições:
I - Exercer em qualquer juízo, instância ou Tribunal, mesmo administrativo, a representação ativa e passiva da Administração Direta do Município de Atalaia do Norte nos assuntos jurídicos de interesse da Administração;

Expediente:
Associação Amazonense de Municípios - AAM

Conselho Diretor

Presidente: ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Autazes
Primeiro Secretário: CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR, Prefeito Municipal de Maués
Primeiro Tesoureiro: JOÃO OCIVALDO BATISTA DE AMORIM, Ex-Prefeito Municipal de Canutama
Segundo Tesoureiro: WILTON PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Novo Airão

Conselho Fiscal Efetivo

ABRAÃO MAGALHÃES LASMAR - Prefeito Municipal de São Antonio do Içá
DAVID NUNES BEMERGUY - Prefeito Municipal de Benjamin Constant
RAYLAN BARROSO DE ALENCAR - Prefeito Municipal de Eirunepé

Conselho Fiscal Suplente

EDY RUBEM TOMAS BARBOSA - Prefeito Municipal de Alvarães
GLÊNIO JOSÉ MARQUES SEIXAS - Prefeito Municipal de Barreirinha
NATHAN MACENA DE SOUZA - Prefeito Municipal de Careiro

Conselho de Vices-Presidentes Regionais

Vice-Presidência do Alto Solimões: JOAQUIM FRANCISCO DA SILVA CORADO – Prefeito Municipal de Amaturá
Vice-Presidência do Triângulo Jutaí/Solimões/Juruá: ANTONIO W. UCHOA DE BRITO – Prefeito Municipal de Uarini
Vice-Presidência do Purus: OTONIEL LYRA DE OLIVEIRA – Prefeito Municipal de Canutama
Vice-Presidência do Juruá: ORDEAN GONZAGA DA SILVA – Prefeito Municipal de Guajará
Vice-Presidência do Madeira: MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS – Prefeito Municipal de Manicoré
Vice-Presidência do Alto Rio Negro: CLÓVIS MOREIRA SALDANHA – Prefeito Municipal de São Gabriel da Cachoeira
Vice-Presidência do Rio Negro/Solimões: RAMIRO GONÇALVES DE ARAÚJO – Prefeito Municipal de Careiro da Várzea
Vice-Presidência do Médio Amazonas: DENISE DE FARIAS LIMA – Prefeita Municipal de Itapiranga
Vice-Presidência do Baixo Amazonas: ERALDO TRINDADE DA SILVA – Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

II - Prestar consultoria e assessoramento jurídico em matéria relevante de alta indagação do Poder Executivo e da Administração Municipal em geral;
III - Representar e defender os interesses da Fazenda Pública Municipal;
IV- Exercer a chefia do procuratório em todos os órgãos da Administração Indireta;
V - Elaborar as informações em mandados de segurança impetrados contra ato de qualquer autoridade da Administração Direta;
VI - Elaborar, examinar e opinar previamente sobre minutas de contratos e de convênios em que for parte o Município de Atalaia do Norte, lavrando ou registrando os termos em livros próprios;
VII - Promover o uniforme entendimento das leis aplicáveis à Administração Municipal Direta e Indireta, através de atos normativos, prevenindo ou dirimindo conflitos de interpretação entre seus órgãos;
VIII - Fazer respeitar, no âmbito do Poder Executivo Municipal, as decisões judiciais e as disposições legais vigentes;
IX - Defender os interesses da Administração Municipal Direta e Indireta junto aos órgãos de fiscalização financeira e orçamentária, internos e externos;
X- Propor ao Prefeito a arguição de inconstitucionalidade de lei Municipal em face da Constituição do Estado;
XI- Proceder à inscrição dos créditos da Fazenda Pública em Dívida Ativa;
XII - Representar e defender os interesses da Fazenda Pública Municipal na cobrança administrativa e judicial da Dívida Ativa e em todo e qualquer feito judicial em que haja interesse fiscal do Município;
XIII - Assessorar o Prefeito no processo de elaboração de anteprojetos de lei, de projetos de decreto, de vetos e de atos normativos em geral;
XIV- Promover as desapropriações, amigáveis ou judiciais, bem como emitir parecer prévio sobre alienações e transferências, a qualquer título, de bens que integrem ou venham a integrar o Patrimônio Municipal;
XV- Promover a regularização dos títulos de propriedade do município, à vista de elementos que lhe forem fornecidos pelos serviços competentes.
Art. 4º - Compete ainda à Procuradoria Geral do Município;
I - Auxiliar, quando solicitada, a elaboração das informações em mandados de segurança impetrados contra ato de autoridade da Administração Indireta;
II - Propor a alteração, a revisão e reforma de anteprojetos de Códigos e leis municipais;
III - Requisitar, aos órgãos da Administração Direta ou Indireta, certidões, cópias, exames, laudos, informações, diligências ou esclarecimentos necessários ao exercício de suas atribuições;
IV- Celebrar, com órgãos de outras unidades da Federação ou do Estado do Amazonas, ajustes que tenham por objeto a troca de informações que possam contribuir para o aprimoramento do exercício de sua atividade institucional para o aperfeiçoamento e especialização dos Procuradores do Município;
V- Representar pelas providências da ordem pública, sempre que as medidas lhe pareçam reclamadas pelo interesse coletivo e pela boa aplicação da legislação vigente;
VI - Integrar comissões de licitação, de concurso público e todo órgão de deliberação colegiada no âmbito da Administração Municipal Direta e Indireta.
Art. 5º - Salvo a expressa delegação, os pronunciamentos da Procuradoria Geral do Município, nos processos submetidos a seu exame e parecer, esgotam a apreciação da matéria no âmbito da Administração Municipal Direta e Indireta, deles só podendo discordar o Prefeito.
§ 1º. As recomendações da Procuradoria Geral do Município terão força vinculante a Administração Municipal Direta e Indireta e serão de observância obrigatória.
§ 2º. Os pareceres aos quais o Prefeito conferir caráter normativo e as instruções expedidas pela Procuradoria Geral do Município poderão ser publicados no Diário Oficial em forma de provimentos.
§ 3º. É vedada a qualquer órgão da Administração Direta e Indireta a emissão de parecer jurídico em processo já examinado pela Procuradoria Geral do Município.
§ 4º. Nenhum órgão ou autoridade da Administração Direta ou Indireta poderá atuar ou decidir em divergência com os provimentos sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente.

CAPÍTULOII
DA ORGANIZAÇÃO
SEÇÃO I
DA ESTRUTURA OPERACIONAL

Art. 6º - A Procuradoria Geral do Município tem a seguinte estrutura Operacional:
I – Órgãos da direção Superior composto por:
a. São órgãos da atividade-fim:
I - Gabinete do Procurador Chefe;
II - Gabinete do Subprocurador;
III - Assessoria;
b. São órgãos da atividade -meio:
I - Departamento de Consultoria Jurídica;
II - Departamento Administrativo e Judicial.

SEÇÃO II
DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO SUPERIOR

Art. 7º - A Procuradoria Geral do Município será dirigida pelo Procurador-Geral do Município, auxiliado pelo Subprocurador-Geral do Município.
§1. O Procurador Geral e o Subprocurador atuarão com prerrogativas, privilégios e remuneração determinada em lei própria e serão escolhidos dentre os procuradores municipais ou advogados inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Amazonas, de notável saber jurídico e reputação ilibada.
§2º. Em suas faltas ou impedimentos, o Procurador-Geral do Município será automaticamente substituído pelo Subprocurador-Geral do Município;
§ 3º. Nos casos previstos nos parágrafos antecedentes, a substituição se dará entre um dos procuradores de carreira, indicado pelo Procurador Geral ou Subprocurador, perfazendo-se por meio de ato do Prefeito.

SEÇÃO III
DO PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 8º - São atribuições do Procurador-Geral do Município, dentre outras:
I - Representar o Município de Atalaia do Norte em juízo ou fora dele, cabendo-lhe, com exclusividade, receber citações iniciais, notificações, comunicações e intimações de audiências e de sentenças, comunicações e intimações de audiências e de sentenças ou acórdãos proferidos nas ações ou processos em que o Município seja parte ou, de qualquer forma, interessado e naqueles em que a Procuradoria Geral do Município deva intervir;
II - Indicar Procurador do Município para, em caráter excepcional, nos casos previstos no Art. 7º, § 2º, exercer a representação judicial do Município de Atalaia do Norte ou de órgão da Administração Indireta;
III - Prestar assistência ao Prefeito Municipal em qualquer assunto que envolva matéria jurídica;
IV - Propor ao Prefeito, aos Secretários Municipais e aos titulares de entidades da Administração Indireta providências de natureza jurídico-administrativa reclamadas pelo interesse público, inclusive a declaração de nulidade ou a revogação de quaisquer atos administrativos, quando conflitantes com a legislação em vigor ou com a orientação normativa estabelecida;
V - Recomendar ao Prefeito a arguição de inconstitucionalidade de lei ou de norma de efeito legiferante;
VI - Autorizar ou não propositura e a desistência de ação ou acordos, a não-interposição de recursos ou a desistência dos já interpostos, bem como a não-execução de julgados em favor do Município, sempre que assim o reclame o interesse público ou quando tais medidas se mostrarem contraindicadas ou infrutíferas ao interesse do município de Atalaia do Norte;
VII - Reconhecer a procedência de ação judicial movida contra o Município de Atalaia do Norte;
VIII - Consentir o ajuste de transação, acordos, declaração de compromisso, quitação, renúncia ou confissão em qualquer ação em que o Município de Atalaia do Norte figure como parte;
IX - Orientar diretamente ou por meio de seus órgãos, a defesa judicial ou extrajudicial do Município de Atalaia do Norte e, sempre que for necessário, dos órgãos da Administração;

X - Determinar a propositura de ações ou medidas necessárias para resguardar os interesses do Município de Atalaia do Norte e das entidades da Administração Indireta;
XI - Avocar, sempre que entender necessário ou que assim o exigir o interesse público, o exame de qualquer ato, negócio ou processo administrativo envolvendo os órgãos das Administrações Direta e Indireta, assumindo a defesa do Município de Atalaia do Norte se entender conveniente e oportuno;
XII - Representar a Procuradoria Geral do Município e superintender a assessoria jurídica da Administração Direta e Indireta do Município de Atalaia do Norte;
XIII - Expedir atos de lotação e de designação dos Procuradores do Município;
XIV - Encaminhar aos Procuradores e órgãos da direção superior da PGM, de acordo com as respectivas competências, os processos administrativos para estudos e pareceres e os expedientes para as medidas de defesa em juízo;
XV - Aprovar, total ou parcialmente, ou rejeitar as manifestações jurídicas e os pareceres emitidos pelos Procuradores do Município;
XVI - Sugerir ao Prefeito que confira caráter normativo a orientação jurídica expedida pela Procuradoria Geral do Município;
XVII - Decidir os processos que envolvam interesses funcionais dos Procuradores do Município, ressalvadas as competências previstas em leis específicas;
XVIII - Indicar ao Prefeito Municipal a nomeação para os cargos de provimento em comissão na Procuradoria Geral do Município;
XIX - Designar os ocupantes das funções de confiança na Procuradoria Geral do Município; e autorizar as despesas e ordenar os empenhos na gestão da Procuradoria Geral do Município.

SEÇÃO IV
DO SUBPROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 9º - Ao Subprocurador-Geral do Município compete, dentre outras atribuições:
I - Substituir o Procurador-Geral do Município em suas faltas ou impedimentos, ausências temporárias, férias, licenças ou afastamentos ocasionais;
II - Assistir o Procurador-Geral do Município no exercício de suas atribuições, especialmente:
a) na distribuição, dos processos administrativos encaminhados à Procuradoria Geral do Municipal;
b) na apreciação dos pareceres emitidos;
c) na representação do Município em juízo ou fora dele;
III - Responder plenamente pelo expediente da Procuradoria Geral do Município durante a vacância do cargo superior;
IV - Coordenar os trabalhos dos órgãos de atividades-meio, sugerindo as medidas necessárias à racionalização, à eficiência e ao aperfeiçoamento dos serviços próprios;
V - Prover as necessidades de pessoal e de material dos órgãos de atividades-fim e de atividades-meio, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira;
VI - Expedir atos de lotação dos servidores da Procuradoria Geral do Município.
VII - Aplicar as leis referentes a direitos e vantagens dos Procuradores do Município e dos servidores da Procuradoria Geral do Município;
VIII - Adotar as providências necessárias ao pleno desempenho das atividades cometidas à Procuradoria Geral do Município.
Art. 10 - Os gabinetes do Procurador-Geral e do Subprocurador serão dirigidos por Chefes de Gabinetes, nomeados por ato do Prefeito Municipal.
§ 1º Integram os Gabinetes, mencionados no *caput*, os cargos de provimento em comissão, instituídos em lei municipal, na seguinte classificação:
I - Chefe de Gabinete;
II - Secretárias de Gabinete;
Art. 11 - A Assessoria, descrita no Art. 6, I, "a", III será provida nas mesmas condições previstas no artigo anterior, e será subordinada ao aos gabinetes, com atribuições de assessoramento, poderá servir de apoio aos órgãos da Atividade – meio.
CAPÍTULO III
DOS DEPARTAMENTOS DA PROCURADORIA
SEÇÃO I

Art. 12 - Compete ao Departamento de Consultoria Jurídica elaborar os pareceres de âmbito interno, solicitados pelo (a) Chefe do Poder Executivo, secretarias municipais e demais órgãos e entidades da administração municipal, bem como o seguinte:
I - Auxiliar o Procurador-Geral do Município e o Subprocurador-Geral do Município em suas funções;
II - Prestar assistência direta ao Procurador Geral do Município sempre que solicitado;
III - Atuar nos processos administrativos ou judiciais avocados pelo Procurador-Geral do Município;
IV - Expedir orientações, a partir do entendimento jurídico do Procurador Chefe, para a defesa dos interesses do Município de Atalaia do Norte;
V - Eleger diretrizes e definir estratégias para assessoria nos processos judiciais, acompanhando os respectivos andamentos, concentrando e consolidando as informações processuais, à conhecimento do Procurador e Subprocurador;
VI - Elaborar com o auxílio direto dos Procuradores e Assessores, a atuação dos Procuradores do Município em processos administrativos ou judiciais e de grupos de estudos sobre matéria de interesse da Administração Municipal;
VII - receber, por delegação do Procurador-Geral do Município, citações iniciais, notificações, comunicações e intimações de audiências e de sentenças ou acórdãos proferidos nas ações ou processos em que o Município seja parte ou, de qualquer forma, interessado e naqueles em que a Procuradoria Geral do Município deva intervir;
VIII - Elaborar as peças judiciais em defesa dos interesses do Município;
Art. 13 - Compete ao departamento Administrativo e judicial, auxiliar o Departamento de Consultoria Jurídica no que couber, bem como o seguinte:
I - Elaborar o planejamento financeiro em consonância com os projetos orçamentários;
II - Administrar os bens móveis e imóveis da PGM, os serviços administrativos e de pessoal ligados à PGM;
III - Assistir aos órgãos superiores no que couber;
Parágrafo único: os serviços a que se refere a presente artigo, será regulamentado em ato próprio da Procuradoria Geral do Município de Atalaia do Norte.
Art. 14 - A distribuição dos procuradores municipais por departamentos não impede que os mesmos possam substituir uns aos outros em eventuais necessidades do serviço, por determinação do (a) Procurador (a) Jurídico Chefe, nos termos do artigo 7º, § 3º.
Art. 15 - Cada departamento terá um chefe e um assessor, que será escolhido e nomeado em comissão pelo (a) Chefe do Poder Executivo, dentre os procuradores municipais ou dentre os servidores municipais, desde que possua formação associado a assuntos jurídicos com remuneração a ser regulamentada de acordo com viabilidade financeira do município.

Art. 16 - Compete aos chefes de departamento:
I - Coordenar as atividades de sua competência;
II - Orientar e distribuir as atividades dos procuradores submetidos a sua competência;
III - Propor ao (a) Procurador (a) Jurídico Chefe as medidas necessárias para a manutenção da eficiência das atividades da Procuradoria.
Parágrafo Único. As gratificações percebidas em face das atribuições de Chefias de Departamento, acumulação de funções, dentre outras vantagens habitualmente pagas, serão incorporadas ao salário dos procuradores, desde que, hodiernamente, efetuados por no mínimo 05 (cinco) anos ininterruptos.
CAPÍTULO IV
DOS PROCURADORES DE CARREIRA
SEÇÃO I
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 17 - O quadro de procuradores da Procuradoria Jurídica do Município, organizado em carreira, é integrado pelos seguintes cargos públicos:
I - Procurador (a) do Município de 4ª Classe, símbolo A, inicial da carreira, até 5 (cinco) anos de exercício no quadro da Procuradoria do Município;

II - Procurador (a) do Município de 3ª Classe, símbolo B, de 5 (cinco) até 10 (dez) anos de exercício no quadro da Procuradoria do Município;
III - Procurador (a) do Município de 2ª Classe, símbolo C, de 10 (dez) até 15 (quinze) anos de exercício no quadro da Procuradoria do Município;
IV - Procurador (a) do Município de 1ª Classe, símbolo D, com mais de 15 (quinze) anos de exercício no quadro da Procuradoria do Município.
§ 1º. O ingresso na classe inicial da carreira de Procurador Municipal far-se-á mediante concurso público de provas e títulos.
§ 2º. O (a) Procurador (a) Municipal deve no momento de sua posse estar regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil.
§ 3º. A evolução na carreira regular-se-á em ato normativo próprio, a ser regulamentado, observando o disposto no Art. 18 desta lei.
§ 4º. O quadro inicial de procuradores (símbolo A) será composto de, no máximo, 02 (dois) procuradores e o quadro total da Procuradoria será composto de no máximo 03 (três) procuradores de carreira em atividade.
§ 5º. O salário base das classes do quadro de procuradores será o estabelecido mediante Decreto a ser expedido no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias contados da promulgação desta Lei.
§ 6º O servidor de que trata esta Lei, portador de título de doutor, mestre e especialista ou pós-graduado nas áreas e subáreas do Direito, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas mensais, fará jus a um adicional de titulação no percentual de 30% (trinta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento), respectivamente, incidente sobre o salário base.
§ 7º. Os cursos de que trata o § 6º acima para fins previstos nesta Lei, somente serão considerados se ministrados por instituição autorizada ou reconhecida pelos órgãos oficiais de educação e, em nenhuma hipótese, uma mesma titulação poderá ser cumulada ou utilizada em mais de uma forma de progressão.
Art. 18 - Compete aos procuradores de carreira:
I - Exercer as atividades nos departamentos a que forem designados pelo (a) Procurador (a) Jurídico Chefe;
II - Propor ao (a) Procurador (a) Jurídico Chefe do Município a edição de Súmulas Administrativas para uniformização da interpretação das leis no âmbito da Procuradoria;
III - Exercer com zelo, presteza e eficiência as funções estabelecidas nos artigos 4º e 5º desta Lei; IV – representar ao Procurador Chefe sobre as irregularidades de que tiver ciência, em razão do cargo;
IV - Atender ao expediente forense e participar dos atos judiciais, quando for obrigatória a sua presença;
V - Declarar-se suspeito ou impedido, nos termos da lei;
VI - Requerer, advogar, ou praticar em juízo ou fora dele, atos que de qualquer forma, colidam com as funções inerentes ao seu cargo, ou com os preceitos éticos de sua profissão;
VII - Declarar-se impedido em processo ou procedimento:
a) Em que for interessado cônjuge ou companheiro, parente consanguíneo ou afim em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;
b) No qual haja postulado como advogado de qualquer das pessoas mencionadas no inciso anterior;
c) Nas hipóteses previstas em lei.

SEÇÃO II
DO ESTÁGIO PROBATÓRIO
Art. 19 - Durante os três primeiros anos de efetivo exercício na carreira, submeter-se-á o Procurador de Município, a estágio confirmatório, através de avaliação de desempenho com o objetivo de verificar o preenchimento dos requisitos mínimos necessários à sua confirmação na carreira, quais sejam:
I - Assiduidade;
II - Disciplina;
III - Eficiência;
IV - Aptidão para o exercício do cargo;
V - Conduta profissional compatível com o exercício e atribuições do cargo.

CAPÍTULO III
DA POSSE E DO EXERCÍCIO

Art. 20 - Os Procuradores de Município de Atalaia do Norte serão empossados pelo (a) Prefeito (a) do Município, em sessão solene, mediante assinatura do termo de compromisso em que o empossado prometa cumprir fielmente os deveres do cargo.
Parágrafo único. É de 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato de nomeação, o prazo para a posse do Procurador de Município.
Art. 21 - O Procurador do Município empossado deve entrar em exercício no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da posse a que se refere o parágrafo único do art. 20, sob pena de perder o direito a vaga.
§ 1º. Na hipótese prevista no *caput*, convocar-se-á o próximo candidato, legalmente investido em lista de espera.
Parágrafo único. Os advogados admitidos por concurso público no município de atalaia do Norte, até a edição desta lei, não serão por ela regulamentados, devendo o prefeito municipal regular sua condição funcional por meio de lei municipal, vedada a ascensão e transferência funcional.

CAPÍTULO IV
DO REGIME DE TRABALHO
Art. 22 - A carga horária dos procuradores de carreira é de 20 (vinte) horas semanais, em conformidade com o que determina a Lei Federal n.º 8.906/94 (Estatuto da OAB).
Art. 23 - Considerar-se-ão, para efeito de complementação da jornada de trabalho, os períodos de disposição, fora das dependências da Procuradoria Jurídica do Município.
CAPÍTULO V
DO REINGRESSO
Art. 24 - O reingresso na carreira de Procurador (a) Jurídico (a) do Município dar-se-á por reintegração ou reversão.
Art. 25 - Reintegração é o reingresso do (a) Procurador (a) Jurídico (a) do Município em decorrência de decisão administrativa ou judicial, com ressarcimento dos prejuízos resultantes de sua demissão, observadas as seguintes normas:
I - A reintegração se dará no mesmo cargo anteriormente ocupado;
II - Se o cargo estiver extinto, o reintegrado será posto em disponibilidade remunerada até seu novo enquadramento funcional;
III - Se o cargo anteriormente preenchido estiver provido, a reintegração dar-se-á em cargo vago na mesma classe.
Art. 26 - Reversão é o retorno ao serviço ativo, o (a) Procurador (a) de carreira aposentado e se dará no mesmo cargo anteriormente ocupado, ou em outro do mesmo nível.
§ 1º. A reversão será promovida de ofício, quando insubsistentes as razões que determinaram a aposentadoria por invalidez.
§ 2º. A reversão só poderá efetivar-se quando, em inspeção médica, ficar comprovada a capacidade para o exercício do cargo outrora ocupado.
Art. 25 - Aproveitamento é o reingresso do (a) Procurador (a) de carreira que se achava em disponibilidade.
CAPÍTULO VI
DA EXONERAÇÃO, DEMISSÃO E APOSENTADORIA.
Art. 27 - A exoneração dar-se-á a pedido ou de ofício.
Parágrafo único. Não se concederá exoneração ao (a) Procurador (a) do Município que se encontre indiciado em sindicância ou processo administrativo disciplinar.
Art. 28 - Confirmado no cargo, o (a) Procurador (a) de Município apenas poderá ser demitido em razão de sentença judicial transitada em julgado ou ainda de sanção decorrente de processo administrativo disciplinar em que lhe tenham sido concedidas amplas oportunidades ao exercício da defesa e do contraditório.
Art. 29 - A aposentadoria de Procurador (a) do Município observará disciplina específica estabelecida no Regime de Previdência Própria do Município.
Art. 30 - Uma vez aposentado, não perderá o (a) Procurador (a) de Município os direitos e prerrogativas inerentes ao cargo, salvo aqueles incompatíveis com a condição de inativo.
CAPÍTULO VII
DOS DEVERES E DAS PROIBIÇÕES
Art. 31 - Aos procuradores de Município, além dos deveres comuns atribuídos aos servidores públicos do município, incumbe:
I - Desempenhar com zelo e presteza os serviços a seu cargo e os que, na forma da lei, lhes forem atribuídos pelo Procurador Geral do Município;
II - Observar sigilo profissional quanto às matérias dos procedimentos e ações judiciais;
III - Zelar pelos bens públicos confiados à sua guarda.

Art. 32 - É vedado ao (a) Procurador (a) do Município:
I - Exercer a advocacia contra interesses do Município;
II - Desempenhar, mediante desvio de função, atividades estranhas ao conteúdo ocupacional do cargo permanentemente ocupado;
III - Valer-se da condição de Procurador (a) de Município para obter vantagem de qualquer natureza.

CAPÍTULO VIII
DO REGIME DISCIPLINAR
Art. 33 - Pelas faltas que praticar no exercício do cargo, fica o (a) Procurador (a) de Município sujeito às penalidades disciplinares previstas no Estatuto dos Servidores do Município de Atalaia do Norte no que couber.
Art. 34 - Nos casos de licença, férias, impedimento, suspensão ou afastamento do (a) procurador (a) de carreira, os processos serão redistribuídos entre os demais procuradores do Município.
§ 1º A substituição, nos casos deste artigo, processar-se-á mediante designação dos chefes de departamento do qual tiver exercício o substituto, sem prejuízo do disposto do Art. 7º.
§ 2º Na hipótese de impossibilidade de substituição através do (a) procurador (a) que sirva no mesmo departamento em que atue o substituído, caberá ao Procurador Geral designar o substituto.
Art. 35 - O procurador (a) de Município que se afastar do exercício de cargo ou função por qualquer motivo que imponha sua substituição, este, comunicará o fato ao (a) Procurador (a) Geral, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior.
Parágrafo único. Juntamente com a comunicação de que trata este artigo, o (a) Procurador (a) de Município deverá apresentar relação dos processos ou autos em que venha funcionando como representante do Município, por meio de relatório detalhado.

CAPÍTULO IX
DAS PRERROGATIVAS E DAS GARANTIAS
Art. 36 - São prerrogativas do (a) Procurador (a) de Município:
I - Não ser constrangido por qualquer modo ou forma a agir em desconformidade com a sua consciência ético-profissional, observado o disposto no Estatuto da Advocacia;
II - Requisitar, sempre que necessário auxílio e colaboração das autoridades públicas para o exercício de suas atribuições;
III - Requisitar das autoridades competentes certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções;
IV - Desempenhar as atividades de representação jurídica do Município e de consultoria jurídica ao (a) Chefe do Poder Executivo Municipal e junto aos órgãos da administração centralizada;
V - Receber intimação pessoal em qualquer processo e grau de jurisdição, mediante a entrega dos autos com vistas.
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 37 - Os procuradores de carreira serão filiados ao Regime Previdência Próprio Municipal, a ser regulamentado em lei municipal.
Art. 38 - A Estrutura organizacional da Procuradoria Geral do Município será implantada gradativamente, de acordo com o interesse da Administração, com a disponibilidade de recursos financeiros e com a previsão nas leis de orçamento.
Art. 39 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.
Art. 40 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Art. 41. O prazo para regulamentação do disposto no Parágrafo Único do Art. 20 desta lei, será de 120 dias, a contar da promulgação, devendo o prefeito municipal regular sua condição funcional por meio de lei municipal, vedada a ascensão e transferência e aproveitamento funcional. **(Por força da Súmula vinculante nº 43 – STF).**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE-AM, 25 DE OUTUBRO DE 2017.

DEIZIMAR FREITAS RODRIGUES
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Alvaro Marineu de Almeida Cardoso
Código Identificador:3FE9BB07

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
ERRATA DO CONTRATO Nº 046/2017 PMATN

QUE SE FAZ: Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 04/09/2017. Edição 1933.

ONDE SE LÊ: Valor Global: R$ 79.998,00 (Setenta e Nove Mil Novecentos e Noventa e Oito Reais).

LEIA-SE: Valor Global: R$ 78.998,00 (Setenta e Oito Mil Novecentos e Noventa e Oito Reais).

Atalaia do Norte/AM, 19 de Outubro de 2017.

NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR
Prefeito do Município

Publicado por:
Alvaro Marineu de Almeida Cardoso
Código Identificador:73C0DE9A

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
PORTARIA Nº 243/GP, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre o Ato de Autorização de Permanência do Exmo. Senhor Prefeito Municipal e mantém o Vice-Prefeito para o cargo de Prefeito Municipal em Exercício e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE ATALAIA DO NORTE – AM no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município; e,
CONSIDERANDO, o que dispõe o § 4º do Art. 68 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, a necessidade de Permanência do Exmo Sr. Nonato do Nascimento Tenazor- Prefeito Municipal na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, do dia 23 a 25 de Outubro de 2017, para tratar de assuntos de interesse da municipalidade em Manaus/AM.
RESOLVE:
Art. 1º. Em virtude da necessidade de tratar de assuntos referente à transição da composição administrativa da Representação do Município, na Cidade de Manaus.
Art. 2º. Conceder em conformidade com o Ofício n° 114/CMAN/2017 apresentada pela Câmara Municipal de Atalaia do Norte, AUTORIZAÇÃO para a Permanência e assumir todos os atos praticados provenientes do cargo de Prefeito Municipal em Exercício de Atalaia do Norte, no período de 23 a 25 de Outubro de 2017.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 23 DE OUTUBRO DE 2017.

DEIZIMAR FREITAS RODRIGUES
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Alvaro Marineu de Almeida Cardoso
Código Identificador:A9BC1496

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE AUTAZES

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO
1º. TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO 023/2017 REFERENTE AO PREGÃO Nº. 025/2017 – CGL/PMA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE AUTAZES E A EMPRESA IRMÃOS BRELAZ LTDA – ME.

1º. TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO 023/2017 REFERENTE AO PREGÃO Nº. 025/2017 – CGL/PMA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE AUTAZES E A EMPRESA IRMÃOS BRELAZ LTDA – ME.

Aos três (3) dias do mês de Agosto de 2017, neste município, na sede da Prefeitura Municipal de Tapauá, presentes **o MUNICÍPIO DE TAPAUÁ**, com sede na Rua Francisco Barroncas, 462 – Santa Luzia neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal o Sr. **ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE,** portador do RG nº 1360007-9, e inscrito no CPF sob o nº 633.049.612-91, conforme delegação de competência expressa no Decreto nº. 1.589, de 25.06.93, art. 46, item III, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **IRMÃOS BRELAZ LTDA – ME, CNPJ: nº 15.789.241/0001-39**, representada pelo seu procurador o Claudionor Savino Brelaz, **RG nº 0508136-0 SSP/AM**, resolvem celebrar o presente Registro de Preços para Eventual aquisição de Combustíveis e derivados de Petróleo, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Autazes, observado as disposições contidas na Lei ns. 8.666/93, em especial o artigo 65, inciso II, alínea "d", § 1º, Processo Administrativo nº. 026/2017 – SEMAD, e mediante as seguintes condições:

1 – OBJETO. Este instrumento tem por objeto aumentar em 25% (vinte e cinco por cento) o quantitativo de materiais dos itens 4, 5, 6 e 11 da **Ata de Registro de Preço 023/2017 do Pregão nº. 025/2017 – CGL/PMA** a serem entregues conforme solicitação**.**

2 – FINALIDADE. A finalidade deste instrumento é ajustar o quantitativo estimado pela Prefeitura Municipal de Tapauá**,** para a realização de aditivo, uma vez que não conseguiu atender a demanda inicialmente solicitada.

Item	Empresas	Descrição	Unidade	QTD	Valores Unitários Registrados em R$
4	IRMÃOS BRELAZ LTDA – ME	GRAXA LUBRIFICANTE, Composição: à base de sabão de lítio, Grau Viscosidade: SAE NLGI-2, Unidade de fornecimento: BALDE DE 20KG	BALDE	3	R$ 348,00
5	IRMÃOS BRELAZ LTDA – ME	OLEO DIESEL, Aplicação: em qualquer tipo de veículo movido a diesel, Classificação: B S 10, sem aditivos conforme legislações vigentes, Unidade de Fornecimento: litro.	LITRO	45.500	R$ 3,60
6	IRMÃOS BRELAZ LTDA – ME	ÓLEO HIDRÁULICO, Nível Especificação: GM tipo A sufixo A; Tipo ATF, Unidade de Fornecimento: frasco BALDE 20LITROS9	BALDE	3	R$ 336,00
11	IRMÃOS BRELAZ LTDA – ME	OLEO PARA MOTORES A DIESEL SAE 30, Unidade de fornecimento: BALDE DE 20LITROS	BALDE	10	R$ 324,00

4 – DA VIGÊNCIA. Este instrumento entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

5 – DA RATIFICAÇÃO. Permanecem inalteradas e ratificadas as demais condições da **Ata de Registro de Preço 023/2017 do Pregão nº. 025/2017 – CGL/PMA.**

6 – DA DIVULGAÇÃO DO TERMO ADITIVO. A alteração na **Ata de Registro de Preço 023/2017 do Pregão nº. 025/2017 – CGL/PMA** será divulgada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas.

7 – DO FORO. As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro da Comarca de Autazes – Amazonas, com renúncia de qualquer outro.

E por estarem de acordo com as disposições contidas no presente Termo, assinam este instrumento a Prefeitura Municipal de Autazes e o fornecedor registrado, na pessoa do seu representante legal, que vai assinada em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

Autazes-AM, 3 de Agosto de 2017.

ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE
Prefeito Municipal de Autazes

IRMÃOS BRELAZ LTDA – ME, CNPJ: nº 15.789.241/0001-39

Publicado por:
Sandro Roberto Pereira
Código Identificador:1E52BDFE

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BARCELOS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 192 - COMISSÃO

DECRETO Nº 192 DE 25 OUTUBRO DE 2017 – GP.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO ESTRATÉGICA DO MUNICÍPIO DE BARCELOS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DE BARCELOS, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei e;
CONSIDERANDO, o que dispõe a Lei N° 8.666, de 21 de Junho de 1993 e a Lei N° 10.520, de 17 de Julho de 2002;
DECRETA
Art. 1º. NOMEAR, os membros que constituirão a Comissão Estratégica para regulamentação das Leis 557 e 558 de 2017 do Município de Barcelos,
Representante da Secretária do Meio Ambiente.
Sandomar Furtado de Paula Rodrigues
Representante da Secretária de Turismo
Vadilson Gonçalves da Silva
Representante da Secretária de Produção
Janderley Albertino da Cruz
Representante da Secretária de Administração
José Wellington Carioca da Silva;
Representante do Legislativo Municipal
Allen Cristian Nunes Gadelha.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE,
REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 25 DE OUTUBRO DE 2017.

EDSON DE PAULA RODRIGUES MENDES
Prefeito Municipal de Barcelos.

Publicado por:
Ronnievon Cardoso dos Santos
Código Identificador:50FABF12

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 189 - EXONERAÇÃO - ALISSON CONTROLADOR

DECRETO Nº 189/2017 – GP

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE BARCELOS, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei e;
CONSIDERANDO, o Art. 67, Item VII da Lei Orgânica do Município de Barcelos;

DECRETA:

Art. 1º. EXONERAR, a partir do dia 04.10.2017 o Sr. ALISSON VENANCIO PEREIRA DE SOUZA**,** do Cargo de Controlador do Município da Prefeitura Municipal de Barcelos.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga o DECRETO Nº 093/2017 – GP**.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrario.

CUMPRA-SE,
REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 24 DE OUTUBRO DE 2017.

EDSON DE PAULA RODRIGUES MENDES
Prefeito Municipal de Barcelos.

Publicado por:
Ronnievon Cardoso dos Santos
Código Identificador:DF875CA1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 190 - EXONERAÇÃO - ELYNE ANTONIELLY

DECRETO Nº 190/2017 – GP

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE BARCELOS, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei e;
CONSIDERANDO, o Art. 67, Item VII da Lei Orgânica do Município de Barcelos;

DECRETA:

Art. 1º. EXONERAR, a Sra. ELYNE ANTONELLY CAETANO SILVA**,** do Cargo de Assessora para Assuntos Especiais-**CC2,** do Município de Barcelos. A partir do dia 04.10.2017.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data retroativa de 04.10.2017 de sua publicação e revoga o Decreto Nº 088/2017 – GP**.**

CUMPRA-SE,
REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 24 DE OUTUBRO DE 2017.

EDSON DE PAULA RODRIGUES MENDES
Prefeito Municipal de Barcelos.

Publicado por:
Ronnievon Cardoso dos Santos
Código Identificador:FFCA10CB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 191 ELYNE ANTONELLY - CONTROLADOR DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 191/2017 – GP

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CARGO DE CONTROLADOR DO MUNICÍPIO DE BARCELOS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DE BARCELOS, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei e;
CONSIDERANDO, o Art. 67, Item VII da Lei Orgânica do Município de Barcelos;

R E S O L V E

Art. 1º. NOMEAR a Sra. **ELYNE ANTONELLY CAETANO SILVA,** a assumir o cargo de Controlador do Município da Prefeitura Municipal de Barcelos.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data retroativa de 05/10/2017, de sua publicação.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE,
REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 24 DE OUTUBRO DE 2017.

EDSON DE PAULA RODRIGUES MENDES
Prefeito Municipal de Barcelos.

Publicado por:
Ronnievon Cardoso dos Santos
Código Identificador:4FA1A1BA

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BARREIRINHA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 179-2017

DECRETO N° 179, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017 – GPMB.

"Revoga PARCIALMENTE os Termos do Decreto de n° 096, de 10 de abril de 2017, que nomeou os novos membros da Nova Comissão Municipal de Licitação, e dá outras providências"

O Sr.**GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS**, Prefeito Municipal de Barreirinha, por eleição legal, e no uso das atribuições que a Lei lhe confere etc.

DECRETA:

Art. 1º - FICA revogado PARCIALMENTE os termos do Decreto de n° 096, de 10 de abril de 2017, que nomeou os novos membros da Comissão Municipal de Licitação a partir de 18 de outubro de 2017.

Art. 2º -II – INCLUIR novo membro, ficando assim composta a referida Comissão para atuar no processo licitatório.

PRESIDENTE: Darlan Taveira Peres
MEMBROS: Joana Raimunda de Oliveira Lucas, Márcio Rogério Tavares Reis e Juciney da Silva Brito.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHA, em 18 de outubro de 2017.

GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS
Prefeito Municipal

PUBLICADO o presente **DECRETO** na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, aos dezoito (18) dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete (2017).

MÁRCIO ROGÉRIO TAVARES REIS

Publicado por:
Marcio Rogerio Tavares Reis
Código Identificador:EF103900

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO RAMOS

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE HABILITAÇÃO - PP 011 - PMBVR

Considerando o disposto na Ata da Sessão Pública nº 001/2017 da licitação em referência;

Considerando os ditames do Edital da licitação em referência;

Considerando as propostas e documentações apresentadas pelas licitantes;

Considerando as verificações realizadas nos sites do TCU (item 7.13.4 do Edital), Transparência do Governo Federal (item 7.13.3 do Edital) e do CNJ (item 7.13.2 do Edital), todas juntadas aos autos do processo;

Considerando a ata de julgamento da fase recursal;

O Pregoeiro, a partir da volta de fase ratificada pela autoridade competente, no uso das suas atribuições regulamentares impostas pelo inc. IV do art. 3º da Lei nº 10.520/2002, c/c o inc. XII do art. 21 do Decreto Federal nº 3555/2000, após aprofundada análise do processo licitatório RESOLVE:

I – INABILITAR RAQUEL PINTO CARDOSO – ME, CNPJ nº 23.858.710/0001-52, por constatar que a licitante deixou de cumprir com a apresentação dos documentos constantes no item 6.1.4 do edital.

II – HABILITAR E DECLARAR COMO VENCEDORAS as seguintes licitantes:

a) SUZANE DOS SANTOS DIAS – ME, CNPJ nº 18.481.161/0001-00, itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 24, 25, 26, 27, 29, 30 e 35, pelo valor total de R$ 176.447,50 (cento e setenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos).
b) JOELSON ALVES DE NEGREIROS – EPP, CNPJ nº 02.721.588/0001-06, itens 23, 28, 32, 33, 34, 36, 37 e 38, pelo valor total de R$ 81.520,00 (oitenta e um mil, quinhentos e vinte reais).

III – CANCELAR na aceitação os itens 12, 13 e 22, cuja demanda precisa ser reformulada, pelo baixo dimensionamento feito neste certame.

IV – SUBMETER os autos, tendo sido esgotada a fase recursal para a adjudicação e homologação pela autoridade competente.

V – DECLARAR a disponibilização dos autos do processo aos interessados na sede da representação oficial da PMBVR em Manaus, Rua Almirante Custódio de Melo, nº 3-B, Dom Pedro I, CEP 69.040-090.

Manaus, AM, 25 de outubro de 2017.

CARLOS EDUARDO ARAUJO DE ASSIS
Pregoeiro Oficial
CML-PMBVR

(92) 98120-1888 / cmlbvr01@gmail.com

Publicado por:
Osni Dutra Cecílio
Código Identificador:5036E586

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PP011 PMBVR

Após analisado o resultado do Pregão Presencial nº 005/2017/PMBVR, referente ao Processo nº 005/2017, a autoridade competente, em face da existência da fase recursal neste processo, consoante lhe faculta o inc. IV do art. 2º, c/c o inc. XXI do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, **ADJUDICA** às licitantes vencedoras os respectivos itens, conforme o indicado:

a) SUZANE DOS SANTOS DIAS – ME, CNPJ nº 18.481.161/0001-00, itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 24, 25, 26, 27, 29, 30 e 35, pelo valor total de R$ 176.447,50 (cento e setenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos).
b) JOELSON ALVES DE NEGREIROS – EPP, CNPJ nº 02.721.588/0001-06, itens 23, 28, 32, 33, 34, 36, 37 e 38, pelo valor total de R$ 81.520,00 (oitenta e um mil, quinhentos e vinte reais).

Boa Vista do Ramos, 26 de outubro de 2017

ERALDO TRINDADE DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Osni Dutra Cecílio
Código Identificador:032D40B2

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PP011 PMBVR

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais do Pregão Presencial nº 011/2017/PMBVR, referente ao Processo nº 011/2017, a autoridade competente, Exmo. Sr. ERALDO TRINDADE DA SILVA, **HOMOLOGA** a adjudicação e, consequentemente, este processo, conforme a determinação do inc. VI do art. 43 da Lei nº 8.666/93.

Homologado para:

a) SUZANE DOS SANTOS DIAS – ME, CNPJ nº 18.481.161/0001-00, itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 24, 25, 26, 27, 29, 30 e 35, pelo valor total de R$ 176.447,50 (cento e setenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos).

b) JOELSON ALVES DE NEGREIROS – EPP, CNPJ nº 02.721.588/0001-06, itens 23, 28, 32, 33, 34, 36, 37 e 38, pelo valor total de R$ 81.520,00 (oitenta e um mil, quinhentos e vinte reais).

Boa Vista do Ramos, 26 de outubro de 2017.

ERALDO TRINDADE DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Osni Dutra Cecílio
Código Identificador:D462892A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2017

Originário da Licitação modalidade Pregão Presencial nº 014/2017

Pelo presente instrumento, a **Prefeitura Municipal de Boca do Acre**, através da **Secretaria Municipal de Administração**, Orgão Gerenciador deste Registro de Preços, situado na Avenida Coronel José Assunção Neto, S/N, Platô do Piquia, Boca do Acre /AM, representada neste ato pelo Sr. Secretário Municipal de Administração, o Senhor **Dilermando Melo Filho**, brasileiro, solteiro, inscrito no **CPF nº 707.275.382-68, RG nº 1660574-8**, doravante denominado Administrador, e a empresa: **F P NEVES -EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ Nº 14.183.560/0001-33**, estabelecida na Rua Tião Leite, N° 380, Praia do Gado, Boca do Acre/AM, CEP: 69.850-000 neste ato representado pela Sr. **Francisco Pereira Neves, RG nº 0410427-7 e CPF nº 074.083.662-53**, residente e domiciliada na Rua Renato Souza Pinto, N° 3250, Macaxeiral, Boca do Acre/AM, CEP: 69.850-000, doravante denominada **FORNECEDOR**, considerando o Art. 17. do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, **CLÁUSULA SEXTA** item 6.1 da Ata de Registro original, resolvem firmar o presente **1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2017,** mediante cláusulas e condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente termo aditivo tem por finalidade o reajuste do valor do item da **ARP nº 14/2017** para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o qual tem por objeto o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de vasilhame e recargas de botijas de Petróleo-GLP em botija com capacidade para 13 kg, para atender as atividades das Secretarias Municipais do Município**, em que foi cotado o preço unitário de **R$ 60,00** (sessenta reais) a Recarga e **R$ 195,90** (cento e noventa e cinco reais e noventa centavos) o vasilhame de botijas de 13 kg, em função do realinhamento de preço do valor do produto, para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
CLÁUSULA SEGUNDA – O preço unitário, que vigorará com reajuste, a partir da assinatura do presente passará a ser o seguinte: **Produto Preço acordado no Pregão Preço com reajuste** será para o item 1: **Recargas de botijas de Petróleo-GLP em botija com capacidade para 13 kg que passará para R$ 75,00 (setenta e cinco reais) -** Por se tratar de sistema de registro de preços, não há previsão de dotação orçamentária nos termos do artigo 7º parágrafo 2, do Decreto 7.892/2013.
CLÁUSULA TERCEIRA – O presente termo entra em vigor na data da sua assinatura.
CLÁUSULA QUARTA – Permanecem em vigor e aqui ratificadas as demais regras e especificações constantes na Ata de Registro de Preços nº 14/2017, as quais não tenham sido expressamente modificadas por este Instrumento, cuja ratificação é feita pelas partes.
E assim, para firmeza e validade do que aqui foi acordado, lavrou-se o presente instrumento
em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai devidamente assinado pelas partes Contratantes e pelas testemunhas indicadas.

Boca do Acre-AM, 26 de Setembro de 2017.

DILERMANDO MELO FILHO
Secretario Municipal de Administração

JOSÉ MARIA DA SILVA CRUZ
Prefeito Municipal

Contratante
F P Neves -EPP
FRANCISCO PEREIRA NEVES

Publicado por:
José Renan de Oliveira Brito
Código Identificador:812C470B

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BORBA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 030/2017-CPL/PMB

PREGÃO PRESENCIAL N.º 030/2017-CPL/PMB
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O **MUNICÍPIO DE BORBA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Silvério Nery, s/n, Ipiranga, Borba, AM, CEP 69.200-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.477.568/0001-59, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 035/17-GPMB, de 05.07.17 e este **Pregoeiro**, nomeado pela Portaria nº 034/17-GPMB, de 05.07.17, torna público para conhecimentos dos interessados que realizará **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 030/2017–CPL/PMB**, por Sistema de Registro de Preços, no dia **09 de novembro de 2017**, às 09h00min, objetivando a **AQUISIÇÃO DE 2.000 (DUAS MIL) CARTEIRAS, TIPO ESCOLAR, FABRICADAS EM MADEIRA E MDF, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS (ZONA URBANA, RURAL E ÁREAS INDÍGENAS) PERTENCENTES À REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BORBA**.

O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na sede da Prefeitura Municipal de Borba, no período de **27/10/17 a 09/11/17**, na Avenida Silvério Nery, s/n, Ipiranga, CEP 69.200-000, Borba/AM, de segunda a sexta-feira, de 08h00min às 13h00min e o valor de reprodução é de **R$ 100,00 (cem reais)**, o qual será recolhido aos cofres do Município.

Borba/AM, 25 de outubro de 2017.

KLEBER REIS MATTOS
Pregoeiro do Município

Publicado por:
Naiane Pimentel de Melo
Código Identificador:2CC24A9B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 061/2017– SEMAP/DGP

SEC. MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL E DIREITOS HUMANOS - SEMASDH
PORTARIA Nº 061/2017– SEMAP/DGP, 01 DE OUTUBRO DE 2017.

ASECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS - SEMASDH, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas por LEI;

CONSIDERANDO, a necessidade da contratação de Fisioterapeuta para atuar no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo do Idoso, lotado na Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos;

CONSIDERANDO,finalmente o que preceitua a Lei Municipal 160/2015 de 16/12/2015 e Resolução Nº 17, de 20 junho de 2011, publicada do Diário Oficial da União, do Conselho de Assistência Social – CNAS;

RESOLVE:
Art. 1º - CONTRATAR,em caráter Temporário, o Senhor **ALEXANDRE LEITE VILHENA.**
Art. 2º- Revogadas as disposições contrarias, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **01 de outubro de 2017.**

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE.

Borba - AM, 01 de outubro de 2017.

SIMÃO PEIXOTO LIMA
Prefeito de Borba

ÂNGELA DO SOCORRO FERNANDES BARBA
Sec. Munic. de Assist. Social e Direitos Humanos
SEMASDH
Decreto: 0017/2017 – GPMB de 16 de janeiro de 2017.

Publicado por:
Alcimar Dias Chaves
Código Identificador:7D07BE0D

SETOR DE PESSOAL
PORTARIA N.º064/2017– GPMB/GDP/SEMAP

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º064/2017– GPMB/GDP/SEMAP, 26 DE SETEMBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 64 – Inciso IX e XXVI da Lei Orgânica Municipal - **LOB.**

CONSIDERANDO, a solicitação de Licença Maternidade exarado no **Processo 4.705/2017**, datado do dia 13 de outubro de 2017, e com base no Art. 7º, Inciso XVII - CF/88 e Art. 392 da CLT;
RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER à servidor (a) **Maristela Lopes Cardoso**, pertencente ao Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de Borba, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cargo de **Professor (a) de Informática Zona Indígena,** 120 (Cento e vinte) dias de **Licença Maternidade,** no período de **26/09/2017 a 26/01/2018**.

Art. 2º - Revogadas as disposições contrarias, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **26 de setembro de 2017.**

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE.

Borba/AM, 26 de setembro de 2017.

SIMÃO PEIXOTO LIMA
Prefeito de Borba

Publicado por:
Alcimar Dias Chaves
Código Identificador:D0A0DCF5

SETOR DE PESSOAL
PORTARIA N.º063/2017– GPMB/GDP/SEMAP

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º063/2017– GPMB/GDP/SEMAP, 13 DE SETEMBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 64 – Inciso IX e XXVI da Lei Orgânica Municipal - **LOB.**

CONSIDERANDO, a solicitação de Licença Maternidade exarado no **Processo 4.609/2017**, datado do dia 06 de outubro de 2017, e com base no Art. 7º, Inciso XVII - CF/88 e Art. 392 da CLT;
RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER à servidor (a) **Ariana Alves Machado**, pertencente ao Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de Borba, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, Cargo de **Técnico em Radiologia,** 120 (Cento e vinte) dias de **Licença Maternidade,** no período de **13/09/2017 a 10/01/2018**.

Art. 2º - Revogadas as disposições contrarias, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **13 de setembro de 2017.**

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE.

Borba/AM, 13 de setembro de 2017.

SIMÃO PEIXOTO LIMA
Prefeito de Borba

Publicado por:
Alcimar Dias Chaves
Código Identificador:4ABCDA81

SETOR DE PESSOAL
PORT. Nº062/2017– SEMAP/SETOR PESSOAL

GABINETE DO PREFEITO
PORT. Nº062/2017– SEMAP/SETOR PESSOAL, 05 DE OUTUBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 64 – Inciso IX e XXVI da Lei Orgânica Municipal LOB.

CONSIDERANDO, a solicitação de Licença Premio, exarado no **processo nº 4.575/2017, datado de 05 de outubro de 2017;**

CONSIDERANDO, o que preceitua a Seção VIII, Art. 127, da Lei nº 107/84 de 16 de novembro de 1984.
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER ao (a) servidor (a), **Raimundo Luiz Alves Neto** pertencente ao Quadro de Servidores Efetivo da Prefeitura Municipal de Borba, Cargo **Marinheiro de Convés,** Matrícula nº **2918**, uma "**LICENÇA PREMIO ESPECIAL**" de 90 (noventa) dias, a serem gozados a partir do dia 01 de novembro de 2017 a 30 de janeiro 2018, devendo retornar às suas atividades em 01 de Fevereiro de 2018.

Art. 2º - Revogadas as disposições contrarias, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de novembro de 2017.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE.

Borba/AM, 05 de outubro de 2017.

SIMÃO PEIXOTO LIMA
Prefeito de Borba

Publicado por:
Alcimar Dias Chaves
Código Identificador:7C6BC9B1

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 194/2017/PMC/GP DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre Nomeação de Secretário Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Caapiranga, Estado do Amazonas, **MOISÉS DA COSTA FILHO**, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Art.78, Parágrafo Único da Lei Orgânica do Município e Art.10 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR o senhor **RIVELINO CUNHA DE MATOS** para ocupar o Cargo em Comissão de Secretário Municipal de Administração – Símbolo CC – I, a partir desta data, **revogando-se a Portaria nº 068/2017 de 01/08/2017**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Art. 3º - Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

Caapiranga/AM, 18 de outubro de 2017.

MOISÉS DA COSTA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andrew Raphael Garces Moreno de Oliveira
Código Identificador:29E6D636

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 195/2017/PMC/GP DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre Nomeação de Secretário Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Caapiranga, Estado do Amazonas, **MOISÉS DA COSTA FILHO**, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Art.78, Parágrafo Único da Lei Orgânica do Município e Art.10 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR o senhor **FRANCISCO ADONIRAN MACENA DA COSTA** para ocupar o Cargo em Comissão de Secretário Municipal de Finanças – Símbolo CC – I, a partir desta data, **revogando-se a Portaria nº 067/2017 de 01/08/2017**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Art. 3º - Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

Caapiranga/AM, 18 de outubro de 2017.

MOISÉS DA COSTA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andrew Raphael Garces Moreno de Oliveira
Código Identificador:3587E408

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 196/2017/PMC/GP DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre Nomeação de Secretário (a) Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Caapiranga, Estado do Amazonas, **MOISÉS DA COSTA FILHO**, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Art.78, Parágrafo Único da Lei Orgânica do Município e Art.10 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR a senhora **JULIETE JANNIS BARBOSA MORAES** para ocupar o Cargo em Comissão, de Secretária Municipal de Saúde – Símbolo CC – I, a partir desta data, **revogando-se a Portaria nº 069/2017 de 01/08/2017**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Art. 3º - Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

Caapiranga/AM, 18 de outubro de 2017.

MOISÉS DA COSTA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andrew Raphael Garces Moreno de Oliveira
Código Identificador:CEE68AF5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 204/2017/PMC/GP DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre Nomeação de Secretário (a) Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Caapiranga, Estado do Amazonas, Moisés da Costa Filho, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Art.78, Parágrafo Único da Lei Orgânica do Município e Art.10 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR o senhor **FRANCIMAR FERREIRA RAMALHO** para ocupar o Cargo em Comissão, de Secretário Municipal de Produção Rural e Abastecimento, Símbolo CC – I, a partir desta data, **revogando-se a Portaria nº 004/2017 de 01/01/2017**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Art. 3º - Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

Caapiranga/AM, 18 de outubro de 2017.

MOISÉS DA COSTA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andrew Raphael Garces Moreno de Oliveira
Código Identificador:1CB3ACB0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 201/2017/PMC/GP DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre Nomeação da Diretora – Presidente do Fundo de Previdência Social – FUNPREVIC e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Caapiranga, Estado do Amazonas, **MOISÉS DA COSTA FILHO**, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Art.78, Parágrafo Único da Lei Orgânica do Município e Art.10 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR a senhora **DARLENE NASCIMENTO MARQUES** para ocupar o Cargo em Comissão de Diretora – Presidente do Fundo de Previdência Social do Município de Caapiranga – FUNPREVIC – Símbolo CC -I, a partir desta data, **revogando-se a Portaria nº 033/2017 de 01/03/2017.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Art. 3º - Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

Caapiranga/AM, 18 de outubro de 2017.

MOISÉS DA COSTA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andrew Raphael Garces Moreno de Oliveira
Código Identificador:2A3B8E79

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 198/2017/PMC/GP DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre Nomeação de Secretário Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Caapiranga, Estado do Amazonas, **MOISÉS DA COSTA FILHO**, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Art.78, Parágrafo Único da Lei Orgânica do Município e Art.10, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR a senhora **MARIA SOLANGE MACENA LOPES** para ocupar o Cargo em Comissão de Secretária Municipal de Assistência Social – Símbolo CC – I, a partir desta data, **revogando-se a Portaria nº 071/2017 de 01/08/2017**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Art. 3º - Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

Caapiranga/AM, 18 de outubro de 2017.

MOISÉS DA COSTA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andrew Raphael Garces Moreno de Oliveira
Código Identificador:35C8736D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 197/2017/PMC/GP DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre Nomeação de Secretário (a) Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Caapiranga, Estado do Amazonas, **MOISÉS DA COSTA FILHO**, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Art.78, Parágrafo Único da Lei Orgânica do Município e Art.10 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR a senhora **MARIA DO SOCORRO LOUREIRO DA COSTA** para ocupar o Cargo em Comissão de **Secretária Municipal de Educação**, a partir desta data, **revogando-se a Portaria nº 070/2017 de 01/08/2017**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Art. 3º Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

Caapiranga/AM, 18 de Outubro de 2017.

MOISÉS DA COSTA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andrew Raphael Garces Moreno de Oliveira
Código Identificador:CE9B9C0F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 199/2017/PMC/GP DE 18 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre Nomeação de Secretário (a) Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Caapiranga, Estado do Amazonas, **MOISÉS DA COSTA FILHO**, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Art.78, Parágrafo Único da Lei Orgânica do Município e Art.10 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR o senhor **FRANKLIN BARELLI TEIXEIRA** para ocupar o Cargo em Comissão de Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo – Símbolo CC – I, a partir desta data, **revogando-se a Portaria nº 070/2017 de 01/08/2017**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Art. 3º - Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

Caapiranga/AM, 18 de outubro de 2017.

MOISÉS DA COSTA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andrew Raphael Garces Moreno de Oliveira
Código Identificador:4EFE2801

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 200/2017/PMC/GP DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre Nomeação de Secretário (a) Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Caapiranga, Estado do Amazonas, Moisés da Costa Filho, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Art.78, Parágrafo Único da Lei Orgânica do Município e Art.10 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR o senhor **JONYCE DA SILVA E FRANCA** para ocupar o Cargo em Comissão, de Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, Símbolo CC – I, a partir desta data, **revogando-se a Portaria nº 064/2017 de 27/07/2017**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Art. 3º - Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

Caapiranga/AM, 18 de outubro de 2017.

MOISÉS DA COSTA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andrew Raphael Garces Moreno de Oliveira
Código Identificador:CA0D4526

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 202/2017/PMC/GP DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre Nomeação de Chefe de Gabinete e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Caapiranga, Estado do Amazonas, **MOISÉS DA COSTA FILHO**, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Art.78, Parágrafo Único da Lei Orgânica do Município e Art.10 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR a senhora **FABÍOLA LIBERATO PEREIRA** para ocupar o Cargo em Comissão, de Chefe de Gabinete, Símbolo CC – II, a partir desta data, revogando-se a Portaria nº 018/2017 de 09/01/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Art. 3º - Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

Caapiranga/AM, 18 de outubro de 2017.

MOISÉS DA COSTA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andrew Raphael Garces Moreno de Oliveira
Código Identificador:30CD18A5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 203/2017/PMC/GP DE 18 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre Nomeação de Secretário (a) Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Caapiranga, Estado do Amazonas, **MOISÉS DA COSTA FILHO**, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Art.78, Parágrafo Único da Lei Orgânica do Município e Art.10 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR a senhora **DANIELE NAKAGAMI BRAULE PINTO** para ocupar o Cargo em Comissão, de Secretária Municipal

de Obras – Símbolo CC – I a partir desta data, **revogando-se a Portaria nº 009/2017 de 01/01/2017**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Art. 3º - Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

Caapiranga/AM, 18 de outubro de 2017.

MOISÉS DA COSTA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andrew Raphael Garces Moreno de Oliveira
Código Identificador:3A783698

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 206/2017/PMC/GP DE 18 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre Nomeação de Assessoria de Comunicação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Caapiranga, Estado do Amazonas, **MOISÉS DA COSTA FILHO**, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Art.78, Parágrafo Único da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR o senhor **TIAGO FERREIRA DE MOURA** para ocupar o Cargo em Comissão de Assessor de Comunicação – Símbolo CC -I, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Art. 3º - Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

Caapiranga/AM, 18 de outubro de 2017.

MOISÉS DA COSTA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andrew Raphael Garces Moreno de Oliveira
Código Identificador:7BE22016

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CANUTAMA

CAMARA MUNICIPAL DE CANUTAMA
PORTARIA Nº 016/2017-GP/CMC, DE 28 DE ABRIL DE 2017.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE CANUTAMA-AM, no uso de suas atribuições legais,

Considerando, o Art. 37, inciso II, da Constituição Federal,

Considerando, o Art. 35, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Canutama.
Considerando, o Art. 30, inciso XIX, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores.
R E S O L V E:

I – EXONERAR do cargo de **"ASSESSOR ESPECIAL"** da Câmara Municipal de Canutama, o senhor **FRANCINILSON DA COSTA NOGUEIRA.**
II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

III – Fica revogada a Portaria de nº 009/2017/GP/CMC, de 02.01.2017.

IV – Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

GABINETE DA PRESIDENCIA DA CÂMARA DE VEREADORES DE CANUTAMA-AM, EM 02 DE MAIO DE 2017.

MARIA APARECIDA SIQUEIRA DE ALMEIDA
Presidente da Câmara de Vereadores

Ciente Em...../...../.....

FRANCINILSON DA COSTA NOGUEIRA
Exonerado
CPF Nº 953880952-15
RG Nº 22279778-4

Publicado por:
Luís Carlos Tôrres de Oliveira
Código Identificador:BCDB9341

CAMARA MUNICIPAL DE CANUTAMA
PORTARIA Nº 017/2017 - GP/CMC.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE CANUTAMA-AM, no uso de suas atribuições legais,

Considerando, o Art. 37, inciso II, da Constituição Federal,

Considerando, o Art. 35, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Canutama.

Considerando, o Art. 30, inciso XIX, do Regimento Interno da Câmara Municipal, combinado com item II, anexo 02 da Resolução Legislativa nº 01/2014, de 22.04/2014.

R E S O L V E

I – Nomear o senhor **ANTONIO BATISTA DE OLIVEIRA,** para exercer o Cargo Comissionado de **ASSESSOR ESPECIAL** da Câmara Municipal de Canutama.

II – Revogadas as disposições em contrário esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

III – Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE CANUTAMA-AM, EM 02 DE MAIO DE 2017.

MARIA APARECIDA SIQUEIRA DE ALMEIDA
Presidente da Câmara de Vereadores

Ciente Em...../...../.....

ANTÔNIO BATISTA DE OLIVEIRA
Nomeado
CPF Nº 280811612-87
RG Nº 718013

Publicado por:
Luís Carlos Tôrres de Oliveira
Código Identificador:C9BBFFC5

CAMARA MUNICIPAL DE CANUTAMA
PORTARIA Nº 018/2017 - GP/CMC.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE CANUTAMA-AM, no uso de suas atribuições legais,

Considerando, o Art. 37, inciso II, da Constituição Federal,

Considerando, o Art. 35, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Canutama.

Considerando, o Art. 30, inciso XIX, do Regimento Interno da Câmara Municipal, combinado com item II, anexo 02 da Resolução Legislativa nº 03/2013, de 10.12/2013.

R E S O L V E

I – Nomear **a** senhora **RONADILA ARAÚJO DE LIMA,** para exercer o Cargo Comissionado de **CONTROLADOR INTERNO** da Câmara Municipal de Canutama.

II – Revogadas as disposições em contrário esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

III – Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE CANUTAMA-AM, EM 02 DE MAIO DE 2017.

MARIA APARECIDA SIQUEIRA DE ALMEIDA
Presidente da Câmara de Vereadores

Ciente Em...../...../.....

RONADILA ARAUJO DE LIMA
Nomeada
CPF Nº 015895532-33
RG Nº 2570724-8

Publicado por:
Luís Carlos Tôrres de Oliveira
Código Identificador:9BFAEC9A

CAMARA MUNICIPAL DE CANUTAMA
PORTARIA Nº 019/2017 - GP/CMC.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE CANUTAMA-AM, no uso de suas atribuições legais,

Considerando, o Art. 37, inciso II, da Constituição Federal,

Considerando, o Art. 35, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Canutama.

Considerando, o Art. 30, inciso XIX, do Regimento Interno da Câmara Municipal, combinado com item II, anexo 02 da Resolução Legislativa nº 01/2014, de 22.04/2014.

R E S O L V E

I – Nomear **a** senhora **JOSELANIA CAMILO DA SILVA,** para exercer o Cargo Comissionado de **ASSESSOR DE GABINETE** da Câmara Municipal de Canutama.

II – Revogadas as disposições em contrário esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

III – Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE CANUTAMA-AM, EM 02 DE MAIO DE 2017.

MARIA APARECIDA SIQUEIRA DE ALMEIDA
Presidente da Câmara de Vereadores

Ciente Em...../...../.....

JOSELANIA CAMILO DA SILVA
Nomeada
CPF Nº 768125292-49
RG Nº 1563905-3

Publicado por:
Luís Carlos Tôrres de Oliveira
Código Identificador:9BCA7529

CAMARA MUNICIPAL DE CANUTAMA
PORTARIA Nº 020/2017-GP/CMC, DE 31 DE MAIO DE 2017.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE CANUTAMA-AM, no uso de suas atribuições legais,

Considerando, o Art. 37, inciso II, da Constituição Federal,

Considerando, o Art. 35, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Canutama.
Considerando, o Art. 30, inciso XIX, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores.
R E S O L V E:

I – EXONERAR do cargo de **"CONTROLADOR INERNO"** da Câmara Municipal de Canutama, a senhora **RONADILA ARAUJO DE LIMA.**
II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

III – Fica revogada a Portaria de nº 018/2017/GP/CMC, de 02.05.2017.

IV – Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

GABINETE DA PRESIDENCIA DA CÂMARA DE VEREADORES DE CANUTAMA-AM, EM 31 DE MAIO DE 2017.

MARIA APARECIDA SIQUEIRA DE ALMEIDA
Presidente da Câmara de Vereadores

Ciente Em...../...../.....

RONADILA ARAUJO DE LIMA
Exonerada
CPF Nº 015895532-33
RG Nº 2570724-8

Publicado por:
Luís Carlos Tôrres de Oliveira
Código Identificador:816406C5

CAMARA MUNICIPAL DE CANUTAMA
PORTARIA Nº 021/2017-GP/CMC, DE 31 DE MAIO DE 2017.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE CANUTAMA-AM, no uso de suas atribuições legais,

Considerando, o Art. 37, inciso II, da Constituição Federal,

Considerando, o Art. 35, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Canutama.
Considerando, o Art. 30, inciso XIX, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores.
R E S O L V E:
I – EXONERAR da função gratificada de "chefe do setor de pessoal**"** da Câmara Municipal de Canutama, o servidor senhor **LUÍS CARLOS TORRES DE OLIVEIRA.**
II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

III – Fica revogada a Portaria de nº 003/2017/GP/CMC, de 02.01.2017.

IV – Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

GABINETE DA PRESIDENCIA DA CÂMARA DE VEREADORES DE CANUTAMA-AM, EM 31 DE MAIO DE 2017.

MARIA APARECIDA SIQUEIRA DE ALMEIDA
Presidente da Câmara de Vereadores

Ciente Em...../...../.....

LUÍS CARLOS TÔRRES DE OLIVEIRA
Exonerado
CPF Nº 446006312-34
RG Nº 1066557-9

Publicado por:
Luís Carlos Tôrres de Oliveira
Código Identificador:57C4CFBD

CAMARA MUNICIPAL DE CANUTAMA
PORTARIA Nº 022/2017 - GP/CMC.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE CANUTAMA-AM, no uso de suas atribuições legais,

Considerando, o Art. 37, inciso II, da Constituição Federal,

Considerando, o Art. 35, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Canutama.

Considerando, o Art. 30, inciso XIX, do Regimento Interno da Câmara Municipal, combinado com item II, anexo 02 da Resolução Legislativa nº 03/2013, de 10.12/2013.

R E S O L V E

I – Nomear **o** senhor **LUÍS CARLOS TORRES DE OLIVEIRA,** para exercer o Cargo Comissionado de **CONTROLADOR INTERNO** da Câmara Municipal de Canutama.

II – Revogadas as disposições em contrário esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

III – Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE CANUTAMA-AM, EM 01 DE JUNHO DE 2017.

MARIA APARECIDA SIQUEIRA DE ALMEIDA
Presidente da Câmara de Vereadores

Ciente Em...../...../.....

LUÍS CARLOS TÔRRES DE OLIVEIRA
Nomeado
CPF Nº 446006312-34
RG Nº 1066557-9

Publicado por:
Luís Carlos Tôrres de Oliveira
Código Identificador:F56F8E8D

CAMARA MUNICIPAL DE CANUTAMA
PORTARIA Nº 023/2017 - GP/CMC.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE CANUTAMA-AM, no uso de suas atribuições legais,

Considerando, o Art. 37, inciso II, da Constituição Federal,

Considerando, o Art. 35, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Canutama.

Considerando, o Art. 30, inciso XIX, do Regimento Interno da Câmara Municipal, combinado com item II, anexo 02 da Resolução Legislativa nº 03/2013, de 10.12/2013.

R E S O L V E

I – Nomear a senhora **RONADILA ARAÚJO DE LIMA,** para exercer o Cargo Comissionado de **ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO** da Câmara Municipal de Canutama.

II – Revogadas as disposições em contrário esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

III – Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE CANUTAMA-AM, EM 01 DE JUNHO DE 2017.

MARIA APARECIDA SIQUEIRA DE ALMEIDA
Presidente da Câmara de Vereadores

Ciente Em...../...../.....

RONADILA ARAUJO DE LIMA
Nomeada
CPF Nº 015895532-33
RG Nº 2570724-8

Publicado por:
Luís Carlos Tôrres de Oliveira
Código Identificador:18F49902

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CARAUARI

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARAUARI,** no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Municipal de Licitação, referente à licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2017 - CPL** para **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO;**
CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;
CONSIDERANDO a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a decisão adotada pela Comissão Municipal de Licitação, constante no processo mencionado, declarando vencedora do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2017 - CPL** a empresa: **BARAH COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA,** inscrita no CNPJ nº 04.315.858/0001-04 para os itens **01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45 e 46** com valor global de **R$ 712.400,00 (setecentos e doze mil e quatrocentos reais),** cuja licitação foi devidamente adjudicada pela Presidência da Comissão Municipal de Licitação.

II – Publique-se o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Carauari/AM, em 26 de outubro de 2017.

BRUNO LUÍS LITAIFF RAMALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:CB405396

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARAUARI,** no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Municipal de Licitação, referente à licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2017 - CPL** para **AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO;**

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;
CONSIDERANDO a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a decisão adotada pela Comissão Municipal de Licitação, constante no processo mencionado, declarando vencedora do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2017 - CPL** a empresa: **BARAH COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA,** inscrita no CNPJ nº 04.315.858/0001-04 para os itens **01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33 e 34** com valor global de **R$ 420.680,00 (quatrocentos e vinte mil seiscentos e oitenta reais),** cuja licitação foi devidamente adjudicada pela Presidência da Comissão Municipal de Licitação.

II – Publique-se o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Carauari/AM, em 26 de outubro de 2017.

BRUNO LUÍS LITAIFF RAMALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:8C1DCE7E

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE COARI

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 134/2017

1.ESPÉCIE E DATA: Termo de Contrato **nº 134/2017**, celebrado em 23/08/2017.
2.CONTRATANTES: A PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI e a EMPRESA M. L. DA COSTA E SILVA JUNIOR - ME
3.OBJETO: Contratação de empresa especializada nos serviços de manutenção de jardins e podagem de árvores.
4.VALOR GLOBAL: R$ 321.325,42 (trezentos e vinte e um mil trezentos e vinte e cinco reais e quarenta e dois centavos).
5.PRAZO: 12 (doze) meses.
6.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
15.122.0001.1008.0000– AMPLIAÇÃO, CONST. AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PREDIOS PÚBLICOS, PRAÇAS E JARDINS. **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA **Fonte de Recursos**: 87 ANP/ROYALTIES

Coari-AM, 23 de agosto de 2017.

ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:C0C1DEAE

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CODAJÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS
PORTARIA Nº 120/2017 – GP/CMC

Instaura Dispensa Licitatória em processo administrativo para aquisição de materiais permanentes a fim de atender as necessidades do Poder Legislativo Municipal de Codajás/AM.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA DE CODAJÁS, Vereador CLEMYSON MARQUES ANTUNES**, no uso de suas atribuições que lhes confere o Art. 34, inciso II da Lei Orgânica Municipal c/c Art. 14, inciso XIV do Regimento Interno,

RESOLVE:

I - Instaurar o procedimento dispensa para **aquisição de materiais permanentes a fim de atender as necessidades do Poder Legislativo Municipal de Codajás/AM**, conforme demonstra a documentação anexa.

II – Adotem-se todas as medidas legais e administrativas para a instauração do procedimento

III - Órgão vinculado: Secretaria de Administração.

Codajás 16 de Outubro de 2017

CLEMYSON MARQUES ANTUNES
Presidente

Publicado por:
Riccelli Ferreira da Silva
Código Identificador:8D6CD0E4

CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO Nº 012/2017-CMC
Data do Processo: 16/10/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2017

Através do presente termo, fica adjudicado a empresa **IMPORTADORA CARIOCA LTDA,** com o valor cotado na ordem de **R$ 2.351,00** (**Dois mil trezentos e cinquenta reais**), o objeto constante de processo de Dispensa de Licitação nº 004/2017, consoante instauração através da Portaria nº 120/2017-GP/CMC, Cotação e Parecer Jurídico.

Codajás/AM, 25 de Outubro de 2017.

LEIDA MARIA FURTADO DE SOUZA
Presidente
CPL-CMC

Publicado por:
Riccelli Ferreira da Silva
Código Identificador:33C2A385

CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 012/2017-CMC
Data do Processo: 16/10/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2017

Tendo em vista a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitações, designada através da Portaria 010/2017, de 02 de janeiro de 2017, bem como parecer favorável da Assessoria Jurídica, **HOMOLOGO**, nesta data, a referida decisão constante da Comissão supra, considerando empresa com menor valor ofertado, objeto do processo de Dispensa de Licitação nº 004/2017, a licitante **IMPORTADORA CARIOCA LTDA**, CNPJ Nº 04.563.003/0001-94 com o valor cotado na ordem de **R$ 2.351,00** (**Dois mil trezentos e cinquenta e um reais**).

Codajás/AM, 25 de Outubro de 2017

CLEMYSON MARQUES ANTUNES
Presidente

Publicado por:
Riccelli Ferreira da Silva
Código Identificador:FB49E43E

CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS
PORTARIA Nº 121/2017 – GP/CMC

Instaura Dispensa Licitatória em processo administrativo para aquisição de materiais permanentes a fim de atender as necessidades do Poder Legislativo Municipal de Codajás/AM.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA DE CODAJÁS, Vereador CLEMYSON MARQUES ANTUNES**, no uso de suas atribuições que lhes confere o Art. 34, inciso II da Lei Orgânica Municipal c/c Art. 14, inciso XIV do Regimento Interno,

RESOLVE:

I - Instaurar o procedimento dispensa para **aquisição de materiais permanentes – computadores e periféricos – a fim de atender as necessidades do Poder Legislativo Municipal de Codajás/AM**, conforme demonstra a documentação anexa.

II – Adotem-se todas as medidas legais e administrativas para a instauração do procedimento

III - Órgão vinculado: Secretaria de Administração.

Codajás 16 de Outubro de 2017

CLEMYSON MARQUES ANTUNES
Presidente

Publicado por:
Riccelli Ferreira da Silva
Código Identificador:90A23B37

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2017/CML/CODAJÁS AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Codajás torna pública a abertura do Pregão Presencial nº 026/2017/CML/Codajás, no dia 10 de novembro objetivando "**Contratação de pessoa jurídica, através do Sistema de Registro de Preços, visando à aquisição de combustível e seus derivados".**

O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis na sede da Prefeitura Municipal de Codajás no período de 30/10/2017 a 09/11/2017, localizada no Rua 5 de Setembro, n. 592, Centro, CEP 69.450-000, Codajás (AM), no horário das 8h às 14h, de segunda-feira a sexta-feira, podendo ser retirados mediante o pagamento da taxa de R$ 20,00 (vinte reais).

Codajás/AM, 26 de outubro de 2017.

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:
Ely Carlos de Lima Maia
Código Identificador:6C6F7B43

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2017/CML/CODAJÁS AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Codajás torna pública a abertura do Pregão Presencial nº 028/2017/CML/Codajás, no dia 13 de novembro de 2017, às 14:00h objetivando "**eventual aquisição de suprimentos de informática para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Codajás**".

O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis na sede da Prefeitura Municipal de Codajás no período de 30/10/2017 a 09/11/2017, localizada no Rua 5 de Setembro, n. 592, Centro, CEP 69.450-000, Codajás (AM), no horário das 8h às 14h, de segunda-feira a sexta-feira, podendo ser retirados mediante o pagamento da taxa de R$ 20,00 (vinte reais).

Codajás/AM, 26 de outubro de 2017.

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:
Ely Carlos de Lima Maia
Código Identificador:E6D42CD0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2017/CML/CODAJÁS AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Codajás torna pública a abertura do Pregão Presencial nº 029/2017/CML/Codajás, no dia 14 de novembro de 2017, às 14:00h objetivando "**eventual aquisição de motor de popa para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Codajás**".

O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis na sede da Prefeitura Municipal de Codajás no período de 30/10/2017 a 13/11/2017, localizada na Rua 5 de Setembro, n. 592, Centro, CEP 69.450-000, Codajás (AM), no horário das 8h às 14h, de segunda-feira a sexta-feira, podendo ser retirados mediante o pagamento da taxa de R$ 20,00 (vinte reais).

Codajás/AM, 26 de outubro de 2017.

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:
Ely Carlos de Lima Maia
Código Identificador:6155BD02

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 030/2017/CML/CODAJÁS AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Codajás torna pública a abertura do Pregão Presencial n. º 030/2017/CML/ no dia 15 de novembro de 2017, às 14:00h objetivando "**Aquisição de micro trator 15hp e reboque agrícola".**

O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis na sede da Prefeitura Municipal de Codajás no período de 30/10/2017 a 14/11/2017, localizada na Rua 5 de Setembro, n. 592, Centro, CEP 69.450-000, Codajás (AM), no horário das 8h às 14h, de segunda-feira a sexta-feira, podendo ser retirados mediante o pagamento da taxa de R$ 20,00 (vinte reais).

Codajás (AM), 26 de outubro de 2017.

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:
Ely Carlos de Lima Maia
Código Identificador:28EE6728

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE EIRUNEPÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº004/2017 – EIRUNEPÉ

SEGUNDA PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2017 – EIRUNEPÉ, originada do Processo Administrativo nº 00005/2017-02.17 – SEMGOV, Pregão Presencial nº 005/2017 – CML/EIRUNEPÉ, **Objeto**: Eventual fornecimento de material de higiene e limpeza para atender as necessidades da Administração Pública do Município de Eirunepé. **Vigência**: 26/04/2017 a 26/04/2018 – 12 MESES. A Prefeitura Municipal de Eirunepé, para fins de atendimento ao §2º, do artigo 15,

da Lei 8.666/93, torna público que **MANTÉM** os preços registrados nos itens constantes na ATA supracitada. Informações detalhadas dos itens da Ata encontram-se disponíveis no DOM nº 1842 - pág. 73-75, de 26 de abril de 2017.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Eirunepé, 25 de outubro de 2017.

RAYLAN BARROSO DE ALENCAR
Prefeito de Eirunepé

Publicado por:
Raul Vieira Lima Junior
Código Identificador:56156DB5

PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº010/2017 – EIRUNEPÉ

PRIMEIRA PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 010/2017 – EIRUNEPÉ, originada do Processo Administrativo nº 00034/2017-02.17 – SEMGOV, Pregão Presencial nº 012/2017 – CML/EIRUNEPÉ, **Objeto**: Eventual fornecimento de materiais como lâmpadas, luminárias e reatores de Iluminação Pública, para atender aos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Eirunepé, conforme especificações do Termo de Referência (Anexo I do Edital), constante no respectivo processo administrativo. **Vigência**: 24/07/2017 a 24/07/2018 – 12 MESES. A Prefeitura Municipal de Eirunepé, para fins de atendimento ao §2º, do artigo 15, da Lei 8.666/93, torna público que **MANTÉM** os preços registrados nos itens constantes na ATA supracitada. Informações detalhadas dos itens da Ata encontram-se disponíveis no DOM nº 1903 - pág. 11-12, de 24 de julho de 2017.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Eirunepé, 23 de outubro de 2017.

RAYLAN BARROSO DE ALENCAR
Prefeito de Eirunepé

Publicado por:
Raul Vieira Lima Junior
Código Identificador:34E57A46

PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ
EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo nº. 00044/2017-02.07.
1.ESPÉCIE E DATA: Termo de Contrato de Prestação de Serviço, celebrado em 06/10/2017.
2.CONTRATANTES: O Município de Eirunepé/AM, através da PREFEITURA MUNICIPAL e E. L. DE FREITAS E CIA LTDA - ME, CNPJ nº 03.131.906/0001-33.
3.OBJETO: Eventual contratação de empresa especializada em limpeza de vias públicas, com capina e podagem, visando o atendimento das necessidades do Município de Eirunepé", na forma identificada no Anexo I, do Edital referente ao Pregão Presencial nº 019/2017 – CML/EIRUNEPÉ/AM.
4.VALOR GLOBAL: R$ 2.154.000,00 (Dois milhões cento e cinquenta e quatro mil).
5.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato, correrão à conta da seguinte rubrica orçamentária: Secretária Municipal de Obras e Saneamento Básico – SEMOSB; Programa: 0207.04.122.11.2.020; Fonte de Financiamento: 10-R.O.; Elementos de Despesa: 33.90.39.10.
6.PRAZO: O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura de que dar-se-á no dia 06 de outubro de 2017.
7.FUNDAMENTO LEGAL: Este contrato decorre da Lei nº. 8.666/96 com a Lei nº. 10.520/02.

Eirunepé, 26 de outubro de 2017.

Publique-se,

RAYLAN BARROSO DE ALENCAR
Prefeito de Eirunepé

Publicado por:
Raul Vieira Lima Junior
Código Identificador:2D30229F

PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ
EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo nº. 00043/2017-02.07.
1.ESPÉCIE E DATA: Termo de Contrato de Prestação de Serviço, celebrado em 06/10/017.
2.CONTRATANTES: O Município de Eirunepé/AM, através da PREFEITURA MUNICIPAL e A C DA S BARREIROS – ME, CNPJ nº 08.510.788/0001-98.
3.OBJETO: Eventual locação de natureza contínua de veículos pesados e equipamentos de pequeno e médio porte, para atender as necessidades do Município de Eirunepé, conforme especificações do Termo de Referência (Anexo I do Edital) ", referente ao Pregão Presencial nº 018/2017 – CML/EIRUNEPÉ/AM.
4.VALOR GLOBAL: R$ R$ 2.782.560,00 (Dois milhões setecentos e oitenta e dois mil quinhentos e sessenta reais).
5.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato, correrão à conta da seguinte rubrica orçamentária: Secretária Municipal de Obras e Saneamento Básico – SEMOSB; Programa: 0207.04.122.11.2.020; Fonte de Financiamento: 10-R.O.; Elementos de Despesa: 33.90.39.10.
6.PRAZO: O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura de que dar-se-á no dia 06 de outubro de 2017.
7.FUNDAMENTO LEGAL: Este contrato decorre da Lei nº. 8.666/96 com a Lei nº. 10.520/02.

Eirunepé, 26 de outubro de 2017.

Publique-se,

RAYLAN BARROSO DE ALENCAR
Prefeito de Eirunepé

Publicado por:
Raul Vieira Lima Junior
Código Identificador:CB5F060E

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ENVIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA
LEI MUNICIPAL N.º 367/2017, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017

REVOGA as Leis Municipais nº 359/2017 e 360/2017 de 24 de março de 2017 e 332/2015 de 27 de outubro de 2015 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE ENVIRA, VEREADOR DO PROS, senhor **RAIMUNDO LIRA DE CASTRO,** no uso de suas atribuições que lhes são conferidas e;
CONSIDERANDO à "regra da legislatura" e observando-se o disposto nos incisos V e VI do art. 29 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º, inciso XVII do Regimento Interno da Câmara Municipal de Envira;
CONSIDERANDO o princípio da Autotutela, Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência;
FAÇO SABER a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou a seguinte:
LEI:

Art.1º - FICA revogada as Leis Municipais nº 359/2017 e 360/2017 de 24 de março de 2017, restabelecendo os efeitos das Leis Municipais nº 353/2016 e 354/2016 de 16 de setembro de 2016.

Art. 2º - Fica revogada a Lei Municipal 332/2015 de 27 de outubro de 2015.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA, aos 20 dias do mês de outubro do ano de 2017.

VER. RAIMUNDO LIRA DE CASTRO
Presidente da Câmara Municipal de Envira

Publicado por:
José Cleuson de Souza Silveira
Código Identificador:C7BBA251

GAB. DO PREFEITO
PORTARIA Nº 392/2017, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, JOANDRE MENDES DE SOUZA, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO o art. 83 da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º - PRORROGAR os efeitos da Portaria nº 377/2017 de 20 de Setembro de 2017, por mais 07 (sete) dias, do Excelentíssimo Senhor Prefeito, **IVON RATES DA SILVA**, **a contar de 01 a 07/10/2017,** por motivo de viagem administrativa para a cidade de Manaus-AM.
Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, aos 29 dias do mês de Setembro do ano de 2017.

JOANDRE MENDES DE SOUZA
Prefeito Municipal em Exercício

JÚLIO CHAGAS DE PINHO MATTOS
Secretário Chefe da Casa Civil

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:0A8121FF

GAB. DO PREFEITO
PORTARIA Nº 399/2017, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, JOANDRE MENDES DE SOUZA, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o art. 83 da Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO o art. 51 da Lei 39/98 de 30.02.1998, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério do Município de Envira;
CONSIDERANDO o Memo. nº 212/2017 – SEMED, de 29 de Setembro de 2017;
CONSIDERANDO o parecer da Secretaria de Administração.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Gratificação de Produtividade no Sistema – GPS, **no mês de Outubro/2017,** no valor de 200%, sobre o vencimento base da servidora **LEOCILA FERNANDES DE SOUZA,** Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ainda que revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, aos 02 dias do mês de Outubro do ano de 2017.

JOANDRE MENDES DE SOUZA
Prefeito Municipal em Exercício

JÚLIO CHAGAS DE PINHO MATTOS
Secretário Chefe da Casa Civil

LINDIANE MENDES DE SOUZA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:49A6EE39

GAB. DO PREFEITO
PORTARIA Nº 400/2017, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, JOANDRE MENDES DE SOUZA, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO a Lei nº 027/94 de 21/02/94, que concede ajuda de custo para profissionais que exercem atividades de Interesse Estratégico no Município;
CONSIDERANDO a necessidade de gratificar com ajuda de custo aos profissionais da área de Segurança Pública, cujo funcionamento é indispensável a sua atuação no Município;

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Ajuda de Custo, no valor de **R$ 2.000,00 (dois mil reais),** ao **Sr. SIDOMAR SAID NASCIMENTO DE SOUZA,** Chefe de Polícia Civil.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, aos 02 dias do mês de Outubro do ano de 2017.

JOANDRE MENDES DE SOUZA
Prefeito Municipal em Exercício

JÚLIO CHAGAS DE PINHO MATTOS
Secretário Chefe da Casa Civil

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:5B267908

GAB. DO PREFEITO
PORTARIA Nº 414/2017, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, JOANDRE MENDES DE SOUZA, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o art. 83 da Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO o art. 51 da Lei 39/98 de 30.02.1998, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério do Município de Envira;
CONSIDERANDO o Memo. nº 209/2017 – SEMED, de 29 de Setembro de 2017;
CONSIDERANDO o parecer da Secretaria de Administração.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Gratificação de Produtividade no Sistema – GPS, **nos meses de Outubro a Dezembro/2017,** no valor de 100%, sobre o vencimento base da servidora **CRISTIELE EPIFANIO LIMA,** Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º - Esta Portaria **retroage seus efeitos em 02 de Outubro de 2017,** ainda que revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, aos 17 dias do mês de Outubro do ano de 2017.

JOANDRE MENDES DE SOUZA
Prefeito Municipal em Exercício

JÚLIO CHAGAS DE PINHO MATTOS
Secretário Chefe da Casa Civil

LINDIANE MENDES DE SOUZA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:D7A1F982

GAB. DO PREFEITO
PORTARIA Nº 419/2017, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, JOANDRE MENDES DE SOUZA, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Envira;

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Adicional de Produtividade de 60**%,** a partir de **Outubro/2017,** sobre o vencimento base do Sr. JOSÉ DAIO PINHEIRO DE FRANÇA, cargo AS-IA, lotado no Gabinete Civil.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, aos 20 dias do mês de Outubro do ano de 2017.

JOANDRE MENDES DE SOUZA
Prefeito Municipal em Exercício

JÚLIO CHAGAS DE PINHO MATTOS
Secretário Chefe da Casa Civil

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:7EBC55E7

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE GUAJARÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DESPACHO DE HOM. ADJUDICAÇÃO PUBLICAÇÃO E CONVOCAÇÃO PP. Nº 32-2017

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 032/17
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32/17

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO ADJUDICAÇÃO, CONVOCAÇÃO E PUBLICAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Guajará-AM, no uso de suas atribuições legais CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo, oriundo da comissão municipal de licitação referente a Licitação modalidade de Pregão Presencial nº 032/2017-CML CONSIDERANDO, que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente:

RESOLVE:

1. HOMOLOGAR E ADJUDICAR, todos os procedimentos referentes aos itens do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 032/2017 e;

2. CONVOCAR E PUBLICAR a empresa **AGAMEDINA SALES DE MELO - ME – CNPJ: 03.608.875/0001-69,** para no prazo de 05 dias úteis, comparecerem para assinatura da Ata de Registro de Preço nº 032/2017.

3. Sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei 10.520, de 17/07/2002, Lei nº 10.522 de 19/07/2002, Decreto nº 5.586 de 19/11/2005, Decreto 5.450 de 31/05/2005, Decreto nº 3.931/2001, Lei nº 9.854 de 27/10/1999, regulamentada pelo Decreto nº 4358, de 05/09/2002, Lei nº 8.078 de 11/09/1990 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e respectivas alterações.

Guajará-AM, 23 de Outubro de 2017

ORDEAN GONZAGA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dilena Rodrigues de Paula
Código Identificador:031985B8

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DESPACHO DE HOM. ADJUDICAÇÃO PUBLICAÇÃO E CONVOCAÇÃO PP. Nº 32-2017

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 032/17
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32/17

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO ADJUDICAÇÃO, CONVOCAÇÃO E PUBLICAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Guajará-AM, no uso de suas atribuições legais CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo, oriundo da comissão municipal de licitação referente a Licitação modalidade de Pregão Presencial nº 032/2017-CML CONSIDERANDO, que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente:

RESOLVE:
1. HOMOLOGAR E ADJUDICAR, todos os procedimentos referentes aos itens do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 032/2017 e;

2. CONVOCAR E PUBLICAR a empresa **L. A V. CUNHA - ME – CNPJ: 05.441.145/0001-41,** para no prazo de 05 dias úteis, comparecerem para assinatura da Ata de Registro de Preço nº 032/2017.

3. Sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei 10.520, de 17/07/2002, Lei nº 10.522 de 19/07/2002, Decreto nº 5.586 de 19/11/2005, Decreto 5.450 de 31/05/2005, Decreto nº 3.931/2001, Lei nº 9.854 de 27/10/1999, regulamentada pelo Decreto nº 4358, de 05/09/2002, Lei nº 8.078 de 11/09/1990 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e respectivas alterações.

Guajará-AM, 23 de Outubro de 2017.

ORDEAN GONZAGA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dilena Rodrigues de Paula
Código Identificador:D68FF909

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 60-2017 PP. Nº 32-2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2017
EXTRATO DO CONTRATO
Espécie: Contrato n° 60/2017.
Contratada: **AGAMEDINA SALES DE MELO – CNPJ: 03.608.875/0001-69.**
Objeto: **FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIO EM GERAL E EM MDF,** para o Município de Guajará/AM**.** Objeto da P. Presencial nº 032/17, de 30/08/2017 à empresa **AGAMEDINA SALES DE MELO – CNPJ: 03.608.875/0001-6**, com o valor **R$ 192.444,00 (centos e noventa e dois mil quatrocentos e quarenta e quatro reais),** vencedor. Tipo de Licitação: PREGÃO PRESENCIAL N° 032/2017, Município de Guajara - AM. Vigência: a partir da data da assinatura até 31 de dezembro de 2017. **Elemento de despesas** 44.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente. **Fonte De Recurso: FPM, ICMS, RP, FUNDO DE SAUDE, FMAS, FUNDEB 40%, SALARIO DUCAÇÃO.** Assinam: WESLEY ROBERTO BARROSO HERCULANO - CPF: 928.426.662-91 – **CONTRATADA** ORDEAN GONZAGA DA SILVA - **CONTRATANTE**.

Guajará/AM, 27 de outubro de 2017.

ORDEAN GONZAGA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dilena Rodrigues de Paula
Código Identificador:E205B5EB

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 61-2017 PP. Nº 32-2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2017
EXTRATO DO CONTRATO
Espécie: Contrato n° 61/2017.
Contratada: **L. A. V. CUNHA – CNPJ: 05.441.145/0001-41.**
Objeto: **FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIO EM GERAL E EM MDF,** para o Município de Guajará/AM**.** Objeto da P. Presencial nº 032/17, de 30/08/2017 à empresa **– L. A. V. CUNHA – CNPJ: 05.441.145/0001-41**, com o valor R$ 55.830,00 **(cinquenta e cinco mil e oitocentos e trinta reais);** Tipo de Licitação: PREGÃO PRESENCIAL N° 032/2017, Município de Guajara - AM. Vigência: a partir da data da assinatura até 31 de dezembro de 2017. **Elemento de despesas** 44.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente. **Fonte De Recurso: FPM, ICMS, RP, FUNDO DE SAUDE, FMAS, FUNDEB 40%, SALARIO EDUCAÇÃO.** Assinam: **LUIS ANTONIO VIEIRA DA CUNHA** - CPF: 217.573.302-59 – **CONTRATADA** ORDEAN GONZAGA DA SILVA - **CONTRATANTE**.

Guajará/AM, 27 de outubro de 2017.

ORDEAN GONZAGA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dilena Rodrigues de Paula
Código Identificador:6EBAEC2B

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

COHASB
PORTARIA Nº. 115/2017 – COHASB

Humaitá-AM, 01 Setembro de 2017.

Dispõe da concessão de diárias em Favor do Diretor Administrativo e Financeiro da Companhia Humaitaense de Águas e Saneamento Básico.

O **Diretor Presidente da Companhia Humaitaense de Água e Saneamento Básico-COHASB,** no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE

Art. 1º - **DESIGNAR** O Senhor **Wagner Oliveira Mendonça**, Diretor Administrativo e Financeiro da COHASB, a Cidade de Porto Velho, para envio de bombas submersas para manutenção e trazer outras já recuperadas, para atender a Cohasb.

Art. 2º - **CONCEDER** ao servidor supramencionado 02 (duas) diárias, para atender necessidades de alimentação e pousada, no valor unitário de R$ 300,00 (trezentos reais), totalizando R$ 600,00 (cem reais).

Data/hora – Saída: 01 de Setembro, às 14 h00min.
Data/hora – Retorno: 02 de Setembro, às 18 h 00 min.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor em 01 Setembro de 2017.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

RENAN CASTRO MAIA
Diretor Presidente da COHASB
Decreto nº 062/2017-PREF.

WAGNER OLIVEIRA MENDONÇA
Diretor Administrativo e Financeiro
Decreto nº 063/2017-Pref.

Publicado por:
Eliomar Nascimento de Carvalho
Código Identificador:6D4ACDA5

COHASB
PORTARIA Nº. 116/2017 – COHASB

Humaitá-AM, 04 de setembro de 2017.

Dispõe da concessão de diárias em Favor do Gerente Operacional da Cia. Humaitaense de Águas e Saneamento Básico.

O **Diretor Presidente da Companhia Humaitaense de Água e Saneamento Básico - COHASB,** no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE
Art. 1º - **DESIGNAR** O Senhor **LUCINEI SIQUEIRA COSTA**, **Gerente Operacional**, com destino a Comunidade Distrito de Auxiliadora, para realizar manutenção em rede hidráulica.

Art. 2º - CONCEDER ao servidor supramencionado 06 (seis) diárias, para atender necessidades de alimentação e pousada, no valor unitário de R$ 80,00 (oitenta reais), totalizando R$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais).

Data/hora – Saída: 04 de setembro, às 17:00 h.
Data/hora – Retorno: 09 de setembro, às 18:00 h

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor em 04 de setembro de 2017..

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

RENAN CASTRO MAIA
Diretor Presidente da COHASB
Decreto nº 062/2017-PREF.

WAGNER OLIVEIRA MENDONÇA
Diretor Administrativo e Financeiro
Decreto nº 063/2017-Pref.

Publicado por:
Eliomar Nascimento de Carvalho
Código Identificador:09D9007D

COHASB
PORTARIA Nº. 117/2017 – COHASB

Humaitá-AM, 04 de setembro de 2017.

Dispõe da concessão de diárias em Favor do Assessor Especial da Cia. Humaitaense de Águas e Saneamento Básico.

O **Diretor Presidente da Companhia Humaitaense de Água e Saneamento Básico - COHASB,** no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE

Art. 1º - **DESIGNAR** o Senhor **Rosauro Braga Bento**, Assessor Especial da Cohasb, a Comunidade Muanense, para realização de manutenção na rede hidráulica.

Art. 2º - **CONCEDER** ao servidor supramencionado 05 (cinco) diárias, para atender necessidades de alimentação e pousada, no valor unitário de R$ 80,00 (oitenta reais), totalizando R$ 400,00 (quatrocentos reais).

Data/hora – Saída: 04 de Setembro, às 17 h 00 min.
Data/hora – Retorno: 08 de Setembro, às 14h 00 min.

Art. 3º - Esta portaria entra em 04 de setembro de 2017.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

RENAN CASTRO MAIA
Diretor Presidente da COHASB
Decreto nº 062/2017-Pref.

WAGNER OLIVEIRA MENDONÇA
Diretor Administrativo e Financeiro
Decreto nº 063/2017-Pref.

Publicado por:
Eliomar Nascimento de Carvalho
Código Identificador:3716FD28

COHASB
PORTARIA Nº. 118/2017 – COHASB

Humaitá-AM, 04 de Setembro de 2017.

Dispõe da concessão de diárias em favor de FRANCISCO DAS CHAGAS CORREA JUNIOR servidor da Companhia Humaitaense de Águas e Saneamento Básico.

O **Diretor Presidente da Companhia Humaitaense de Água e Saneamento Básico-COHASB,** no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.
RESOLVE
Art. 1º - **DESIGNAR** O Senhor FRANCISCO DAS CHAGAS CORREA JUNIOR, Bombeiro Hidráulico da COHASB, a Comunidade Auxiliadora, para atender a realização de serviços de manutenção em rede hidráulica e elétrica do poço artesiano naquela comunidade.

Art. 2º - **CONCEDER** ao servidor supramencionado 06 (seis) diárias, para atender necessidades de alimentação e pousada, no valor unitário de R$ 80,00 (oitenta reais), totalizando R$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais).

Data/hora – Saída: 04 de setembro, às 17:00 h.
Data/hora – Retorno: 09 de setembro, às 18:00 h

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor em 04 de Setembro de 2017.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

RENAN CASTRO MAIA
Diretor Presidente da COHASB
Decreto nº 062/2017-PREF.

WAGNER OLIVEIRA MENDONÇA
Diretor Administrativo e Financeiro
Decreto nº 063/2017-Pref.

Publicado por:
Eliomar Nascimento de Carvalho
Código Identificador:63B5E508

COHASB
PORTARIA Nº. 119/2017 – COHASB

Humaitá-AM, 08 de Setembro de 2017.

Dispõe da concessão de diárias em Favor da Assessor Especial da Cia. Humaitaense de Águas e Saneamento Básico.

O **Diretor Presidente da Companhia Humaitaense de Água e Saneamento Básico - COHASB,** no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE
Art. 1º - **DESIGNAR** o Senhor **Mozart Mendonça Costa**, ASSESSOR ESPECIAL da Cohasb, à Comunidade Lago do Antônio, para realização de manutenção em rede hidráulica naquela localidade.

Art. 2º - CONCEDER ao servidor supramencionado 05 (cinco) diárias, para atender necessidades de alimentação e pousada, no valor unitário de R$ 80,00 (oitenta reais), totalizando R$ 400,00 (quatrocentos reais).

Data/hora – Saída: 08 de setembro, às 16 h 00 min.
Data/hora – Retorno: 12 de setembro, às 17h 00 min.

Art. 3º - Esta portaria entra vigor em 08 de Setembro de 2017.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

RENAN CASTRO MAIA
Diretor Presidente da COHASB.
Decreto nº 062/2017-PREF.

WAGNER OLIVEIRA MENDONÇA
Diretor Administrativo e Financeiro
Decreto nº 063/2017-Pref.

Publicado por:
Eliomar Nascimento de Carvalho
Código Identificador:69A66EDB

COHASB
PORTARIA Nº. 120/2017 – COHASB

Humaitá-AM, 11 Setembro de 2017.

Dispõe da concessão de diárias em Favor do Diretor Presidente da Companhia Humaitaense de Águas e Saneamento Básico.

O **Diretor Presidente da Companhia Humaitaense de Água e Saneamento Básico-COHASB,** no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE
Art. 1º - **DESIGNAR** O Senhor **RENAN CASTRO**, Diretor Presidente da COHASB, a Comunidade de Auxiliadora, para , para atender para coordenar serviços hidráulicos naquela Comunidade.

Art. 2º - **CONCEDER** ao servidor supramencionado 06 (seis) diária, para atender necessidades de alimentação e pousada, no valor unitário de R$ 100,00 (cem reais), totalizando R$ 600,00 (seiscentos reais).

Data/hora – Saída: 11 de setembro, às 17 h00min.
Data/hora – Retorno: 16 de setembro, às 14 h 00 min.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor em 11 Setembro de 2017.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

RENAN CASTRO MAIA
Diretor Presidente da COHASB
Decreto nº 062/2017-PREF.

WAGNER OLIVEIRA MENDONÇA
Diretor Administrativo e Financeiro
Decreto nº 063/2017-Pref.

Publicado por:
Eliomar Nascimento de Carvalho
Código Identificador:57116470

COHASB
PORTARIA Nº. 121/2017 – COHASB

Humaitá-AM, 12 Setembro de 2017.

Dispõe da concessão de diárias em Favor do Diretor Administrativo e Financeiro da Companhia Humaitaense de Águas e Saneamento Básico.

O **Diretor Presidente da Companhia Humaitaense de Água e Saneamento Básico-COHASB,** no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE

Art. 1º - **DESIGNAR** O Senhor **Wagner Oliveira Mendonça**, Diretor Administrativo e Financeiro da COHASB, a Cidade de Porto Velho, para envio de bombas submersas para manutenção e trazer outras já recuperadas, para atender a Cohasb.

Art. 2º - **CONCEDER** ao servidor supramencionado 03 (três) diárias, para atender necessidades de alimentação e pousada, no valor unitário de R$ 300,00 (trezentos reais), totalizando R$ 900,00 (novecentos reais).

Data/hora – Saída: 12 de Setembro, às 14 h 00 min.
Data/hora – Retorno: 14 de Setembro, às 18 h 00 min.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor em 12 Setembro de 2017.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

RENAN CASTRO MAIA
Diretor Presidente da COHASB
Decreto nº 062/2017-PREF.

WAGNER OLIVEIRA MENDONÇA
Diretor Administrativo e Financeiro
Decreto nº 063/2017-Pref.

Publicado por:
Eliomar Nascimento de Carvalho
Código Identificador:A8DE5421

COHASB
PORTARIA Nº. 122/2017 – COHASB

Humaitá-AM, 12 de setembro de 2017.

Dispõe da concessão de diárias em favor de Ednei Costa da Cruz servidor da Companhia Humaitaense de Águas e Saneamento Básico.

O **Diretor Presidente da Companhia Humaitaense de Água e Saneamento Básico-COHASB,** no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE

Art. 1º - **DESIGNAR** O Senhor Ednei Costa da Cruz, Instalador Hidráulico da COHASB, a Comunidade Cristo Rei e adacências, para a realização de serviços de manutenção em rede hidráulica naquela comunidade.

Art. 2º - **CONCEDER** ao servidor supramencionado 08 (oito) diárias, para atender necessidades de alimentação e pousada, no valor unitário de R$ 80,00 (oitenta reais), totalizando R$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais).

Data/hora – Saída: 12 de setembro, às 17:00 h.
Data/hora – Retorno: 19 de setembro, às 18:00 h

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor em 12 de setembro de 2017.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

RENAN CASTRO MAIA
Diretor Presidente da COHASB
Decreto nº 062/2017-PREF.

WAGNER OLIVEIRA MENDONÇA
Diretor Administrativo e Financeiro
Decreto nº 063/2017-Pref.

Publicado por:
Eliomar Nascimento de Carvalho
Código Identificador:5F7C0E61

COHASB
PORTARIA Nº. 123/2017 – COHASB

Humaitá-AM, 12 de setembro de 2017.

Dispõe da concessão de diárias em Favor do Gerente Operacional da Cia. Humaitaense de Águas e Saneamento Básico.

O **Diretor Presidente da Companhia Humaitaense de Água e Saneamento Básico - COHASB,** no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE

Art. 1º - **DESIGNAR** O Senhor **LUCINEI SIQUEIRA COSTA**, **Gerente Operacional**, com destino a Comunidade Luzitana (Carapanatuba), para realizar manutenção em rede hidráulica.

Art. 2º - CONCEDER ao servidor supramencionado 06 (seis) diárias, para atender necessidades de alimentação e pousada, no valor unitário de R$ 80,00 (oitenta reais), totalizando R$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais).

Data/hora – Saída: 12 de setembro, às 17:00 h.
Data/hora – Retorno: 17 de setembro, às 18:00 h

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor em 12 de setembro de 2017.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

RENAN CASTRO MAIA
Diretor Presidente da COHASB
Decreto nº 062/2017- Pref.

WAGNER OLIVEIRA MENDONÇA
Diretor Administrativo e Financeiro
Decreto nº 063/2017-Pref.

Publicado por:
Eliomar Nascimento de Carvalho
Código Identificador:C34B36CD

COHASB
PORTARIA Nº. 124/2017 – COHASB

Humaitá-AM, 12 de Setembro de 2017.

Dispõe da concessão de diárias em favor de LÚCIO MARQUES UMBERLINO servidor da Companhia Humaitaense de Águas e Saneamento Básico.

O **Diretor Presidente da Companhia Humaitaense de Água e Saneamento Básico-COHASB,** no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE

Art. 1º - **DESIGNAR** O Senhor LÚCIO MARQUES UMBERLINO, Encarregado da COHASB, a Comunidade Realidade, para atender a realização de serviços de manutenção em rede hidráulica naquela comunidade.

Art. 2º - CONCEDER ao servidor supramencionado 12 (doze) diárias, para atender necessidades de alimentação e pousada, no valor unitário de R$ 50,00 (cinquenta reais), totalizando R$ 600,00 (seiscentos reais).

Data/hora – Saída: 12 de setembro, às 17:00 h.
Data/hora – Retorno: 23 de setembro, às 18:00 h

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor em 12 de Setembro de 2017.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

RENAN CASTRO MAIA
Diretor Presidente da COHASB
Decreto nº 062/2017-PREF.

WAGNER OLIVEIRA MENDONÇA
Diretor Administrativo e Financeiro
Decreto nº 063/2017-Pref.

Publicado por:
Eliomar Nascimento de Carvalho
Código Identificador:0D3D4B16

COHASB
PORTARIA Nº. 125/2017 – COHASB

Humaitá-AM, 12 setembro de 2017.

Dispõe da concessão de diárias em Favor de João Viana do Nascimento, funcionário da Companhia Humaitaense de Águas e Saneamento Básico.

O **Diretor Presidente da Companhia Humaitaense de Água e Saneamento Básico-COHASB,** no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE

Art. 1º - **DESIGNAR** O Senhor **João Viana do Nascimento**, Instalador Hidráulico da COHASB, à comunidade **Realidade**, para realizar manutenção e instalação de rede hidráulica.

Art. 2º - **CONCEDER** ao servidor supramencionado 12 (doze) diárias, para atender necessidades de alimentação e pousada, no valor unitário de R$ 50,00 (cinquenta reais), totalizando R$ 600,00 (seicentos reais).

Data/hora – Saída: 12 de setembro, às 17 h 00 min.
Data/hora – Retorno: 23 de setembro, às 18 h 00 min.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor em 12 setembro de 2017.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE- SE,
CUMPRA-SE.

RENAN CASTRO MAIA
Diretor Presidente da COHASB
Decreto nº 062/2017-PREF.

WAGNER OLIVEIRA MENDONÇA
Diretor Administrativo e Financeiro
Decreto nº 063/2017-Pref.

Publicado por:
Eliomar Nascimento de Carvalho
Código Identificador:42C47216

COHASB
PORTARIA Nº. 126/2017 – COHASB

Humaitá-AM, 13 Setembro de 2016.

Dispõe da concessão de diárias em Favor de Haroldo Pereira de Souza, funcionário da Companhia Humaitaense de Águas e Saneamento Básico.

O **Diretor Presidente da Companhia Humaitaense de Água e Saneamento Básico-COHASB,** no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE

Art. 1º - **DESIGNAR** O Senhor **Haroldo Pereira de Souza**, Instalador de bombas da COHASB, à **Comunidade Santa Luzia (Lago do Acará)**, para realizar manutenção e instalação de rede hidráulica.

Art. 2º - **CONCEDER** ao servidor supramencionado 06 (seis) diárias, para atender necessidades de alimentação e pousada, no valor unitário de R$ 80,00 (oitenta reais), totalizando R$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais).

Data/hora – Saída: 13 de setembro, às 17 h 00 min.
Data/hora – Retorno: 18 de setembro, às 18 h 00 min.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor em 13 Setembro de 2016.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE- SE,
CUMPRA-SE.

RENAN CASTRO MAIA
Diretor Presidente da COHASB
Decreto nº 062/2017-PREF.

WAGNER OLIVEIRA MENDONÇA
Diretor Administrativo e Financeiro
Decreto nº 063/2017-Pref.

Publicado por:
Eliomar Nascimento de Carvalho
Código Identificador:83018F0B

COHASB
PORTARIA Nº. 127/2017 – COHASB

Humaitá-AM, 15 de Setembro de 2017.

Dispõe da concessão de diárias em favor de FRANCISCO DAS CHAGAS CORREA JUNIOR servidor da Companhia Humaitaense de Águas e Saneamento Básico.

O **Diretor Presidente da Companhia Humaitaense de Água e Saneamento Básico-COHASB,** no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE

Art. 1º - **DESIGNAR** O Senhor FRANCISCO DAS CHAGAS CORREA JUNIOR, Bombeiro Hidráulico da COHASB, a Comunidade Lago do Antônio, para atender a realização de serviços de manutenção em rede hidráulica e elétrica do poço artesiano naquela comunidade.

Art. 2º - **CONCEDER** ao servidor supramencionado 07 (sete) diárias, para atender necessidades de alimentação e pousada, no valor unitário de R$ 80,00 (oitenta reais), totalizando R$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais).

Data/hora – Saída: 15 de setembro, às 17:00 h.
Data/hora – Retorno: 21 de setembro, às 18:00 h

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor em 15 de Setembro de 2017.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

RENAN CASTRO MAIA
Diretor Presidente da COHASB
Decreto nº 062/2017-PREF.

WAGNER OLIVEIRA MENDONÇA
Diretor Administrativo e Financeiro
Decreto nº 063/2017-Pref.

Publicado por:
Eliomar Nascimento de Carvalho
Código Identificador:8A3ADC7F

COHASB
PORTARIA Nº. 128/2017 – COHASB

Humaitá-AM, 18 setembro de 2017.

Dispõe da concessão de diárias em Favor do Diretor Presidente da Companhia Humaitaense de Águas e Saneamento Básico.

O **Diretor Presidente da Companhia Humaitaense de Água e Saneamento Básico-COHASB,** no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE

Art. 1º - **DESIGNAR** O Senhor **RENAN CASTRO MAIA**, Diretor Presidente da COHASB, a Cidade de Porto Velho-RO, para envio de bombas queimadas para rebobinagem, para atender a Cohasb.

Art. 2º - **CONCEDER** ao servidor supramencionado 01 (uma) diária, para atender necessidades de alimentação e pousada, no valor unitário de R$ 300,00 (trezentos reais), totalizando R$ 300,00 (trezentos reais)

Data/hora – Saída: 18 de setembro, às 14 h00min.
Data/hora – Retorno: 19 de setembro, às 16 h 00 min.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor em 18 setembro de 2017.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

RENAN CASTRO MAIA
Diretor Presidente da COHASB
Decreto nº 062/2017-PREF.

WAGNER OLIVEIRA MENDONÇA
Diretor Administrativo e Financeiro
Decreto nº 063/2017-Pref.

Publicado por:
Eliomar Nascimento de Carvalho
Código Identificador:E9DA3542

COHASB
PORTARIA Nº. 129/2016 – COHASB

Humaitá-AM, 19 de setembro de 2016.

Dispõe da concessão de diárias em Favor da Assessora Administrativa da Cia. Humaitaense de Águas e Saneamento Básico.

O **Diretor Presidente da Companhia Humaitaense de Água e Saneamento Básico - COHASB,** no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE

Art. 1º - **DESIGNAR** A Senhora **Ângela Teles da Silva Passos**, Assessora Administrativa, ao Comunidade Porto Velho-RO, para realização de atender as necessidades da Cohasb.

Art. 2º - **CONCEDER** à servidora supramencionada 04 (quatro) diárias, para atender necessidades de alimentação e pousada, no valor unitário de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando R$ 600,00 (seiscentos reais).

Data/hora – Saída: 19 de setembro, às 16 h 00 min.
Data/hora – Retorno: 22 de setembro, às 17h 00 min.

Art. 3º - Esta portaria entra em 19 de setembro de 2016.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

RENAN CASTRO MAIA
Diretor Presidente da COHASB
Decreto nº 062/2017-PREF.

WAGNER OLIVEIRA MENDONÇA
Diretor Administrativo e Financeiro
Decreto nº 063/2017-Pref.

Publicado por:
Eliomar Nascimento de Carvalho
Código Identificador:D71C684C

COHASB
PORTARIA Nº. 130/2017 – COHASB

Humaitá-AM, 20 de setembro de 2017.

Dispõe da concessão de diárias em favor de Ednei Costa da Cruz servidor da Companhia Humaitaense de Águas e Saneamento Básico.

O **Diretor Presidente da Companhia Humaitaense de Água e Saneamento Básico-COHASB,** no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE

Art. 1º - **DESIGNAR** O Senhor Ednei Costa da Cruz, Instalador Hidráulico da COHASB, a Comunidade Cristo Rei e adjacências, para a realização de serviços de manutenção em rede hidráulica naquela comunidade.

Art. 2º - **CONCEDER** ao servidor supramencionado 07 (sete) diárias, para atender necessidades de alimentação e pousada, no valor unitário de R$ 80,00 (oitenta reais), totalizando R$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais).

Data/hora – Saída: 20 de setembro, às 17:00 h.
Data/hora – Retorno: 26 de setembro, às 18:00 h

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor em 20 de setembro de 2017.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

RENAN CASTRO MAIA
Diretor Presidente da COHASB
Decreto nº 062/2017-PREF.

WAGNER OLIVEIRA MENDONÇA
Diretor Administrativo e Financeiro
Decreto nº 063/2017-Pref.

Publicado por:
Eliomar Nascimento de Carvalho
Código Identificador:9B52B286

COHASB
PORTARIA Nº. 131/2017 – COHASB

Humaitá-AM, 22 setembro de 2017.

Dispõe da concessão de diárias em Favor do Diretor Presidente da Companhia Humaitaense de Águas e Saneamento Básico.

O **Diretor Presidente da Companhia Humaitaense de Água e Saneamento Básico-COHASB,** no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE
Art. 1º - **DESIGNAR** O Senhor **RENAN CASTRO MAIA**, Diretor Presidente da COHASB, a Cidade de Porto Velho-RO, para envio de bombas queimadas para rebobinagem, para atender a Cohasb.

Art. 2º - **CONCEDER** ao servidor supramencionado 02 (dois) diária, para atender necessidades de alimentação e pousada, no valor unitário de R$ 300,00 (trezentos reais), totalizando R$ 600,00 (seiscentos reais).

Data/hora – Saída: 22 de setembro, às 14 h00min.
Data/hora – Retorno: 23 de setembro, às 16 h 00 min.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor em 22 setembro de 2017.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

RENAN CASTRO MAIA
Diretor Presidente da COHASB
Decreto nº 062/2017-PREF.

WAGNER OLIVEIRA MENDONÇA
Diretor Administrativo e Financeiro
Decreto nº 063/2017-Pref.

Publicado por:
Eliomar Nascimento de Carvalho
Código Identificador:7FFC5B4A

COHASB
PORTARIA Nº. 132/2017 – COHASB

Humaitá-AM, 23 de setembro de 2017.

Dispõe da concessão de diárias em favor de LÚCIO MARQUES UMBERLINO servidor da Companhia Humaitaense de Águas e Saneamento Básico.

O **Diretor Presidente da Companhia Humaitaense de Água e Saneamento Básico-COHASB,** no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE

Art. 1º - **DESIGNAR** O Senhor LÚCIO MARQUES UMBERLINO, Encarregado da COHASB, a Comunidade Novo Centenário, para atender a realização de serviços de manutenção em rede hidráulica naquela comunidade.

Art. 2º - CONCEDER ao servidor supramencionado 04 (quatro) diárias, para atender necessidades de alimentação e pousada, no valor unitário de R$ 80,00 (oitenta reais), totalizando R$ 320,00 (trezentos e vinte reais).

Data/hora – Saída: 07 de setembro, às 17:00 h.
Data/hora – Retorno: 10 de setembro, às 18:00 h

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor em 23 de setembro de 2017.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

RENAN CASTRO MAIA
Diretor Presidente da COHASB
Decreto nº 062/2017-PREF.

WAGNER OLIVEIRA MENDONÇA
Diretor Administrativo e Financeiro
Decreto nº 063/2017-Pref.

Publicado por:
Eliomar Nascimento de Carvalho
Código Identificador:EF8BDE83

COHASB
PORTARIA Nº. 133/2017 – COHASB

Humaitá-AM, 25 Setembro de 2017.

Dispõe da concessão de diárias em Favor do Diretor Administrativo e Financeiro da Companhia Humaitaense de Águas e Saneamento Básico.

O **Diretor Presidente da Companhia Humaitaense de Água e Saneamento Básico-COHASB,** no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE

Art. 1º - **DESIGNAR** O Senhor **Wagner Oliveira Mendonça**, Diretor Administrativo e Financeiro da COHASB, a Cidade de Porto Velho, para envio de bombas submersas para manutenção e trazer outras já recuperadas, para atender a Cohasb.

Art. 2º - **CONCEDER** ao servidor supramencionado 01 (uma) diária, para atender necessidades de alimentação e pousada, no valor unitário de R$ 300,00 (trezentos reais), totalizando R$ 300,00 (trezentos reais).

Data/hora – Saída: 25 de Setembro, às 14 h 00 min.
Data/hora – Retorno: 26 de Setembro, às 18 h 00 min.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor em 25 Setembro de 2017.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

RENAN CASTRO MAIA
Diretor Presidente da COHASB
Decreto nº 062/2017-Pref.

WAGNER OLIVEIRA MENDONÇA
Diretor Administrativo e Financeiro
Decreto nº 063/2017-Pref.

Publicado por:
Eliomar Nascimento de Carvalho
Código Identificador:A34F41ED

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 125/2017-GAB. PREF.

Humaitá – AM, 25 de outubro de 2017.

DISPÕE DA NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE REALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS PROCESSOS SELETIVOS SIMPLIFICADOS – PSS, PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS, MICROSCOPISTAS E AGENTES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE.

O Senhor **HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA,** Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 479/2009, de 17 de fevereiro de 2009;

Considerando a necessidade de realização de Processos Seletivos Simplificados-PSS, para a contratação temporária de **AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS, MICROSCOPISTAS E AGENTES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE.**

R E S O L V E

Art. 1º - INSTITUIR a Comissão de Realização, Acompanhamento e Avaliação dos Processos Seletivos Simplificados, para a contratação temporária de Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Combate à Endemias, Microscopistas e Agentes de Vigilância em Saúde, composta pelos seguintes membros:

JULIO SÉRGIO AIRES DE ALMEIDA – Secretaria Municipal de Planejamento e Administração;
LAURA PATRÍCIA SANTOS DO NASCIMENTO SOUZA – Coordenadoria de Atenção Básica;
JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA – Coordenadoria de Vigilância em Saúde;
ARINELMA SANTOS DUARTE – Conselho Municipal de Saúde
MANOEL DOMINGOS SANTOS NEVES – Câmara Municipal de Humaitá;
VALDEIR DE SOUZA MALTA - Câmara Municipal de Humaitá;
SAMUEL MENDONÇA DE MORAES - Câmara Municipal de Humaitá.

Art. 2º - A Comissão de Realização, Acompanhamento e Avaliação, poderá baixar instruções sobre a realização dos Processos Seletivos Simplificados – PSS e tomará todas as medidas necessárias para sua execução.

Art. 3º - A presente Comissão será automaticamente extinta após 48 (quarenta e oito) horas da divulgação do resultado final dos Processos Seletivos Simplificados e não haverá remuneração adicional pelas atividades inerentes à Comissão.

Art. 4º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE.

HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Humaitá

ALDEMIR RIÇA JÚNIOR
Secretário Municipal de Gabinete

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:5081C03B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 912/2017-GAB. PREF.

Humaitá-AM, 05 de outubro de 2017.

DISPÕE DO DESLIGAMENTO A PEDIDO DA SERVIDORA CRISTIANGREY QUINDERÉ GOMES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Humaitá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Humaitá.

Considerando o oficio nº 0274/2017-SEMED, de 02 de outubro de 2017, e o requerimento da servidora: **CRISTIANGREY QUINDERÁ GOMES.**

RESOLVE

Art. 1º - Autorizar a pedido o **DESLIGAMENTO**, da servidora do quadro de servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Humaitá, a Sr.ª **CRISTIANGREY QUINDERÉ GOMES**, MAT.: 12036, Pedagoga, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Encaminhe-se a presente Portaria ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Humaitá, para as anotações pertinentes ao pleno cumprimento do Art. 1º do presente Ato.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de publicação, com efeitos a partir de 02 de outubro de 2017, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE

HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Humaitá – AM

ALDEMIR RIÇA JUNIOR
Secretário Municipal de Gabinete

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:0302D014

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 941/2017-GAB. PREF.

Humaitá-AM, 25 de outubro de 2017.

DISPÕE DA EXONERAÇÃO DE SERVIDOR ADMITIDO EM CARÁTER COMISSIONADO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

RESOLVE

Art. 1º - **EXONERAR**, o servidor **REGINALDO MORAES DE SOUZA**, do cargo de Assistente de Gabinete, de caráter comissionado.

Art. 2º. ENCAMINHAR o presente Ato para o Setor de Recursos Humanos da Prefeitura de Humaitá, para as providências cabíveis.

Art. 4º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE

HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Humaitá – AM

ALDEMIR RIÇA JUNIOR
Secretário Municipal de Gabinete

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:42C4DC56

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 946/2017-GAB. PREF.

Humaitá-AM, 26 de outubro de 2017.

DISPÕE DO DESLIGAMENTO DA SERVIDORA AMAZONINA AUGUSTA GUIMARAES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Humaitá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Humaitá.

Considerando o requerimento da Sr.ª Maria do Perpetuo Socorro Guimarães de Farias, filha da servidora, AMAZONINA AUGUSTA GUIMARÃES.

RESOLVE

Art. 1º - Autorizar o **DESLIGAMENTO**, da servidora do quadro de servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Humaitá, a Sr.ª **AMAZONINA AUGUSTA GUIMARAES**, aposentada através da portaria nº58/93, em 02.01.1993, por motivo de falecimento, conforme certidão de óbito nº 095703 01 55 2017 4 00061 054 0018016 07, em 31 de agosto de 2017.

Art. 2º - Encaminhe-se a presente Portaria ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Humaitá, para as anotações pertinentes ao pleno cumprimento do Art. 1º do presente Ato.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de publicação, com efeitos a partir de 28 de setembro de 2017, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE

HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Humaitá – AM

ALDEMIR RIÇA JUNIOR
Secretário Municipal de Gabinete

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:E4D6FB30

GABINETE DO PREFEITO
TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2017

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Humaitá, Estado do Amazonas, por sua Comissão Permanente de Licitações – CPL, instituída pela Portaria n.º 027/2017-GAB.PREF., de 09 de janeiro de 2017, torna público que realizará licitação na modalidade de Tomada de Preços, tipo menor preço, forma de execução indireta, regime de empreitada por preço global, critério de julgamento menor preço global. **Data da abertura: 13/11/2017**. Horário: 09:00 (nove) horas. **Objeto: contratação de empresa para execução da reforma da escola municipal Manoel de Oliveira Santos, localizada na comunidade Realidade, BR-319, km 100, Município de Humaitá(AM)**. Local: sede da Prefeitura, sala de licitações, Rua 13 de Maio, 177, Centro, Humaitá(AM). Processo administrativo nº. 4597/2017. O Edital poderá ser adquirido no retrocitado endereço, mediante o pagamento de R$ 50,00 (cinquenta reais), no horário das 08h:00min às 14h:00min.

Humaitá (AM), 26 de outubro de 2017.

JURANDIR NUNES PEIXOTO
Presidente da CPL.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:28664440

GABINETE DO PREFEITO
TOMADA DE PREÇOS N.º 004/2017

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Humaitá, Estado do Amazonas, por sua Comissão Permanente de Licitações – CPL, instituída pela Portaria n.º 027/2017-GAB.PREF., de 09 de janeiro de 2017, torna público que realizará licitação na modalidade de Tomada de Preços, tipo menor preço, forma de execução indireta, regime de empreitada por preço global, critério de julgamento menor preço global. **Data da abertura: 13/11/2017**. Horário: 12:00 (doze) horas. **Objeto: contratação de empresa para execução da reforma da escola municipal Dom Bosco, localizada na Rua Carapanatuba, bairro de São Domingos Sávio, Humaitá(AM)**. Local: sede da Prefeitura, sala de licitações, Rua 13 de Maio, 177, Centro, Humaitá(AM). Processo administrativo nº. 4678/2017. O Edital poderá ser adquirido no retrocitado endereço, mediante o pagamento de R$ 50,00 (cinquenta reais), no horário das 08h:00min às 14h:00min.

Humaitá (AM), 26 de outubro de 2017.

JURANDIR NUNES PEIXOTO
Presidente da CPL.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:D71ECBB8

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº 2248/17

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO
O Prefeito do Município de Humaitá – AM, no uso de suas atribuições legais, e considerando o parecer emitido pela procuradoria do Município no processo administrativo nº. **2248/2017**, referente ao Pregão Presencial**: 048/2017-PR**;
Considerando ainda a inexistência de quaisquer recursos pendentes no referido processo;
RESOLVE:
HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Permanente de Licitação e Compras, constante do relatório supramencionado, referente a **AQUISIÇÃO DE MOVELARIA DESTINADOS AS**

NECESSIDADES DA SALA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE EM ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme consta na ATA, datada em 10 de outubro de 2017, onde se classificou com a melhor proposta a empresa: **A P BASSO-ME, inscrita no CNPJ: 04.788.626/0001-07, vencedora dos itens: 1, 2, 3, 4 e 5** pelo valor global de **R$ 12.434,00 (Doze Mil Quatrocentos e Trinta e Quatro Reais).**

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE HUMAITÁ, em 16 de outubro de 2017.

HERIVANEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Humaitá-AM

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:AC3066C7

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº 2387/17

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO
O Prefeito do Município de Humaitá – AM, no uso de suas atribuições legais, e considerando o parecer emitido pela procuradoria do Município no processo administrativo nº. **2387/2017**, referente ao Pregão Presencial**: 056/2017-SRP**;
Considerando ainda a inexistência de quaisquer recursos pendentes no referido processo;
RESOLVE:
HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Permanente de Licitação e Compras, constante do relatório supramencionado, referente a eventual **contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEICULO-AMBULANCIA TIPO B DE SUPORTE BASICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL Dra. Luiza da conceição Fernandes EM ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** conforme consta na ATA, datada em 19 de outubro de 2017, onde se classificou com a melhor proposta a empresa: **J C A DE OLIVEIRA E CIA LTDA-EPP, inscrita no CNPJ: 07.327.197/0001-17, vencedora do item: 01** pelo valor global de **R$ 352.800,00 (Trezentos e Cinquenta e Dois Mil e Oitocentos Reais).**

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE HUMAITÁ, em 20 de outubro de 2017.

HERIVANEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Humaitá-AM

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:C2196353

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº 2967/17

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO
O Prefeito do Município de Humaitá – AM, no uso de suas atribuições legais, e considerando o parecer emitido pela procuradoria do Município no processo administrativo nº. **2967/2017**, referente ao Pregão Presencial**: 059/2017-PR**;
Considerando ainda a inexistência de quaisquer recursos pendentes no referido processo;
RESOLVE:
HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Permanente de Licitação e Compras, constante do relatório supramencionado, referente a **AQUISIÇÃO DE MOTORES RABETAS DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED,** conforme consta na ATA, datada em 06 de outubro de 2017, onde se classificou com a melhor proposta a empresa: **PAVESE E RUFATTO LTDA-ME, inscrita no CNPJ: 21.572.844/0001-87, vencedora dos itens: 01, 02 e 03** pelo valor global de **R$ 26.416,00 (Vinte e Seis Mil Quatrocentos e Dezesseis Reais).**

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE HUMAITÁ, em 12 de outubro de 2017.

HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Humaitá-AM

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:B6069C9B

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº 3037/17

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO
O Prefeito do Município de Humaitá – AM, no uso de suas atribuições legais, e considerando o parecer emitido pela procuradoria do Município no processo administrativo nº. **3037/2017**, referente ao Pregão Presencial**: 060/2017-PR**;
Considerando ainda a inexistência de quaisquer recursos pendentes no referido processo;
RESOLVE:
HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Permanente de Licitação e Compras, constante do relatório supramencionado, referente a **AQUISIÇÃO DE LANCHES PRONTO, VISANDO AO ATENDIMENTO DA DEMANDA DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-SEMAS,** conforme consta na ATA, datada em 06 de outubro de 2017, onde se classificou com a melhor proposta a empresa: **EDINEIA AUXILIADORA SOUZA SILVA, inscrita no CNPJ: 22.464.777/0001-40, vencedora dos itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7** pelo valor global de **R$ 36.360,05 (Trinta e Seis Mil Trezentos e Sessenta Reais e Cinco Centavos).**

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE HUMAITÁ, em 09 de outubro de 2017.

HERIVANEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Humaitá-AM

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:2B8D26E9

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº 2966/17

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO
O Prefeito do Município de Humaitá – AM, no uso de suas atribuições legais, e considerando o parecer emitido pela procuradoria do Município no processo administrativo nº. **2966/2017**, referente ao Pregão Presencial**: 063/2017-SRP**;
Considerando ainda a inexistência de quaisquer recursos pendentes no referido processo;
RESOLVE:
HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Permanente de Licitação e Compras, constante do relatório supramencionado, referente a **AQUISIÇÃO DE MOTORES ESTACIONARIOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS RURAIS DO MUNICIPIO EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED,** conforme consta na ATA, datada em 29 de setembro de 2017, onde se classificaram com as melhores propostas as empresas: **CLEIDISON BELEZA SERVIÇOS-ME, inscrita no CNPJ: 15.122.458/0001-90, vencedor dos itens: 01, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35,**

36, 37, 38, 39, 40, 44, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92 e 94 pelo valor global de **R$ 61.033.60 (Sessenta e Um Mil Trinta e Três Reais e Sessenta Centavos), e PAVESE E RUFATTO LTDA-ME, inscrita no CNPJ: 21.572.844/0001-87, vencedora dos itens: 02, 03, 04, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 64,65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 93, 95 e 96** pelo valor global de **R$ 24.107,30 (Vinte Sete Mil Cento e Sete Reais e Trinta Centavos).**

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE HUMAITÁ, em 12 de outubro de 2017.

HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Humaitá-AM

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:61C02197

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº 3732/17

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO
O Prefeito do Município de Humaitá – AM, no uso de suas atribuições legais, e considerando o parecer emitido pela procuradoria do Município no processo administrativo nº. **3732/2017**, referente ao Pregão Presencial**: 066/2017-PR**;
Considerando ainda a inexistência de quaisquer recursos pendentes no referido processo;
RESOLVE:
HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Permanente de Licitação e Compras, constante do relatório supramencionado, referente a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO DESTINADOS AS ESCOLAS PARTICIPANTES DO RPOGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA- PDDE DA ZONA RURAL E INDIGENA EM ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED,** conforme consta na ATA, datada em 11 de outubro de 2017, onde se classificou com a melhor proposta a empresa: **A P BASSO-ME, inscrita no CNPJ: 04.788.629/0001-07, vencedora dos itens: 1, 3, 4, 5, 7, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24 e 25** pelo valor global de **R$ 14.602,25 (Quatorze Mil Seiscentos e Dois Reais e Vinte e Cinco Centavos), e E. MAIA DE FRANÇA-ME, inscrita no CNPJ: 26.676.447/0001-79, vencedora dos itens: 2, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13 e 14** pelo valor global de **R$ 18.176,00 (Dezoito Mil Cento e Setenta Seis Reais).**

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE HUMAITÁ, em 16 de outubro de 2017.

HERIVANEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Humaitá-AM

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:A161034D

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº 2006/17

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO
O Prefeito do Município de Humaitá – AM, no uso de suas atribuições legais, e considerando o parecer emitido pela procuradoria do Município no processo administrativo nº. **2006/2017**, referente ao Pregão Presencial**: 068/2017-PR**;
Considerando ainda a inexistência de quaisquer recursos pendentes no referido processo;
RESOLVE:
HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Permanente de Licitação e Compras, constante do relatório supramencionado, referente a **AQUISIÇÃO DE FISIOTERAPIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO MUNICIPAL DE FISIOTERAPIA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSA,** conforme consta na ATA, datada em 19 de outubro de 2017, onde se classificou com a melhor proposta a empresa: **M. E. SILVA DE AQUINO-EPP, inscrita no CNPJ: 03.624.503/0001-26, vencedora dos itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10** pelo valor global de **R$ 7.910,00 (Sete Mil Novecentos e Dez Reais).**

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE HUMAITÁ, em 20 de outubro de 2017.

HERIVANEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Humaitá-AM

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:24BDE31B

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1825/2017

ATO DE ADJUDICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1825/2017
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº. 069/2017

O Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação e Compras da Prefeitura de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 10.520/2002, após analisado o resultado do julgamento da Proposta e Habilitação do supracitado procedimento licitatório em 20 de outubro de 2017, tipo menor preço global, devidamente lavrada em ata, observado que não houve recurso, **ADJUDICO** o seu objeto à empresa: **SUMMUS CONSULTORIA ASSESSORIA LICITAÇÕES E TERCEIRIZAÇÕES LTDA - ME , inscrita no CNPJ: 17.178.720/0001-44** pelo valor global de **R$ 1.548.012,93 (Um Milhão, Quinhentos e Quarenta e Oito Mil, Doze Reais e Noventa e Três Centavos)** por ter sido classificada no aludido certame.

Humaitá-AM., 23 de outubro de 2017.

MARIA APARECIDA MENDONÇA MONTEIRO
Pregoeira

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:9EABFC05

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº 1825/17

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO
O Prefeito do Município de Humaitá – AM, no uso de suas atribuições legais, e considerando o parecer emitido pela procuradoria do Município no processo administrativo nº. **1825/2017**, referente ao Pregão Presencial**: 069/2017.**
Considerando ainda a inexistência de quaisquer recursos pendentes no referido processo;
RESOLVE:
HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Permanente de Licitação e Compras, constante do relatório supramencionado, referente a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE FORMA CONTÍNUA, DE APOIO OPERACIONAL PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS SISTEMAS E DAS INSTALAÇÕES PREDIAIS, ELÉTRICAS, HIDROSSANITÁRIAS EM ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** conforme consta na ATA, datada em 20 de outubro de 2017, onde se classificou com a melhor proposta a empresa: **SUMMUS CONSULTORIA ASSESSORIA LICITAÇÕES E TERCEIRIZAÇÕES LTDA-ME, inscrita no CNPJ: 17.178.720/0001-44,** pelo valor global de **R$**

1.548.012,93 (Um milhão, Quinhentos e Quarenta e Oito Mil, Doze Reais e Noventa e Três Centavos).

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE HUMAITÁ, em 24 de outubro de 2017.

HERIVANEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Humaitá-AM

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:D2382F7B

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO-CGL-PMI
PRIMEIRO TERMO ADITIVO - ORIGINÁRIO DA LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2017-CPL/PMI

Primeiro Termo Aditivo a Ata de Registro de Preço ***Nº*** 007/2017-CPL/PMI, que entre si firmaram o Município de Iranduba/Am e a Pessoa Jurídica A C FARIAS & CIA LTD, CNPJ: 04.273.504/0001-36; cuja finalidade é o reajuste do valor dos itens 01, 02, e 03 da ARP nº 007/2017, tendo em vista os contínuos aumentos dos derivados de petróleo por parte da Petrobras, para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em função do realinhamento de preços dos valores dos produtos, desta forma, o preço unitário, que vigorará com reajuste, passará a ser o seguinte:

Produto	Preço Acordado no Pregão	Preço com Reajuste
Gasolina Comum	R$ 3,67	R$ 4,58
Diesel Comum	R$ 3,10	R$ 3,87
Diesel S-10	R$ 3,19	R$ 3,98

Iranduba-AM, 25 de outubro de 2017.

FRANCISCO GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Alberto Ribeiro Ponce de Leão Júnior
Código Identificador:4E6BCAD5

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO-CGL-PMI
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO, os documentos acostados no **PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 002/2017 – PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA** objeto da Inexigibilidade n. 002/2017, o qual teve por finalidade a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A EXECUÇÃO DE PROJETO DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE AMBIENTAL – "SUSTENTABILIDADE E PROMOÇÃO DA SAÚDE AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE IRANDUBA" – CONVÊNIO 821621/2017.**

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico pertinente, anexo aos autos do processo de Inexigibilidade de Licitação n. 002/2017 com fundamento nos Art. 25, II C/C Art.13, Inciso IV e VI da Lei 8.666/93.

CONSIDERANDO que o processo de Inexigibilidade de Licitação nº. 002/2017 para contratação de **Pessoa Jurídica Para A Execução De Projeto De Educação Em Saúde Ambiental – "Sustentabilidade E Promoção Da Saúde Ambiental No Município De Iranduba**, relativo aos atos administrativos, está orçado de acordo com que exige a Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO, ainda, que os documentos que se encontram acostados aos autos demonstram que foram respeitados a aplicabilidade do artigo 25, inciso II da Lei n.º 8.666/9
CONSIDERANDO, por fim, o Parecer Conclusivo emitido pela Assessoria Jurídica Interna desta Prefeitura;
RESOLVE:

I - HOMOLOGAR o processo de Inexigibilidade de Licitação nº. 002/2017 para contratação de **Pessoa Jurídica Para A Execução De Projeto De Educação Em Saúde Ambiental – "Sustentabilidade E Promoção Da Saúde Ambiental No Município De Iranduba**, Visando Atender As Necessidades da Municipalidade, relativo aos atos administrativos, com Fundamento no inciso II do art. 25, C/C Art. 13, Inciso IV e VI da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993.
I - AUTORIZAR o empenho da despesa que trata o objeto em questão no valor global de R$ 194.319, 50 (cento e noventa e quatro mil, trezentos e dezenove reais e cinquenta centavos, sendo em favor da pessoa jurídica INSTITUTO RIO NEGRO, inscrito no CNPJ sob o nº 06.214.218/0001-25.

III- PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Iranduba, 26 de outubro de 2017.

FRANCISCO GOMES DA SILVA
Prefeita Municipal de Iranduba

Publicado por:
João Alberto Ribeiro Ponce de Leão Júnior
Código Identificador:15BAFB42

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO-CGL-PMI
CONVITE Nº. 034/2017-CGL

O PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o teor do **RELATÓRIO** apresentado pela Comissão Geral de Licitação - CGL, para Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Locação de Equipamentos e Serviços de Mídia, conforme projeto básico.

CONSIDERANDO a perfeita regularidade do processo, com atendimento aos princípios legais e normas procedimentais pertinentes, resultando na obtenção de proposta exequível e satisfatória ao interesse público;

CONSIDERANDO a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido processo licitatório, e a desnecessidade de qualquer apuração ou diligência complementar;

RESOLVE

I -HOMOLOGAR a decisão da Comissão Geral de Licitação - CGL constante no RELATÓRIO supramencionado;

II -ADJUDICAR a empresa PLAY COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE LTDA**,** inscrita no **CNPJ sob o n° 04.764.697/0001-28** com o valor global de 29.499,99 (vinte e nove mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), que ocorrerão da seguinte dotação Orçamentária:
Órgão -02 – Poder Executivo;
Unidade –01 – Gabinete do Prefeito;
Funcional: 2.002 – Manutenção e Func. do Gabinete do Prefeito;
Natureza de Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica;
Fonte de Recurso: 10 - Próprio

GABINETE DO PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA, em 26 de Outubro de 2017.

FRANCISCO GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal de Iranduba

Publicado por:
João Alberto Ribeiro Ponce de Leão Júnior
Código Identificador:C65EA869

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 675/2017 – GAB/PMI

CONCEDE GRATIFICAÇÃO POR TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, no percentual de 100% ao servidor que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que o Sr. **LUIZ GONZAGA DE AZEVEDO OLIVEIRA FILHO**, é Servidor Comissionado, lotado no quadro da SECRETARIA DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, no cargo ASSESSOR TÉCNICO I A.T.01.

CONSIDERANDO os ditames do Artigo 77, da Lei Complementar nº 182, de 28 de Janeiro de 2011, que dispõe sobre a Restruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Iranduba, in verbis.

RESOLVE:

I – **CONCEDER** GRATIFICAÇÃO POR TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, a partir do dia 01 de Outubro de 2017, no percentual de 100% (Cem Por Cento) sobre o Piso de seu cargo, o servidor **LUIZ GONZAGA DE AZEVEDO OLIVEIRA FILHO**, que ocupa cargo Comissionado, lotado na Secretaria da Casa Civil do Município de Iranduba, para desenvolver suas atividades no Cargo de ASSESSOR TÉCNICO I A.T.01.

II – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 23 de Outubro de 2017.

FRANCISCO GOMES DA SILVA
Prefeito Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:1847DCE8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 697/2017 – GAB/PMI

CANCELA GRATIFICAÇÃO POR TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, no percentual de 70% ao servidor que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que o Sr. **LUIZ GONZAGA DE AZEVEDO OLIVEIRA FILHO**, é Servidor Comissionado, lotado no quadro da SECRETARIA DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, no cargo ASSESSOR TÉCNICO I A.T.01.

CONSIDERANDO os ditames do Artigo 77, da Lei Complementar nº 182, de 28 de Janeiro de 2011, que dispõe sobre a Restruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Iranduba, in verbis.

RESOLVE:

I – **CANCELAR** GRATIFICAÇÃO POR TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, a partir do dia 01 de Outubro de 2017, no percentual de 70% (Setenta Por Cento) sobre o Piso de seu cargo, o servidor **LUIZ GONZAGA DE AZEVEDO OLIVEIRA FILHO**, que ocupa cargo Comissionado, lotado na Secretaria da Casa Civil do Município de Iranduba, para desenvolver suas atividades no Cargo de ASSESSOR TÉCNICO I A.T.01.

II – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 14 de Agosto de 2017.

FRANCISCO GOMES DA SILVA
Prefeito Município de Iranduba -AM

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:9A184352

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO – DECRETO Nº 075/2017-GAB/PMI

Em Matéria Publicada no Diário Oficial dos Municípios, no dia 26/10/2017, Edição 1969, que trata da NOMEAÇÃO dos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento de Ensino Básico e de Valorização dos Profissionais da Educação- Conselho do FUNDEB – e dá outras providências. Código **Identificador: 30571C68**

ONDE LÊ:

ARTIGO 1º - Ficam nomeados os seguintes membros para compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB;

I) REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Titular – NÚBIA LOPES PACHECO
Suplente – MARIA LINDAURIA DE OLIVEIRA

II) REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Titular – ANNE KATHERINE OLIVEIRA DA COSTA
Suplente – IVONISES NOGUEIRA DA SILVA

III) REPRESENTANTE DOS PROFESSORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

Titular – REGIO RAMALHO DE OLIVEIRA
Suplente – JANDERLEA SANTOS DA SILVA

IV) REPRESENTANTE DOS DIRETORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

Titular – CLAUDELÂNDIA CARVALHO DE OLIVEIRA
Suplente – RUBENILSON LEÃO PIMENTEL

V) REPRESENTANTE DOS SERVIDORES TÉCNO-ADMINISTRATIVO DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

Titular – ROSEANE NASCIMENTO DE PAIVA
Suplente – MARIA LAÍDE ENCARNAÇÃO DE SOUZA

VI) REPRESENTANTE DOS PAIS DE ALUNOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

Titular – AMÓES DOS REIS DAMASCENO
Suplente – WÂNIA DE SOUZA PEREIRA

VII) REPRESENTANTE DOS PAIS DE ALUNOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

Titular – FRAN WELLITON ERICEIRA SANTANA
Suplente – MAYKO GONÇALVES DE CASTRO

VIII) REPRESENTANTE DOS ESTUDANTES DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO

Titular – DOUGLAS DOS SANTOS SILVA
Suplente – LAUDICÉLIO DA SILVA E SILVA

IX) REPRESENTANTE DOS ESTUDANTES DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO

Titular – DAIANA DOS SANTOS SILVA
Suplente – MOISES BARBOSA DOS SANTOS

X) REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Titular – ANA PRISCILA DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO
Suplente – LENIDE DOS SANTOS

XI) REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR

Titular – MOISES LOPES DE SOUZA
Suplente – JOÃO VICTOR SANTIAGO BORGES

LEIA-SE:

ARTIGO 1º - Ficam nomeados os seguintes membros para compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB;

I) REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Titular – NÚBIA LOPES PACHECO
Suplente – MARIA LINDAURIA DE OLIVEIRA

II) REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Titular – ANNE KATHERINE OLIVEIRA DA COSTA
Suplente – DELCIRO BATISTA DA SILVA

III) REPRESENTANTE DOS PROFESSORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

Titular – REGIO RAMALHO DE OLIVEIRA
Suplente – JANDERLEA SANTOS DA SILVA

IV) REPRESENTANTE DOS DIRETORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

Titular – CLAUDELÂNDIA CARVALHO DE SOUZA
Suplente – RUBENILSON LEÃO PIMENTEL

V) REPRESENTANTE DOS SERVIDORES TÉCNO-ADMINISTRATIVO DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

Titular – ROSEANE NASCIMENTO DE PAIVA
Suplente – MARIA LAÍDE ENCARNAÇÃO DE SOUZA

VI) REPRESENTANTE DOS PAIS DE ALUNOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

Titular – AMÓS DOS REIS DAMASCENO
Suplente – WÂNIA DE SOUZA PEREIRA

VII) REPRESENTANTE DOS PAIS DE ALUNOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

Titular – FRAN WELLITON ERICEIRA SANTANA
Suplente – MAYKO GONÇALVES DE CASTRO

VIII) REPRESENTANTE DOS ESTUDANTES DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO

Titular – DOUGLAS DOS SANTOS SILVA
Suplente – LAUDICÉLIO DA SILVA E SILVA

IX) REPRESENTANTE DOS ESTUDANTES DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO

Titular – DAIANA DOS SANTOS SILVA
Suplente – MOISES BARBOSA DOS SANTOS

X) REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Titular – ANA PRISCILA DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO
Suplente – LENIDE DOS SANTOS REIS

XI) REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR

Titular – MOISES LOPES DE SOUZA
Suplente – JOÃO VICTOR SANTIAGO BORGES

PERMANECE EM VIGOR OS ARTIGOS DESTA DECRETO Nº 075/2017 – GAB/PMI

CERTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 26 de Outubro de 2017

FRANCISCO GOMES DE SOUZA
Prefeito Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:12F2BF82

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITACOATIARA

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE ITACOATIARA - PGMI
NOTIFICAÇÃO

PROJETO PONTE DE SAFENA – FORMAÇÃO CONSÓRCIO ENTRE AS MICRORREGIÕES DO ESTADO DO AMAZONAS: ITACOATIARA, URUCURITUBA E MAUÉS

O Prefeito do Município de Itacoatiara, **ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições institucionais;

CONSIDERANDO os termos do protocolo de intenções assinado em 10 de julho de 2017 - Diário Oficial dos Munícipios do Estado do Amazonas nº 1893 - no qual ressalta os interesses do Município de Itacoatiara; os interesses nacionais e estaduais do Estado do Amazonas, de desenvolvimento econômico, social e ambiental da Amazônia;

CONSIDERANDO que o objeto do Projeto Ponte de Safena, consiste na ligação rodoviária entre o Estado do Amazonas e o Estado do Pará, por estradas e pontes, saindo da BR 174 no Amazonas até a BR 163 no Pará, percorrendo pela rodovia AM 10 passando pelo Município de

Itacoatiara, Urucurituba e Maués no Estado do Amazonas, chegando até a Cidade de Aveiro-PA, percorrendo pela rodovia PA 435 até a BR 163 no Estado do Pará;

CONSIDERANDO que o Projeto Ponte de Safena está projetado para ser executado por microrregiões, sendo no Estado do Amazonas: Microrregião de Itacoatiara, Microrregião de Urucurituba, Microrregião de Maués e, no Estado do Pará, Microrregião de Aveiro;

CONSIDERANDO que os Poderes Executivos e Legislativos dos Municípios do Estado do Amazonas que compõem as Microrregiões: de Itacoatiara, Urucurituba e Maués, assinaram e publicaram o Termo de Intenções do Projeto Ponte de Safena, manifestando-se favoravelmente aos seus termos e assumindo o compromisso de formar um Consórcio Intermunicipal Rodoviário para dar efetividade ao projeto e deliberar sobre o cronograma de atividades executivas a ser apresentado pelo Autor do Projeto;

CONSIDERANDO a necessidade de identificação conjunta de oportunidades para viabilizar a expansão da participação dos acordantes; elaboração de estudos de viabilidade econômica, técnica, social e ambiental; elaboração de Concepção de Projeto, Projetos Básico e Executivo e a construção e operação da rodovia intermunicipais;

NOTIFICA:

Os Prefeitos, Presidentes das Câmaras e Vereadores dos Municípios que compõem as Microrregiões de: ITACOATIARA, URUCURITUBA E MAUÉS, para a reunião de formação do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL RODOVIÁRIO – PONTE DE SAFENA - em data a ser agendada pelo Autor do Projeto.

Nesses termos, com objetivo de dar publicidade e transparência aos atos administrativos e aos acordos de intenções pactuados pelos Poderes Executivos e Legislativos Municipais constituídos, visando a INTEGRAÇÃO RODOVIÁRIA para o desenvolvimento sócio econômico das respectivas microrregiões, publica-se e notifique-se a todos os membros dos Poderes Executivo e Legislativo.

Itacoatiara-AM, 25 de outubro de 2017.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Itacoatiara

(*) Republicada integralmente por haver sido veiculada com incorreções no DOMEA Edição n° 1969, de 26 de outubro de 2017.

Publicado por:
Socorro da Silva Romão
Código Identificador:16296C44

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO N. 116/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2017-CGL
PROCESSO Nº1426/2017
EXTRATO DE CONTRATO
I - TERMO DE CONTRATO Nº 116/2017 - Prefeitura Municipal de Itacoatiara e Firma **GRAF SERPA EDITORA E PAPELARIA LTDA-ME, CNPJ: 10.615.429/0001-47**, ref. AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA (PERMANENTE E CONSUMO).
II - VIGÊNCIA: 08 (oito) meses, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
III - VALOR GLOBAL: R$ 8.985,40 (Oito mil novecentos e oitenta e cinco reais e quarenta centavos).
IV - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
01-SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO:
Ficha: nº 76
Atividade:
04.123.0011.2.012
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00
Fonte de Recurso: RECURSOS ORDINÁRIOS;
02- SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO:
Ficha: nº 71
Atividade:
04.123.0011.2.012
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00
Fonte de Recurso: RECURSOS ORDINÁRIOS.
V - FUNDAMENTO DO ATO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2017-CGL, homologação publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, Edição n. 1850, de 09/05/2017.

Itacoatiara/AM, 17 de Maio de 2017.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo José dos Reis Calderaro
Código Identificador:6771D18D

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO N. 117/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2017-CGL
PROCESSO Nº1426/2017
EXTRATO DE CONTRATO
I - TERMO DE CONTRATO Nº 117/2017 - Prefeitura Municipal de Itacoatiara e Firma **BARAH COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ: 04.315.858/0001-04**, ref. AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA (PERMANENTE E CONSUMO).
II - VIGÊNCIA:08 (oito) meses, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
III - VALOR GLOBAL: R$ 17.590,00 (Dezessete mil, quinhentos e noventa reais).
IV - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Ficha nº 71
Atividade:
04.123.0011.2.012
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00
Fonte de Recurso: RECURSOS ORDINÁRIOS.
02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Ficha nº 76
Atividade:
04.123.0011.2.012
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00
Fonte de Recurso: RECURSOS ORDINÁRIOS.
V - FUNDAMENTO DO ATO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2017-CGL, homologação publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, Edição n. 1850, de 09/05/2017.

Itacoatiara/AM, 17 de Maio de 2017.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo José dos Reis Calderaro
Código Identificador:DA2F5D1B

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO N. 118/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2017-CGL
PROCESSO Nº1426/2017
EXTRATO DE CONTRATO
I - TERMO DE CONTRATO Nº 118/2017 - Prefeitura Municipal de Itacoatiara e Firma **BARAH COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ: 04.315.858/0001-04**, ref. AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA (PERMANENTE).
II - VIGÊNCIA: 08 (oito) meses, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

III – VALOR GLOBAL: R$ 29.835,00 (Vinte e nove mil, oitocentos e trinta e cinco reais).
IV- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
01- GABINETE DO PREFEITO
Ficha nº 29
Atividade:
04.122.0011.2.003
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00
Fonte de Recurso: RECURSOS ORDINÁRIOS;
02 – GABINETE DO PREFEITO
Ficha nº 35
Atividade:
04.131.0011.2.004
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00
Fonte de Recurso: RECURSOS ORDINÁRIOS.
V - FUNDAMENTO DO ATO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2017-CGL, homologação publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, Edição n. 1850, de 09/05/2017.

Itacoatiara/AM, 17 de Maio de 2017.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo José dos Reis Calderaro
Código Identificador:C8420878

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO N. 119/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2017-CGL
PROCESSO Nº1426/2017
EXTRATO DE CONTRATO
I - TERMO DE CONTRATO Nº 119/2017 - Prefeitura Municipal de Itacoatiara e Firma **GRAF SERPA EDITORA E PAPELARIA LTDA-ME, CNPJ: 10.615.429/0001-47**, ref. AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA (PERMANENTE E CONSUMO).
II - VIGÊNCIA: 08 (oito) meses, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
III - VALOR GLOBAL: R$ 18.945,75 (Dezoito mil novecentos e quarenta e cinco reais e setenta e cinco centavos).
IV - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
01 - GABINETE DO PREFEITO - Ficha nº 29 – Atividade: 04.122.0011.2.003 – Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Fonte de Recurso: RECURSOS ORDINÁRIOS;
02 - GABINETE DO PREFEITO - Ficha nº 24 - Atividade: 04.122.0011.2.003 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Fonte de Recurso: RECURSOS ORDINÁRIOS,
03 – PROCURADORIA - Ficha nº 52 - Atividade: 04.122.0011.2.008 - Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00
- Fonte de Recurso: RECURSOS ORDINÁRIOS,
04 – ASCOM - Ficha nº 35 - Atividade: 04.131.0011.2.004 - Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00
- Fonte de Recurso: RECURSOS ORDINÁRIOS.
V - FUNDAMENTO DO ATO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2017-CGL, homologação publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, Edição n. 1850, de 09/05/2017.

Itacoatiara/AM, 17 de Maio de 2017.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo José dos Reis Calderaro
Código Identificador:9D6E3E8D

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
1 TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 113/2017

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO – CGL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO NO 113/2017 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EMBARCAÇÃO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, E A EMPRESA WOUFFER FRANK FERNANDES DE ALMEIDA – EPP.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ no 04.241.980/0001-75, situada na Rua Dr. Luzardo Ferreira de Melo, no 2225, Itacoatiara – Amazonas – CEP 69.100-075, neste ato representada pelo Exmo. Sr. **ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal.
CONTRATADA: Empresa **WOUFFER FRANK FERNANDES DE ALMEIDA – EPP**, **inscrita no CNPJ no 15.488.443/0001-40**, com sede na Rua Eduardo Ribeiro, no 2478, Centro, CEP 69.100-027, Itacoatiara/AM.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente aditivo tem como objeto a substituição do item 05 (cinco), por 02 (duas) unidades do item 01 (um), de acordo com Ata de Registro de Preços no 012/2017, formalizados através do memorando no 077/2017 e aceitos pela CONTRATADA sem qualquer ônus através do ofício no 111/2017.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR: O valor estimativo do primeiro termo aditivo do contrato no113/2017será de R$ 199.966,60 (cento e noventa e nove mil, novecentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos).
CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA: O presente termo aditivo terá a sua vigência a contar do dia 14/06/2017.
CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificados todos os termos do Contrato original que não tenham sido, direta ou indiretamente, atingidos pelas novas condições aqui ajustadas.
CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO: O presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas sob forma de Extrato, correndo por conta CONTRATANTE as despesas da publicação.
De tudo, para constar, foi lavrado o presente aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Itacoatiara/AM, 14 de junho de 2017.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo José dos Reis Calderaro
Código Identificador:61E3EB30

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JAPURÁ

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DA LEI Nº 078/2017-GPMJ DE 04 DE MAIO DE 2017, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS ANO IX Nº 1933, DE 04 DE SETEMBRO DE 2017.

Onde se lê: LEI Nº 078/2017-GPMJ DE 04 DE MAIO DE 2017.

Ler-se-a: LEI Nº 078/2017-GPMJ DE 01 DE SETEMBRO DE 2017.

PREFEITA MUNICIPAL DE JAPURÁ – AMAZONAS, Em: 26 de Outubro de 2017.

GRACINEIDE LOPES DE SOUZA
Prefeita de Japurá

Publicado por:
Juliana da Silva Azevedo
Código Identificador:D6A8E094

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANACAPURU

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONTRATO Nº. 243/2017-/PMM

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº. 243/2017-/PMM

CAE 020/2017/CGPL-PMM
Espécie: Contrato referente à Adesão a Ata Registro de Preço 002/2017 referente ao Pregão Presencial nº. 002/2017, da PM de Maraã-AM, para "eventual aquisição, pelo menor preço por item de medicamentos e correlatos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde".
Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU**, inscrita no CNPJ nº **04.274.064/0001-31** e a empresa: **E. SILVA DOS SANTOS-EPP**, CNPJ nº **04.578.807/0001-67**.
Objeto: Adesão a Ata Registro de Preço 002/2017 referente ao Pregão Presencial nº. 002/2017, da PM de Maraã, para "eventual aquisição, pelo menor preço por item de medicamentos e correlatos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde".
Valor PARCIAL: R$ **547.908,56 (Quinhentos e Quarenta e Sete Mil Novecentos e Oito Reais e Cinquenta e Seis Centavos).**
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes deste Termo de Contrato correrão à conta dos recursos destinados ao exercício de 2017: Classificação Orçamentária:
10.302.52.2069 – Bloco de Assistência Farmacêutica,
10.302.11.2013 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde,
10.301.51.2043 – Bloco Atenção Básica Encargos com o Programa PAB FIXO,
10.302.52.2093 – Complemento Média e Alta Complexidade (FES), e
10.302.2063 – Bloco MAC Ambulatorial Encargos com o Programa Saúde Mental, Natureza da Despesa: 339030 - Material de Consumo, Fontes de Recursos: 21, 10, 2, 212 e 18 respectivamente..
Prazo: 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato.
Vigência: 15/09/2017 a 14/12/2017.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE com efeito a partir da data da assinatura.

Manacapuru, 15 de setembro de 2017.

Prefeitura Municipal de Manacapuru
BETANAEL DA SILVA D'ÂNGELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antônio Carlos de Souza Castro
Código Identificador:998F36DD

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DE ATO DE LICITAÇÃO

DESPACHO DE HOMOLGAÇÃO
CAE Nº 020/2017-CGPL-PMM

O Prefeito Municipal de Manacapuru, no uso de suas Atribuições legais, e
CONSIDERANDO a Conclusão do Processo Administrativo nº. 2017/07914-00-SEMSA/PMM, referente à Adesão a Ata Registro de Preço 002/2017 referente ao pregão presencial nº. 002/2017, para eventual aquisição, pelo menor preço por item, de medicamentos e correlatos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde.
CONSIDERANDO a autorização da adesão a Ata SRP nº 002/2017-CML/2017/PMM-REGISTRO DE PREÇO, Maraã-Am, através do Oficio nº 0123/2017/PMM-MANACAPURU /GAB para adesão da referida ATA.
CONSIDERANDO que foram realizadas pesquisas de mercado, onde ficou registrado a vantagem a Carona da ATA em comento.
CONSIDERANDO ainda a inexistência de quaisquer recursos pendentes no referido processo;
RESOLVE:
I – HOMOLOGAR a deliberação da Manifestação da CGPL e AJUR/PMM, constante no Processo acima identificado.
II – ADJUDICAR o objeto desta Adesão, cotado pelo menor preço por item pela empresa: **E SILVA DOS SANTOS – EPP, CNPJ Nº. 04.578.807/0001-67,** para os itens: **01, 03, 07, 08, 09, 10, 12, 14, 16, 20, 24, 25, 27, 28, 29, 30, 32, 33, 34, 41, 47, 48, 50, 53, 62, 63, 65, 66, 67, 68, 70, 74, 75, 76, 81, 83, 84, 87, 88, 94, 98, 100, 101, 105, 107, 108, 112, 113, 114, 115, 118, 122, 125, 126, 128, 132, 133, 134, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 146, 147, 148, 150, 151, 153, 154, 156, 157, 158, 159, 161, 162, 164, 166, 167, 168, 171, 172, 173, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 188, 189, 190, 191, 192 e 193, que consta na Ata** com o valor parcial de **R$ 547.908,56 (Quinhentos e Quarenta e Sete Mil Novecentos e Oito Reais e Cinquenta e Seis Centavos).**
III - Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes deste Termo de Contrato correrão à conta dos recursos destinados ao exercício de 2017: Classificação Orçamentária:
10.302.52.2069 – Bloco de Assistência Farmacêutica,
10.302.11.2013 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde,
10.301.51.2043 – Bloco Atenção Básica Encargos com o Programa PAB FIXO,
10.302.52.2093 – Complemento Média e Alta Complexidade (FES), e
10.302.2063 – Bloco MAC Ambulatorial Encargos com o Programa Saúde Mental, Natureza da Despesa: 339030 - Material de Consumo, Fontes de Recursos: 21, 10, 2, 212 e 18 respectivamente.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE com efeito a partir da data da assinatura.

Manacapuru, 15 de setembro de 2017.

BETANAEL DA SILVA D`ÂNGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru/AM

Publicado por:
Antônio Carlos de Souza Castro
Código Identificador:AB328376

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

RETIFICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL - SRP - Nº. 029/2017-CGPL

A COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CGPL da Prefeitura Municipal de Manacapuru/AM torna público aos interessados que na publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas ANO IX | Nº 1967 de 24 de outubro de 2017 pagina 27 que:

Onde se Lê: Registro de Preços de exames laboratoriais para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Manacapuru/AM, pelo menor preço por item.

Leia – se: Registro de Preços de exames laboratoriais para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Manacapuru/AM, pelo menor preço global por lote.

Manacapuru-AM, 26 de outubro de 2017.

ANTONIO CARLOS DE SOUZA CASTRO
Presidente da CGPL

Publicado por:
Antônio Carlos de Souza Castro
Código Identificador:03AB0937

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº. 400 DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.

Regulamenta a emissão e uso de carteira a estudantes, professores, idosos, pessoas com deficiência e jovens de 15 a 29 anos comprovadamente carentes, nos moldes da Legislação Federal e Estadual vigente, para fins de pagamento de meia-entrada no âmbito do Município de Manacapuru.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte
LEI MUNICIPAL:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° Fica regulamentada, no âmbito do Município de Manacapuru, a emissão de carteira a estudantes, professores, idosos, pessoas com deficiência e jovens de 15 a 29 anos comprovadamente carentes, nos moldes da Legislação Federal e Estadual vigente, para fins de pagamento de meia-entrada no valor efetivamente cobrado para ingressos em salas de cinema, cineclubes, teatros, espetáculos musicais e circenses e eventos culturais, desportivos, artísticos, de lazer, de entretenimento educativos (seminários, palestras e conferência), parques e casas de diversão, no âmbito do Município de Manacapuru, promovidos por quaisquer entidades e realizados em estabelecimentos públicos ou particulares.
§1° Para efeitos desta Lei, estão contemplados os estudantes da educação básica, educação infantil, ensino fundamental e médio, educação de jovens e adultos, educação profissional e tecnológica, educação superior (graduação, pós-graduação e sequenciais), cursos pré-universitários e cursos livres, do município de Manacapuru devidamente cadastrados e identificados.
§2° São também contemplados aos professores da rede pública municipal, estadual e particular, que exerçam docência no município, nos moldes do §1° deste artigo, e ainda idosos, pessoas com deficiência e jovens de 15 a 29 anos comprovadamente carentes
§3° Consideram-se eventos de lazer e entretenimento: atividades culturais, educacionais, científicos, artísticos, exibições cinematográficas, teatros, shows, circos, casas de shows, estádios, eventos esportivos e demais ambientes da mesma natureza.
§4° Consideram-se casas de diversão, para os efeitos desta Lei, os estabelecimentos que realizem ou exibam espetáculos musicais, circenses, teatrais, cinematográficos, de artes plásticas e artísticas em geral.
§5° Todos eventos supracitados, promovidos ou subsidiados pelo governo municipal e os estabelecimentos particulares que propiciem lazer e entretenimento estão obrigados a cumprir o disposto nesta Lei.
§6° A meia entrada corresponderá, sempre, à metade do valor do ingresso cobrado, ou seja, 50% (cinquenta por cento), assegurada em 40% (quarenta por cento) do total dos ingressos disponíveis para cada evento.
§7º A comprovação da meia entrada deverá ser apresentada no ato da compra e no dia do evento.
§8º O cumprimento do percentual de que trata o §6º deste artigo será aferido por meio de instrumento de controle que faculte ao público o acesso a informações atualizadas referentes ao quantitativo de ingressos de meia entrada disponíveis para cada sessão.
§9º O benefício da meia entrada será garantido aos estudantes dos cursos elencados no artigo 1° desta Lei, desde que estejam devidamente matriculados em estabelecimentos de ensino público ou particular cadastrados e identificados.
§10° Esta Lei vislumbra especificamente os beneficiários estabelecidos na Lei Federal nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, a Lei Estadual nº 3076 de 01/08/2006 e Lei Estadual Promulgada nº 311 de 05/02/2016, e a Lei Orgânica do Município de Manacapuru.

CAPÍTULO II
DOS ENTES CONTEMPLADOS E DOS DIREITOS

Art. 2º As regras gerais para a obtenção da "carteira de identificação" e ter acesso ao benefício da meia entrada são as constantes nesta Lei, com prazo de validade renovável a cada ano, conforme modelo único padronizado e publicamente disponibilizado pelas entidades expedidoras podendo a carteira de identificação ter características locais, conforme dispõe a Lei Federal nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013.

§1º Terão direito ao benefício os estudantes regularmente matriculados nos níveis e modalidades de educação e ensino previstos no Título V da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que comprovem sua condição de discente, mediante a apresentação, no momento da aquisição do ingresso e na portaria do local de realização do evento, da Carteira de Identificação Estudantil (CIE), emitida por uma das seguintes instituições:
I - Associação Nacional de Pós-Graduandos (ANPG), para:
a) estudantes de Pós-Graduação, Especialização; e
b) estudantes de MBA, Mestrados e Doutorados;
II - União Nacional dos Estudantes (UNE), para os estudantes do Ensino Superior;
III - União dos Estudantes do Amazonas - UEA, para estudantes da Educação Superior.

IV - União Brasileira dos Estudantes Secundaristas (UBES), para:
a) estudantes da educação básica de jovens e adultos;
b) educação profissional e tecnológica; e
c) cursos pré-universitários e cursos livres;

V - União dos Estudantes Secundaristas do Amazonas (UESA), para:
a) estudantes da educação básica, de jovens e adultos; e
b) educação profissional e tecnológica;

VI - Entidades municipais filiadas àquelas;
VII - Associações e Grêmios Estudantis Municipais;
VIII - Diretórios Centrais dos Estudantes (DCE's);
IX - Centros e Diretórios Acadêmicos,
X - Movimento Democrático Estudantil (MDE), para ambos os casos.

§2º Têm direito a meia-entrada, na forma da Lei Federal nº 12.933, de 26/12/2013:
I - Os Idosos com idade superior a 60 (sessenta) anos, e para comprovação, basta apresentar o documento de identidade.
II - Os Portadores de necessidades especiais, inclusive seu acompanhante quando necessário, sendo que este terá idêntico benefício no evento em que comprove estar nesta condição, na forma do regulamento, além do documento do beneficiado, o documento de identificação com foto expedido por órgão público e válido em todo o território nacional:
a) o cartão de Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social da pessoa com deficiência; ou
b) documento emitido pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS que ateste a aposentadoria de acordo com os critérios estabelecidos na Lei Complementar nº 142, de 8/05/2013.

III – Jovens de baixa Renda, com idade entre 15 e 29 anos que pertencem à famílias com renda mensal de até dois salários mínimos, inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), mediante apresentação de carteira de Identidade Jovem e será emitida pela Secretaria Nacional de Juventude a partir de 31 de março de 2016, juntamente com documento de identidade oficial com foto expedido por órgão público e válido em todo o território nacional.
IV – Os Professores de educação infantil, de ensino fundamental, médio e superior das instituições de ensino públicas e particulares do município de Manacapuru/AM, terão direito a meia-entrada nas sessões de cinema, teatro, shows e outros eventos culturais exibidos nas salas e casas de espetáculos instalados neste Município.

Seção I
Do Cadastramento e Emissão da CIE

Art. 3º As escolas da rede particular e municipal de ensino da cidade de Manacapuru deverão disponibilizar meios de acesso aos estudantes, devidamente matriculados, para a emissão da Carteira de Identificação Estudantil (CIE), nos moldes estabelecidos pela Lei Federal n° 12.933, de 26 de dezembro de 2013 e Decreto 8.537, de 5 de dezembro de 2015.

Art. 4º A autenticação e expedição das carteiras referidas nesta Lei, dar-se-á como base em listagem de alunos regularmente matriculados, fornecida pela direção de cada estabelecimento de ensino, até um mês após o encerramento das matrículas.

Art. 5º As entidades estudantis estaduais instaladas no município e municipais filiadas àquelas deverão disponibilizar um banco de dados contendo o nome e o número de registro dos estudantes portadores da CIE, expedida nos termos desta Lei, bem como das Leis Federal e Estadual, aos estabelecimentos especificados e ao Poder Público.
§1º A representação estudantil especifica a cada categoria, é obrigada a manter o documento comprobatório do vínculo do aluno com o estabelecimento escolar, pelo mesmo prazo de validade da respectiva Carteira de Identificação Estudantil (CIE).

§2º A CIE será válida da data de sua expedição até o dia 31 de março do ano subsequente e deve conter obrigatoriamente:
I - Nome completo e data de nascimento;
II - Foto;
III - Grau de escolaridade;
IV - Nome da instituição de ensino na qual o estudante esteja matriculado;
V - Data de validade até o dia 31 de março do ano subsequente ao de sua expedição;
VI - Certificação digital;
VII – CPF ou RG quando maiores de 18 anos;
VII - Informações relativas ao curso: grau e estabelecimento de ensino;
VIII - Assinatura do Presidente da entidade expedidora.

§3º As entidades estudantis filiadas ou credenciadas, bem como, Grêmios Estudantis, Diretórios e Centros Acadêmicos, poderão auxiliar na distribuição da CIE.
§4º Os estudantes regularmente matriculados em estabelecimentos e instituições públicas ou particulares de ensino que forem de baixa renda, e tiverem sua solicitação de isenção aprovada, receberão gratuitamente a CIE.

Art. 6º O Cadastramento do estudante das Escolas da Rede Municipal de Ensino, para ter o direito à CIE e, por consequência, o direito à meia-passagem, na ausência das instituições especificadas no artigo 2º desta Lei, será feita na Secretaria Municipal de Educação, ou no próprio estabelecimento de ensino por ocasião da matrícula ou em centrais instaladas para tal.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação encarregar-se-á da emissão das carteiras, entregando-as aos estudantes no próprio estabelecimento, com base no art. 6º desta Lei.
§1º De posse do cadastro, a Secretaria Municipal de Educação emitirá as carteiras conforme Calendário Escolar dos estabelecimentos, até uma data anterior ao início das aulas.
§2º A Carteira anterior terá validade até a data definida para entrega das novas carteiras, e no caso da entrega das carteiras não aconteça na data determinada, os estabelecimentos emitirão protocolos com nova data de entrega.
§3º O uso combinado do protocolo com a carteira anterior ou documento de identidade dará o direito à meia-passagem.

Art. 8º O estudante poderá a qualquer tempo, solicitar 2ª via da carteira estudantil, observando:
I – Em caso de dano, se encaminhar a Entidade emitente com a carteira danificada e fotografia e solicitar a 2ª via.
II – Em caso de perda, solicitar no seu estabelecimento de ensino autorização de 2ª via e encaminhar a Entidade emitente com a autorização e fotografia, para solicitação da 2ª via.
§1º Para solicitação da 2ª via não será necessário apresentação de nenhum documento ou declaração, dada a existência do cadastramento no estabelecimento de ensino.
§2º A representação estudantil é obrigada a manter o documento comprobatório do vínculo do aluno com o estabelecimento escolar, pelo mesmo prazo de validade da respectiva CIE.

Seção II
Do uso da Carteira de Identificação Estudantil - CIE

Art. 9º É assegurado o acesso mediante pagamento da metade do preço do ingresso efetivamente cobrado do público em geral, não cumulativo com quaisquer outras promoções e convênios e, também, não se aplica ao valor dos serviços adicionais eventualmente oferecidos em camarotes, áreas e cadeiras especiais.

Art. 10º O estudante terá o direito à meia-passagem nos três turnos de todos os dias do ano, bastando apresentar ao cobrador a CIE sem nenhum dano físico a olho nu.

Art. 11 Os beneficiários perderão o direito a meia-passagem nos seguintes casos:
I – Não apresentação da carteira ou documentação estabelecida nesta Lei, a bilheteria e/ou cobrador.
II – Apresentação do documento obrigatório estabelecido nesta Lei, com data de validade vencida e sem protocolo com data de entrega futura da nova carteira.
III – Apresentação de carteiras com danos físicos visíveis a olho nu e que por tal motivo impossibilitem a leitura do mesmo.

CAPÍTULO III
DA EMISSÃO DA CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL DE PROFESSORES - CIFP

Art. 12 Os professores de todos os níveis de ensino têm o direito de pagar meia-entrada, concedido mediante a devida apresentação da Carteira de Identificação Funcional de Professores - CIFP, comprovante de habilitação do professor junto aos órgãos oficiais, vedada a exigência de contracheques e comprovação de contrato de trabalho.
Parágrafo único. A Carteira de Identificação Funcional de Professores - CIFP terá validade por um ano e deve conter obrigatoriamente:
I - Nome completo e data de nascimento;
II - Foto;
III - Grau de escolaridade;
IV – Nome da Escola em que está vinculado;
V – Matricula de professor;
VI - Data de validade;
VII - Assinatura do Presidente da entidade expedidora.

Art. 13 O benefício de que trata o art. 1° desta Lei é extensivo aos professores aposentados que tenham exercido docência no município.

Art. 14 O benefício de que trata esta lei, será assegurado mediante comprovante de habilitação do professor junto aos órgãos oficiais, ou seja, a apresentação da CIFP emitida pelo Sindicato ao qual pertença a categoria, no momento da aquisição do ingresso e na portaria da realização do evento, vedada a exigência de contracheques e comprovação de contrato de trabalho.
§1º. Para os professores aposentados a comprovação deverá ser feita mediante a apresentação do Carteira de Identificação Funcional.
§2º Aos professores em Regime Seletista, caberá a Secretaria Municipal de Educação a confecção da CIFP para recebimento do benefício estabelecido nesta Lei.
§3º Quanto aos professores da rede particular de ensino, quando não houver instituição que represente a categoria, a emissão da CIFP ficará sob a responsabilidade da Escola na qual o profissional seja vinculado.

Art. 15 Os estabelecimentos de cultura e lazer a que se refere esta Lei, poderão afixar em suas bilheterias, anúncio público contendo a seguinte informação: “Professores pagam meia-entrada”, seguido da indicação do número desta lei e a data de sua publicação.

CAPÍTULO IV
DAS PENALIDADES

Art. 16 Caberá aos órgãos públicos competentes municipais, em cada categoria, a fiscalização do cumprimento desta Lei.
Parágrafo único. A comprovação da emissão irregular ou fraudulenta de carteiras acarretará à entidade emissora, conforme o caso, sem prejuízo das sanções administrativas e penais aplicáveis aos responsáveis pela irregularidade ou fraude:
I - multa;
II - suspensão temporária da autorização para emissão de carteiras estudantis; e
Art. 17 A desobediência a que estabelece esta lei constitui falta grave e acarretará a imposição das seguintes sanções:
I – Advertência, quando da primeira infração ou abuso;
II - Multa no valor de 1.000,00 (hum mil reais) pelo agente promovente, corrigida anualmente pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo;
III - A interdição do espetáculo, em caso de reincidência.
IV – Suspensão temporária do Alvará de Funcionamento, por 06 (seis) meses;

V – Inabilitação, temporária ou definitiva, para contratar com o Poder Público Municipal;
VI – Cassação do Alvará de localização e funcionamento.
§1º A aplicação da multa prevista neste artigo poderá ser ampliada em até 10 (dez) vezes o seu valor, conforme os casos de reincidência e a capacidade econômica do estabelecimento infrator.
§2º As sanções previstas neste artigo poderão ser cumulativas conforme a gravidade do cometimento do ato infracional ou conforme a reincidência do estabelecimento infrator, obedecido o critério de razoabilidade.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 As produtoras dos eventos deverão disponibilizar:
I – O número total de ingressos e o número de ingressos disponíveis aos usuários da meia-entrada, em todos os pontos de venda de ingressos, de forma visível e clara;
II – O aviso de que houve o esgotamento dos ingressos disponíveis aos usuários da meia-entrada em pontos de venda de ingressos, de forma visível e clara, quando for o caso.
Parágrafo único. Os estabelecimentos referidos nesta Lei deverão disponibilizar o relatório da venda de ingressos de cada evento à Entidades descritas no art. 2º desta Lei e ao Poder Público, interessados em consultar o cumprimento da Legislação.

Art. 19 Os estabelecimentos referidos nesta Lei deverão afixar cartazes, em local visível da bilheteria e da portaria, de que constem as condições estabelecidas para o gozo da meia-entrada, com os telefones dos órgãos de fiscalização.

Art. 20 Os estabelecimentos referidos nesta Lei, instalados no município por ocasião da proposição desta lei terão prazo de até 60 (sessenta) dias para dar início à concessão da meia-entrada aos professores.

Art. 21 Caberá a responsabilidade do Órgão de defesa do Consumidor Municipal, o dever defiscalizar e zelar para o fiel cumprimento desta Lei, aplicando aos estabelecimentos, as penalidades cabíveis por descumprimento.

Art. 22 O benefício do abatimento de 50% não recairá sobre o Município e a população.

Art. 23 Revoga-se a Lei Municipal N° 024/2002.

Art. 24 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, AOS 18 (DEZOITO) DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2017.

BETANAEL DA SILVA D´ÂNGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Arnaldo Costa Campos
Código Identificador:96BB8A63

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 404 DE 23 DE OUTUBRO DE 2017.

Regulamenta o regime de parcerias entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Aplicam-se à Administração Pública Municipal de Manacapuru os princípios e as regras gerais previstas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204 de 2015, no que couber, sem prejuízo do disposto nesta Lei.
§1º Subordinam-se às disposições nesta Lei:
I – os órgãos públicos integrantes da Administração Direta do Município de Manacapuru;
II – as autarquias, as fundações, as empresas públicas e as sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias, do Município de Manacapuru;
III – as organizações da sociedade civil que celebrarem parcerias com os órgãos e entes indicados nos incisos I e II na forma prevista nesta Lei.
§2º As disposições nesta Lei não se aplicam nas seguintes hipóteses:
I - aos contratos de gestão firmados sob a égide da legislação municipal, anterior a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204 de 2015, exceto naquilo que couber este decreto;
II - aos convênios celebrados com outros entes públicos;
III – aos convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do §1º do art. 199 da Constituição Federal;
IV – aos termos de compromisso cultural referidos no §1º do art. 9º da Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014;
V - às transferências referidas no art. 2º da Lei nº 10.845, de 5 de março de 2004, e nos arts. 5º e 22 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;
VI - aos pagamentos realizados a título de anuidades, contribuições ou taxas associativas em favor de entidades que sejam obrigatoriamente constituídas por:
a) dirigentes de órgão ou de entidade da administração pública;
b) pessoas jurídicas de direito público interno;
c) pessoas jurídicas integrantes da administração pública.
VII - às parcerias entre a administração pública e os serviços sociais autônomos;
VIII - e aos demais instrumentos que possuam regulamentação em lei federal específica, como os previstos na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 2º A Administração Municipal poderá celebrar parceria voluntária, em regime de mútua cooperação, com as organizações da sociedade civil, conforme definido nas disposições nesta Lei.

Art. 3º No início de cada ano civil, a Secretaria Municipal de Finanças disponibilizará no Portal Transparência do Município de Manacapuru os valores aprovados na lei orçamentária anual vigente para execução de programas e ações do plano plurianual em vigor, que poderão ser executados por meio de parcerias previstas nesta Lei.

Art. 4º A Controladoria Geral do Município deverá manter no Portal Transparência do Município de Manacapuru a relação das parcerias celebradas nos termos desta Lei, em ordem alfabética, pelo nome da organização da sociedade civil.

CAPÍTULO II - DA PARCERIA VOLUNTÁRIA

Art. 5º A parceria voluntária de que trata nesta Lei será formalizada por:
I – Termo de Colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias com organizações da sociedade civil em regime de mútua cooperação, com transferência voluntária de recursos financeiros, para consecução de planos de trabalho propostos pelos órgãos e entidades da Administração Municipal, inclusive no que se refere à Lei 12.305/2010 que versa sobre Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS -;
II - Termo de Fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias com organizações da sociedade civil em regime de mútua cooperação, com transferência voluntária de recursos financeiros, para consecução de planos de trabalho propostos pelas organizações da sociedade civil;
III - Acordo de Cooperação: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades

de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros;

Art. 6º É vedada a celebração de parcerias voluntárias que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas da Administração Municipal de Manacapuru.

CAPÍTULO III - DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 7º A celebração de Termo de Colaboração e de Fomento será precedida de processo seletivo de organizações da sociedade civil, por intermédio de chamamento público, realizado por comissão de seleção, instituída nos termos nesta Lei, no âmbito do órgão ou entidade da Administração Municipal Manacapuru.
§1º O edital de chamamento público especificará, no mínimo:
I – a programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria;
II – o objeto da parceria;
III – as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;
IV – as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;
V – o valor previsto para realização do objeto;
VI – o prazo de vigência do Termo e, quando admitidas, as hipóteses de prorrogação;
VII – as condições de participação, os requisitos de habilitação e as condições para a assinatura do Termo;
VIII – a minuta do Termo de Colaboração ou de Fomento;
IX – os recursos administrativos cabíveis, assim como suas condições, em face das decisões proferidas no chamamento público;
X - de acordo com as características do objeto da parceria, medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos.
XI – de acordo com as características do objeto da parceria medidas de implementação das variáveis da Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei Federal nº 12.305/2010;
§2º É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria, admitidos.
I - a seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida no município;
II - o estabelecimento de cláusula que delimite o território ou a abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos, conforme estabelecido nas políticas setoriais.
§3º O edital deverá ser divulgado na página eletrônica da Administração Municipal, bem como os atos de julgamento.
§4º O prazo mínimo até o recebimento das propostas para parceria com as organizações da sociedade civil será definido no edital, não podendo ser inferior a trinta dias, contados da última publicação do aviso de chamamento público no Diário Oficial dos Municípios.
§5º Será realizada sessão pública para recebimento e avaliação das propostas, devendo ser publicada no Diário Oficial dos Municípios a convocação e respectiva ata.

Art. 8º A comissão de seleção prevista no art. 7º desta Lei será composta por agentes públicos, designados por ato publicado no Diário Oficial dos Municípios, sendo, pelo menos, um de seus membros servidor ocupante de cargo de provimento efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Municipal de Manacapuru.
Parágrafo único. A seleção de parceria executada com recursos de fundo específico poderá ser realizada por comissão de seleção a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019/14 nesta Lei.

Art. 9ºO membro da comissão de seleção deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção quando verificar que tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público.
Parágrafo único. Na hipótese do *caput*, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

Art. 10. A administração pública homologará e divulgará o resultado do julgamento em página do sítio previsto no §3º do art. 7º nesta Lei.
§1º Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público.
§2º A homologação não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria.

Art. 11. A comissão de seleção, respeitado o edital de chamamento público, deverá apreciar as propostas das organizações da sociedade civil avaliando o grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou ação em que se insere o tipo de parceria e ao valor de referência constante do edital, observando os seguintes fatores, que serão discriminados no edital:
I – fator grau de adequação, de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, referente ao grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa;
II – fator experiência, de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, referente à experiência da organização na execução do objeto da parceria ou de natureza semelhante e à experiência do responsável técnico pela execução do objeto da parceria;
III – fator capacidade operacional, de 0 (zero) a 60 (sessenta) pontos, observando:
a) os dados técnicos da execução das tarefas e a metodologia empregada;
b) a infraestrutura de apoio, assim como o suporte técnico e operacional disponível; e
c) organograma da equipe a ser alocada aos serviços, com a descrição da qualificação do pessoal necessário, as atribuições e as responsabilidades das diversas áreas, bem como a lotação de cada uma dessas áreas.
IV – fator preço, de 0 (zero) a 20 (vinte) pontos.
§1º A organização da sociedade civil que obtiver nota final inferior a 50 (cinquenta) pontos, ou que obtiver pontuação zero em qualquer um destes fatores, terá sua proposta desclassificada.
§2º O edital de chamamento público deverá prever fator de redução da nota final da proposta das organizações da sociedade civil, na forma prevista no §5º do art. 58 nesta Lei.

Art. 12. Sempre que possível, a Administração Municipal estabelecerá critérios e indicadores padronizados claros, objetivos e simplificados a serem seguidos, especialmente quanto às seguintes características:
I – objetos;
II – metas;
III – custos;
IV – indicadores, quantitativos e qualitativos, de avaliação de resultados.
Parágrafo único. Os critérios e indicadores deverão constar do edital de chamamento público, do Termo de Colaboração ou de Fomento, conforme o caso.

CAPÍTULO IV - DA DISPENSA E INEXIGIBILIDADE

Art.13. A Administração Pública poderá dispensar a realização do chamamento público nos casos de:
I – urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividade de relevante interesse público realizadas no âmbito de parceria já celebrada pelo prazo de até cento e oitenta dias;
II – guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;
III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança.
IV - utilização exclusiva de recursos financeiros originários de captação externa quando o projeto tiver objeto, metas e destinatários definidos, detalhados no Plano de Trabalho e aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e/ou pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), ou quando determinado pelo órgão financiador e o executor detenha

inquestionável reputação ética profissional sendo inscrito no CMAS e/ou no CMDCA, quando os destinatários forem crianças ou adolescentes carentes;
V - repasse de recursos financeiros do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE – às unidades escolares qualificadas como entidades filantrópicas ou às por elas mantidas e desde que as parcerias sejam firmadas com entidades indicadas pelo próprio FNDE;
VI - parcerias entre a Secretaria Municipal de Educação e as instituições da sociedade civil de Educação Infantil, modalidade creche, enquadradas como confessionais, filantrópicas e comunitárias, respeitado o disposto no art. 213 da Constituição Federal de 1988 visando o atendimento educacional a crianças na faixa etária de creche – de zero a três anos e onze meses.

Art. 14. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:
I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;
II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do §3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 15. As hipóteses previstas nos arts. 13 e 14 desta Lei devem estar fundamentadas e comprovadas no processo administrativo de celebração da parceria, devendo também constar:
I – a razão da escolha da entidade;
II – a justificativa do valor
III – a ratificação da dispensa ou da inexigibilidade pela Autoridade Superior do órgão ou da entidade.
§1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria, o extrato da justificativa prevista neste artigo deverá ser publicado até a data em que for efetivado na página eletrônica oficial da Administração Municipal de Manacapuru, a fim de garantir ampla e efetiva transparência.
§2º Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, cujo teor deverá ser analisado pelo administrador público responsável pela parceria em até 5 (cinco) dias da data do respectivo protocolo.
§3º Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.
§4º Nas hipóteses de dispensa ou de inexigibilidade da realização do chamamento público, incluindo a disposta no art. 16, caberá ao órgão ou entidade da Administração Municipal responsável pela celebração do Termo de Parceria ou de Fomento, verificar a presença dos demais elementos exigidos nesta Lei, em especial os previstos no art. 17.
Art. 16. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais de outros entes da Federação, bem como os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

CAPÍTULO V - DOS REQUISITOS PARA A CELEBRAÇÃO DOS TERMOS DE COLABORAÇÃO E DE FOMENTO

Seção I – Dos Requisitos das Organizações da Sociedade Civil

Art. 17. São requisitos essenciais para a celebração dos Termos de Colaboração ou de Fomento:
I – apresentação de cópia autenticada do estatuto social da organização da sociedade civil, registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, observados os requisitos do art. 18 desta Lei;
II – possuir a organização da sociedade civil no mínimo de 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, admitida a redução desses prazos por ato específico da Autoridade Superior na hipótese de nenhuma organização atingi-lo;
III – apresentação pela organização da sociedade civil de cópia autenticada da ata de eleição do quadro dirigente com mandato vigente, registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
IV – comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
V – apresentação pela organização da sociedade civil de relação nominal atualizada dos seus dirigentes, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles;
VI – comprovação pela organização da sociedade civil de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
VII – comprovação pela organização da sociedade civil de possuir instalações, capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos e o cumprimento das metas estabelecidas;
VIII – certidão de regular funcionamento expedida pelo Ministério Público do Estado em caso de fundação privada;
IX– comprovação da regularidade jurídica da organização da sociedade civil com a apresentação das certidões negativas de insolvência civil expedidas pelo distribuidor da sede da organização; para as organizações sediadas na Cidade de Manacapuru, a prova será feita mediante apresentação de certidões dos cartórios de 1º e 2º Ofícios de Títulos e Registros de Manacapuru ou pela distribuição do Fórum da justiça estadual da comarca deste Município;
X – comprovação pela organização da sociedade civil de sua regularidade fiscal com a apresentação de:
a) certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, inclusive contribuições sociais, e à Dívida Ativa da União expedida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede da organização;
b) certidão negativa relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF-FGTS);
c) certidão negativa da Dívida Ativa do Estado e da Dívida Ativa do Município.
XI – não possuir a organização da sociedade civil em seu quadro nenhum dirigente, empregado ou colaborador que pertença ao 1º ou 2º escalão da Administração Municipal, com apresentação de declaração emitida pelo seu representante legal.
XII – apresentação da certidão negativa de ilícitos trabalhistas praticados em face de trabalhadores menores, **ou** declaração firmada pelo representante legal da organização da sociedade civil de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
XIII – apresentação pela organização da sociedade civil de certidão negativa de débitos trabalhistas emitida pela Justiça do Trabalho;
XIV – apresentação pela organização da sociedade civil de regulamento de compras e contratações aprovado pela Administração Municipal, cujos requisitos serão estabelecidos em ato normativo próprio;
XV – declaração do representante legal da organização da sociedade civil de que não incide em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas no art. 21 nesta Lei;
XVI – cadastramento da organização da sociedade civil junto à Administração Municipal, na forma do art. 19 desta Lei;
XVII – demais requisitos constantes do edital de chamamento.
§1º Os requisitos previstos neste artigo deverão ser verificados pela comissão de seleção, devendo constar do edital de chamamento público.
§2º No caso de organização da sociedade civil vinculada à Universidade, a celebração do Termo de Colaboração ou de Fomento deverá ser aprovada pelo respectivo Conselho Universitário ou Conselho Superior de Ensino e Pesquisa.
§3º Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas.

§4º Para fins de atendimento do previsto no inciso VII deste artigo, não será necessária a demonstração de capacidade instalada prévia.

Art. 18. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, a organização da sociedade civil deverá ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente:
I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, e compatíveis com o objeto do Termo de Colaboração ou de Fomento;
II - que, em caso de dissolução da organização, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/14 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização extinta;
III - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
§1º Na celebração de acordos de cooperação, somente será exigido o requisito previsto no inciso I.
§2º Serão dispensadas do atendimento ao disposto nos incisos I e II as organizações religiosas.
§3º As sociedades cooperativas deverão atender às exigências previstas na legislação específica estando dispensadas do atendimento aos requisitos previstos nos incisos I e II.

Art. 19. A Administração Municipal manterá cadastramento no Sistema Gerencial de Informação de Materiais – SIGMA, na ausência deste sistema, prevalecera os registros da Comissão Geral de Licitação – CGL ou órgão de igual finalidade, com identificação própria para as organizações da sociedade civil.
§1º Para a celebração de parcerias com órgãos e entidades da Administração Municipal as organizações da sociedade civil deverão estar cadastradas na forma do *caput*.
§2º Não será necessário o cadastramento previsto no *caput* para que as organizações da sociedade civil participem de chamamento público, mas será condição para a assinatura do Termo de Colaboração ou de Fomento.
§3º A Administração Municipal zelará para que não haja duplicidade de registros de organizações da sociedade civil no cadastro do SIGMA.
§4º O cadastramento referido no *caput* deverá identificar as organizações da sociedade civil declaradas inidôneas ou impedidas, assim identificadas no banco de dados da União.

Art. 20 Para cadastramento das organizações da sociedade civil a que se refere o art. 19 deverão ser apresentados, no mínimo:
I – os documentos previstos nos incisos I, II, III, IV, V, X, XI, XII, XIII, XIV e XVI do art. 17 nesta Lei;
II - cópia de registro de contribuinte municipal se houver;
III - balanço patrimonial e demonstração do resultado do último exercício social, já exigíveis;
IV - cópia autenticada do Certificado de Registro de Entidade de Fins Filantrópicos ou do registro no Conselho Nacional de Assistência Social se houver e
V - registro nos Conselhos Municipais de Assistência Social - CMAS e/ou dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e/ou no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – COMDEPI, se houver.
§1º Resolução Conjunta da Controladoria Geral do Município, da Secretaria Municipal de Administração e da Procuradoria Geral do Município estabelecerá os prazos, documentos e condições para cadastramento das organizações da sociedade civil, bem como a forma de apresentação e requisitos para aprovação dos regulamentos de compras e contratações.
§2º O cadastro de que trata este artigo deverá conter também os registros dos impedimentos previstos no artigo 21.
§3º Fica criada a Comissão de Cadastramento das Organizações da Sociedade Civil, cuja composição e atribuições serão definidas na Resolução Conjunta prevista no §1º deste artigo.
§4º O cadastramento deve distinguir as entidades a fim de atender ao disposto no art. 13, inciso IV.
§5º O cadastramento deve contemplar os dirigentes das entidades.

Art. 21. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil, que:
I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
IV - tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se:
a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
c) prevista no inciso II do Artigo 73 da Lei Federal nº 13.019/14, quando aplicados pela Administração Municipal; e
d) prevista no inciso III do Artigo 73 da Lei Federal nº 13.019/14.
VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:
a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992.
VIII – tenha 12 (doze) ou mais instrumentos jurídicos vigentes celebrados com a Administração Municipal; e
IX – possuir em sua diretoria pessoas que participem da diretoria de outra organização da sociedade civil que possua Termo de Colaboração ou de Fomento vigente celebrado com a Administração Municipal.
X – possuir entre seus dirigentes, responsáveis e técnicos, alguém que seja diretor ou servidor da Administração Municipal e suas entidades, ou que o tenha sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data do chamamento público, ou da celebração do Termo em caso inexistência de dispensa ou inexigibilidade de seleção.
XI – possuir entre seus dirigentes, responsáveis e técnicos, alguém que tenha sido ocupante de cargo em comissão ou de confiança integrantes dos 1º e 2º escalões dos órgãos ou entidades da Administração Municipal nos últimos 12 (doze) meses anteriores à data do chamamento público ou da celebração do Termo em caso de dispensa ou inexigibilidade de seleção.
§1º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da Administração Municipal, sob pena de responsabilidade solidária.
§2º Em qualquer das hipóteses previstas no *caput*, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.
§3º Os órgãos e entidades da Administração Municipal deverão informar no cadastro do SIGMA ou da CGL ou ainda órgão que tenha a mesma finalidade qualquer penalidade imposta às organizações da sociedade civil, bem como outras irregularidades das quais tome conhecimento.
§4ºPara os fins do disposto na alínea*a*do inciso IV e no §2o, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela Administração Pública ou que tenham sido objeto de

parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.
§5ºA vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.
§6ºNão são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas

Seção II – Dos Requisitos para a Administração Municipal

Art. 22. A celebração e a formalização do Termo de Colaboração ou de Fomento dependerão da adoção das seguintes providências pelo órgão ou entidade da Administração Municipal responsável pela parceria:
I - realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei;
II - indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria e de recursos financeiros disponíveis;
III - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
IV – aprovação do plano de trabalho onde fique caracterizada a necessidade da parceria, os prazos, os custos, as atividades a serem desenvolvidas, os produtos ou serviços que serão produzidos, os indicadores e as metas a serem alcançadas, na forma do art. 24 desta Lei;
V- emissão de parecer de órgão técnico do órgão ou entidade da Administração Municipal de Manacapuru responsável pela parceria, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:
a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria;
c) da viabilidade de sua execução;
d) da verificação do cronograma de desembolso;
e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;
f) da designação do gestor ou comissão gestora da parceria;
g) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria.
VI - emissão de pronunciamento jurídico prévio pela Procuradoria Geral do Município ou assessoria jurídica da entidade da Administração indireta acerca da possibilidade de celebração da parceria e análise das minutas do edital de chamamento público e do respectivo Termo.
§1º Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.
§2º Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam, respectivamente, os incisos V e VI do *caput* deste artigo concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.
§3º Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade ao Município de Manacapuru ou a ente da Administração Indireta, na hipótese de sua extinção.

CAPÍTULO VI - DA FORMALIZAÇÃO DAS PARCERIAS

Art. 23. As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de Termo de Colaboração, de Termo de Fomento ou de Acordo de Cooperação, conforme o caso, que terá como cláusulas essenciais:
I - a descrição do objeto pactuado;
II - as obrigações das partes;
III – quando for o caso, o valor total e o cronograma de desembolso;
IV - a contrapartida quando for o caso, observado o disposto no §1º do art. 22 desta Lei;
V - a vigência e as hipóteses de prorrogação;
VI - a obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos;
VII - a forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico;
VIII - a obrigatoriedade de restituição de recursos na forma da legislação;
IX - a definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública;
X - a prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
XI – quando for o caso, a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, observado o disposto no art. 30;
XII - o livre acesso dos agentes da administração pública aos processos, aos documentos, às informações relacionadas a termos de colaboração, termos de fomento e acordos de cooperação, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
XIII - a faculdade dos partícipes denunciarem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;
XIV - a indicação do foro central da Comarca do Município de Manacapuru para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa;
XV - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
XVI - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, pagamento de alugueres de veículos e imóveis destinados a consecução do objeto firmado, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Municipal a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao respectivo pagamento, os ônus existentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
§1º Constará como anexos do termo de colaboração, do termo de fomento e do acordo de cooperação o plano de trabalho, que deles será parte integrante e indissociável.
§2º As minutas-padrão de edital de chamamento público, bem como dos Termos de Colaboração, de Fomento e de Acordo de Cooperação ficam aprovadas na forma dos Anexos II, III e IV da presente Lei.
§3º Os órgãos deverão preencher o relatório de instrução processual mínima e declarar a conformidade com a minuta padrão aprovada pela presente Lei, indicando e justificando os pontos alterados, antes da obrigatória tramitação para análise da Procuradoria Geral do Município.
§4º A declaração de conformidade com a minuta-padrão obedecerá ao modelo constante do Anexo V desta Lei e o relatório de instrução mínima será elaborado na forma a ser estabelecida pela Procuradoria Geral do Município.
§5º Na hipótese da convocação ou celebração exigir, em razão da especificidade do objeto, instrução documental diferenciada, o órgão deverá providenciá-la antes do encaminhamento à Procuradoria Geral do Município.

Art. 24. Deverá constar do plano de trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou fomento:
I - descrição da realidade que será objeto das da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados, e seus respectivos prazos;

III – previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
IV - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas, e seus respectivos prazos;
V - definição de parâmetros objetivos a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
VI – percentual mínimo de 25% (vinte por cento) de vagas para afrodescendentes dos respectivos gêneros, sendo dez por cento das vagas reservadas para homens e dez por cento para mulheres em organizações da sociedade civil com mais de 20 (vinte) empregados;
VII - elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;
VIII - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela Administração Municipal;
IX - estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;
X - valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;
XI - modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, bem como com o disposto nesta Lei;
XII - prazos de análise da prestação de contas pelo órgão ou entidade da Administração Municipal responsável pela parceria.

§1º É vedada a adoção de parcela única para a execução da parceria.
§2º Na elaboração de plano de trabalho para formalização de parcerias com organização da sociedade civil deverão também ser observadas as normas constantes do Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 25. O prazo de vigência do Termo de Colaboração ou de Fomento será de, no máximo, 12 (doze) meses, podendo, no caso de metas de caráter continuado, ser prorrogado em períodos iguais e sucessivos, limitados à duração máxima de 60 (sessenta) meses, desde que previsto no edital de chamamento público, demonstrada a vantajosidade para a Administração Municipal e cumpridas as metas e indicadores estabelecidos.
§1º O Termo de Colaboração, o Termo de Fomento e o Acordo de Cooperação somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no Diário Oficial dos Municípios.
§2º A vigência da parceria poderá ser alterada, quando prevista, mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada no órgão ou entidade da Administração Municipal responsável pela parceria em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto; ou por solicitação do órgão ou entidade da Administração Municipal responsável pela parceria, dentro do período de sua vigência.
§3º Em qualquer hipótese do parágrafo anterior, a prorrogação da vigência somente produzirá efeitos se autorizada pela autoridade pública responsável, com a respectiva publicação no Diário Oficial dos Municípios, dentro do período de vigência.
§4º A prorrogação de ofício da vigência do Termo de Colaboração ou de Fomento deve ser feita pelo órgão ou entidade da Administração Municipal responsável pela parceria quando esta der causa a atraso na liberação dos recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado, e informado no Sistema de Contabilidade e Execução Orçamentária – FINCON, na forma a ser regulamentada pela Controladoria Geral do Município, independente de previsão no edital de chamamento público.

Art. 26. Por ocasião da prorrogação da vigência do Termo de Colaboração ou de Fomento, os repasses financeiros para consecução dos seus objetos poderão ser reajustados para o novo período da parceria, desde que mantida as vantagens para a Administração e observados os seguintes fatores:
I – no caso das despesas e custos atrelados à mão de obra principal utilizada no objeto da parceria, deverá ser demonstrada de forma analítica a variação dos custos conforme acordo ou convenção coletiva de regência da categoria;
II – em relação aos demais custos e despesas previstos no Termo, será observado o reajuste medido pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado-Especial (IPCA-E) do IBGE, a cada período de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato do Termo.
§1º Fica vedada a inclusão de benefícios não previstos na proposta inicial da parceria, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva.
§2º Em qualquer hipótese de reajuste previsto neste artigo, o pleito deverá ser apresentado através de planilha analítica, sendo submetida à análise do órgão ou entidade da Administração Municipal responsável pela parceria.
§3º Os eventuais reajustes serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação do Termo de Parceria ou de Fomento, ou com o encerramento dos mesmos.

CAPÍTULO VII - DA EXECUÇÃO DOS TERMOS DE COLABORAÇÃO E DE FOMENTO

Art. 27. As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela Administração Municipal, deverão observar regulamento de compras e contratações a ser aprovado pela Administração Municipal, cujos requisitos gerais serão estabelecidos em ato normativo próprio.
§1ºO processamento das compras e contratações que envolvam recursos financeiros provenientes de parceria poderá ser efetuado por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Administração Municipal às organizações da sociedade civil, aberto ao público via internet, que permita aos interessados formular propostas.
§2º A organização da sociedade civil é exclusivamente responsável por todos os atos e procedimentos adotados nas suas contratações, ainda que realizados com base no regulamento de compras aprovado.

Art. 28. O gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos é de responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, investimento e pessoal.

Art. 29. Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração ou de Fomento são de responsabilidade exclusiva das organizações da sociedade civil, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Municipal pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

Seção I – Da Execução de Despesas

Art. 30. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XV e XVI do art. 23 desta Lei, sendo vedado:
I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
II - remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de agente público que exerça, no órgão ou entidade da Administração Municipal, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento;
III - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.
IV - realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;
V - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da Administração Municipal e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência da parceria;
VI - transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;
VII - realizar despesas com:
a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes

de atrasos da Administração Municipal na liberação de recursos financeiros;
b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
c) pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 31 desta Lei;
d) obras que não sejam de mera adaptação e de pequeno porte.

Art. 31. Para os fins desta Lei, considera-se equipe de trabalho o pessoal necessário à execução do objeto da parceria, que poderá incluir pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.
Parágrafo único. É vedado à Administração Pública municipal praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

Art. 32. Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:
I - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, alugueres de bens moveis e imóveis desde que:
a) estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria;
b) sejam compatíveis com o valor de mercado e
c) observem os acordos e convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Municipal.

II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
III - custos indiretos necessários à execução do objeto, desde que individualmente discriminados, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;
IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais;
V - outras despesas relacionadas ao objeto da parceria.

§1º A inadimplência da administração pública não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.
§2º A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.
§3º O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o Poder Público.

Art. 33. O plano de trabalho poderá incluir o pagamento de custos indiretos necessários à execução do objeto, desde que tais custos sejam individualmente discriminados e decorrentes exclusivamente de sua realização e que:
I – fique demonstrada, no plano de trabalho, a vinculação entre a realização do objeto e os custos adicionais pagos, bem como a proporcionalidade entre o valor pago e o percentual de custo aprovado para a execução do objeto;
II – tais custos proporcionais não sejam pagos por qualquer outra fonte ou instrumento de parceria.

§1ºNos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a organização da sociedade civil deverá inserir na prestação de contas a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.
§2º Os custos indiretos proporcionais de que trata este artigo podem incluir despesas de internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz, bem como remunerações de serviços contábeis e de assessoria jurídica, nos termos do *caput*, sempre que tenham por objeto o plano de trabalho pactuado com a Administração Municipal.
§3º As organizações da sociedade civil deverão demonstrar nos processos de contratação, por meio de modelo de formulário proposto pela Controladoria Geral do Município, a necessidade, a proporcionalidade e a razoabilidade dos custos indiretos referidos neste artigo à execução do objeto da parceria.
§4º Quando os custos indiretos forem pagos também por outras fontes, a organização da sociedade civil deve apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela dos custos indiretos.

Seção II – Dos Repasses

Art. 34. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:
I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação da parcela anteriormente recebida;
II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a outras obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;
III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo órgão ou entidade da Administração Pública responsável, ou pela Controladoria Geral do Município.
§1º Sempre que possível, os repasses referentes aos Termos de Colaboração ou de Fomento pelo órgão ou entidade da Administração Municipal serão executados em parcelas trimestrais.
§2º Nos casos em que a Controladoria Geral do Município identificar, de maneira inequívoca, as situações previstas neste artigo, deverá determinar a glosa, retenção ou devolução dos recursos financeiros, conforme o caso.

Art. 35. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira indicada pela Administração Municipal e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados na forma da regulamentação específica.
Parágrafo único. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Art. 36. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Municipal no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração, com encaminhamento posterior à conclusão à Controladoria Geral do Município.
Parágrafo único. Caso a nova parceria seja celebrada com a mesma organização da sociedade civil, os valores contingenciados para verbas rescisórias serão remanejados na forma de ato a ser editado pela Controladoria Geral do Município.

Art. 37. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.
§1º Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.
§2º Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o termo de colaboração ou de fomento poderá admitir a realização de pagamentos em espécie, após saque à conta bancária específica da parceria, na hipótese de impossibilidade de pagamento mediante transferência eletrônica, devidamente justificada

pela organização da sociedade civil no plano de trabalho, que poderá estar relacionada, dentre outros motivos, com:
I - o objeto da parceria;
II - a região onde se desenvolverão as ações da parceria; ou
III - a natureza dos serviços a serem prestados na execução da parceria.
§3º Ato do Secretário Municipal ou do dirigente máximo da entidade da administração pública municipal disporá sobre os critérios e limites para a autorização do pagamento em espécie.
§4º Os pagamentos realizados na forma do §1º não dispensam o registro do beneficiário final da despesa por ocasião da prestação de contas.

Seção III - Das Alterações

Art. 38. O órgão ou a entidade da administração pública municipal poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:
I - por termo aditivo à parceria para:
a) ampliação do valor global, cujo limite é de até 30% (trinta por cento);
b) redução do valor global, sem limitação de montante;
c) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 25 desta Lei;
d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou
II - por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:
a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras antes do término da execução da parceria; ou
b) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.
Parágrafo único. Sem prejuízo das alterações previstas no caput, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:
I - prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da administração pública municipal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado e
II - indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

CAPÍTULO VIII - DA GESTÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 39. A Administração Municipal promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, na forma estabelecida pela Controladoria Geral do Município.
§1oPara a implementação do disposto no*caput*, a Administração Municipal poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades.
§2oNas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a Administração Municipal realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.
§3oPara a implementação do disposto no§2o, a Administração Municipal poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades.
§4ºNa hipótese de realização da pesquisa de satisfação, a organização da sociedade civil poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.
§5ºSempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à organização da sociedade civil para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências.

Art. 40. Cada parceria voluntária será submetida à comissão de monitoramento e avaliação e deverá possuir um gestor designado, ou comissão gestora designada, observado o disposto no inciso V do art. 22 desta Lei.
§1º Na hipótese do gestor ou comissão gestora da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Secretário ou Presidente do órgão ou entidade da Administração Municipal deverá designar novo gestor ou membro da comissão, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações, com as respectivas responsabilidades.
§2º Cada órgão ou entidade da Administração Municipal realizadora de chamamento público deverá criar comissão de monitoramento e avaliação: órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.
§3º Será impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão gestora e da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.
§4º Configurado o impedimento do §3º, deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente a do substituído.
§5º O órgão ou entidade da Administração Municipal poderá estabelecer uma ou mais comissões de monitoramento e avaliação.

Art. 41. O membro da comissão de monitoramento e avaliação deverá se declarar impedido de participar do monitoramento e da avaliação da parceria quando verificar que:
I - tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da organização da sociedade civil; ou
II - tenha participado da comissão de seleção da parceria.

Art. 42. O gestor ou comissão gestora da parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.
§1º O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
III - valores efetivamente transferidos pela Administração Municipal;
IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;
V - análise de eventuais das auditorias realizadas pela Controladoria Geral do Município e pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no âmbito da fiscalização preventiva e concomitante, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
§2º No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências desta Lei.

Art. 43. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Municipal e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos municipais de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes.
Parágrafo único. As parcerias estarão também sujeitas aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

Art. 44. São obrigações do gestor ou da comissão gestora:
I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
II- informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
III- emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 42 desta Lei;

IV- disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Art. 45. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a Administração Municipal poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:
I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.
Parágrafo único. As situações previstas no *caput* devem ser comunicadas pelo gestor ou comissão gestora ao titular do órgão ou entidade da Administração Municipal responsável pela parceria.

CAPÍTULO IX - DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE

Art. 46. A Administração Municipal deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, desde a celebração até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento.
Parágrafo único: A Administração Municipal divulgará, na forma de regulamento, nos meios públicos de comunicação por radiodifusão de sons e de sons e imagens, campanhas publicitárias e programações desenvolvidas por organizações da sociedade civil, no âmbito das parcerias previstas neste Decreto, mediante o emprego de recursos tecnológicos e de linguagem adequados à garantia de acessibilidade por pessoas com deficiência.

Art. 47. A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a Administração Municipal.
Parágrafo único.As informações de que tratam este artigo e o art. 46 desta Lei deverão incluir, no mínimo:
I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão ou entidade da Administração Municipal responsável;
II - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
III - descrição do objeto e das metas da parceria;
IV - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
V - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.
VI - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

Art. 48.A Administração Municipal deverá divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

CAPÍTULO X - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 49. A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas nesta Lei, além de normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho.
§1º Para a análise e manifestação conclusivas das contas pela Administração Municipal deverá ser priorizado o controle de resultados, por meio da verificação objetiva da execução das atividades e do atingimento das metas, com base nos indicadores quantitativos e qualitativos previstos no plano de trabalho.
§2º A Controladoria Geral do Município editará no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da entrada em vigor deste Decreto, Resolução com os documentos e informações mínimos a serem exigidos nas prestações de contas.
§3º A Controladoria Geral do Município editará manuais sobre fiscalização e prestação de contas dos Termos de Colaboração e de Fomento, que serão disponibilizados na sua página eletrônica, tendo como premissa a simplificação e a racionalização dos procedimentos.
§4º Eventuais alterações no conteúdo dos manuais referidos no §3º deste artigo devem ser previamente informadas à organização da sociedade civil e publicadas em meios oficiais de comunicação.
§5º Ficam vedados procedimentos diferenciados para prestação de contas, salvo disposição expressa em Lei.
§6º O modo das prestações de contas será previsto no plano de trabalho, devendo ser compatível com o período da realização das etapas, vinculado às metas e ao período de vigência da parceria.

Art. 50. A organização da sociedade civil está obrigada a prestar as contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, conforme estabelecido no respectivo instrumento.
Parágrafo único. O dever de prestar contas surge no momento da liberação da primeira parcela dos recursos financeiros.

Art. 51. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor ou comissão gestora da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.
§1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente
§2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.
§3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.
§4º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no Termo de Colaboração ou de Fomento.

Art. 52. A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração ou de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, nos termos dos artigos 24 e 49 desta Lei, na regulamentação expedida pela Controladoria Geral do Município, além dos seguintes relatórios:
I - relatório de execução do objeto, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou termo de fomento com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto.
Parágrafo único. A Administração Municipal deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente:
I - relatório da visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria;
II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração ou de Fomento.

Art. 53. Para fins de prestação de contas, a organização da sociedade civil deverá apresentar relatório de execução do objeto, que conterá:
I - a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
II - a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
III - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros; e
IV - os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver.
§1º O relatório de que trata o caput deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:
I - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
II - do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou

privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e
III - da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.
§2ºAs informações de que trata o §1º serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho.
§3ºO órgão ou a entidade da Administração Pública poderá dispensar a observância do §1º quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, mediante justificativa prévia.
§4ºA organização da sociedade civil deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

Art. 54.A análise do relatório de execução financeira será feita pela Administração Pública e contemplará:
I - o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observados os termos desta Lei**;** e
II - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Art. 55. O gestor ou comissão gestora emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.
Parágrafo único. Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, o parecer técnico de que trata este artigo deverá, obrigatoriamente, mencionar:
I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
II - os impactos econômicos ou sociais;
III - o grau de satisfação do público-alvo;
IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

Art. 56. As prestações de contas parciais devem ser apresentadas até 45 (quarenta e cinco) dias depois de terminado o período a que se refere a parcela.

Art. 57. É vedado o repasse de recursos caso não seja aprovada a prestação de contas do penúltimo repasse efetuado, sem prejuízo do previsto no art. 34 desta Lei.
Parágrafo único. No caso de aprovação parcial da prestação de contas, o valor correspondente à glosa será retido até que a exigência seja atendida.

Art. 58. A organização da sociedade civil está obrigada a prestar as contas finais da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria.
§1º O prazo referido no *caput* poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.
§2º A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pelo órgão ou entidade da Administração Municipal responsável pela parceria observará os prazos previstos nesta Lei, devendo concluir, alternativamente, pela:
I - aprovação da prestação de contas;
II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
III - rejeição da prestação de contas e a determinação da imediata instauração de tomada de contas especial.
§3º Após a prestação de contas final, sendo identificadas pela Administração Municipal irregularidades financeiras, o valor respectivo deverá ser restituído ao Fundo Municipal, ou ao Fundo Municipal competente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.
§4ºAs impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a Administração Pública, conforme venha a ser definido em regulamentação específica, nos termos do art. 21 desta Lei.
§5º O edital de chamamento público para celebração de Termo de Colaboração ou de Fomento deverá prever fator de redução da nota final da proposta da organização da sociedade civil que tiver tido, nos últimos 05 (cinco) anos, suas prestações de contas rejeitadas, ainda que sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos que foram eventualmente imputados, ou aprovadas com ressalvas.

Art. 59. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.
§1º O prazo referido no *caput* é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a Administração Municipal possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas final e comprovação de resultados.
§2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Art. 60. A Administração Pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.
Parágrafo Único. O transcurso do prazo definido nos termos do *caput* sem que as contas tenham sido apreciadas:
I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil parceira ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido no *caput* deste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pelo órgão ou entidade da Administração Municipal responsável pela parceria.

Art. 61. As prestações de contas serão avaliadas:
I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte em dano ao erário;
III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
a) omissão no dever de prestar contas;
b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
§1º O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.
§2oQuando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

Art. 62. Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista no §4º do art.58, conforme regulamentação específica a ser editada, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.
Parágrafo único. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CAPÍTULO XI - DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES

Art. 63. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/14 e desta Lei, o órgão ou entidade da Administração Municipal responsável pela parceria poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as sanções previstas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019/14.
§1º A aplicação de qualquer das sanções previstas neste artigo deverá ser comunicada à Secretaria Municipal de Administração e à Controladoria Geral do Município.
§2º Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
§3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 64. Os instrumentos de parceria entre a Administração Pública Municipal e as organizações da sociedade civil, incluindo convênios e acordos congêneres existentes em 01 de janeiro de 2017, permanecerão regidos pela legislação em vigor ao tempo de sua celebração e serão executados até o término de seu prazo de vigência.
§1oAs parcerias de que trata ocaput poderão ser prorrogadas de ofício, no caso de atraso na liberação de recursos por parte da Administração Municipal, por período equivalente ao atraso.
§2oPor ocasião da eventual prorrogação de parcerias de que trata o caput haverá alternativamente:
I - substituição por Termo de Colaboração ou de Fomento ou Acordo de Cooperação, conforme o caso, submetendo-se integralmente às normas do presente Decreto;
II - rescisão unilateral pela Administração Municipal.

Art. 65. O Procedimento de Manifestação de Interesse Social para fins de elaboração do Termo de Fomento será regulamentado em ato normativo próprio.

Art. 66. A disposição prevista no art. 3º desta Lei, será aplicável a partir de 01 de janeiro de 2018.

Art. 67. Ficam revogadas as disposições em contrário,

Art. 68. Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação

GABINTE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, aos 23 de outubro de 2017.

BETANAEL DA SILVA D`ÂNGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES. 1
CAPÍTULO II - DA PARCERIA VOLUNTÁRIA. 2
CAPÍTULO III - DO CHAMAMENTO PÚBLICO.. 2
CAPÍTULO IV - DA DISPENSA E INEXIGIBILIDADE. 4
CAPÍTULO V - DOS REQUISITOS PARA A CELEBRAÇÃO DOS TERMOS DE COLABORAÇÃO E DE FOMENTO.. 5
Seção I – Dos Requisitos das Organizações da Sociedade Civil 5
Seção II – Dos Requisitos para a Administração Municipal 8
CAPÍTULO VI - DA FORMALIZAÇÃO DAS PARCERIAS. 9
CAPÍTULO VII - DA EXECUÇÃO DOS TERMOS DE COLABORAÇÃO E DE FOMENTO.. 11
Seção I – Da Execução de Despesas. 11
Seção II – Dos Repasses. 13
Seção III - Das Alterações. 14
CAPÍTULO VIII - DA GESTÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.. 14
CAPÍTULO IX - DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE. 16
CAPÍTULO X - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. 16
CAPÍTULO XI - DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES. 19
CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS. 20

Publicado por:
Arnaldo Costa Campos
Código Identificador:38EBC171

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 842 DE 16 DE MAIO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 74 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, resolve:

NOMEAR, a contar desta data, o (a) Senhor (a) **ALYSSON SOUZA DE ALMEIDA,** para exercer o Cargo em Comissão de SECRETÁRIO (A) da **EMEF – Ezequiel Ruiz II,** do Quadro de Servidores Comissionados deste Poder Público Municipal, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED,** Consoante Lei Municipal nº 048 de 10 de outubro de 2001.

Parágrafo Único: Esta Portaria terá seus efeitos na data de 16 de maio de 2017

Manacapuru, 25 de outubro de 2017.

BETANAEL DA SILVA D'ÂNGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru

CERTIDÃO: Certifico que a presente Portaria foi publicada nos termos do art. 88 da Lei Orgânica do Município de Manacapuru/AM, ao 01 (um) dia do mês de fevereiro de 2017.

Publicado por:
Arnaldo Costa Campos
Código Identificador:0711E9D4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 843 DE 01 DE JUNHO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 74 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, resolve:

NOMEAR, a contar desta data, o (a) Senhor (a) **CYNTIA ANDRADE FERREIRA,** para exercer o Cargo em Comissão de SECRETÁRIO (A) da **CEI – Joaquim Lula,** do Quadro de Servidores Comissionados deste Poder Público Municipal, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED,** Consoante Lei Municipal nº 048 de 10 de outubro de 2001.

Parágrafo Único: Esta Portaria terá seus efeitos na data de 01 de junho de 2017.

Manacapuru, 25 de outubro de 2017.

BETANAEL DA SILVA D'ÂNGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru

CERTIDÃO: Certifico que a presente Portaria foi publicada nos termos do art. 88 da Lei Orgânica do Município de Manacapuru/AM, ao 01 (um) dia do mês de fevereiro de 2017.

Publicado por:
Arnaldo Costa Campos
Código Identificador:87DB5C60

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 844 DE 18 DE SETEMBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 74 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, resolve:

NOMEAR, a contar desta data, o (a) Senhor (a) **ELIZANGILA SIQUEIRA LIMA,** para exercer o Cargo em Comissão de SECRETÁRIO (A) da **EMEF – José Augusto de Queiroz,** do Quadro de Servidores Comissionados deste Poder Público Municipal, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED,** Consoante Lei Municipal nº 048 de 10 de outubro de 2001.

Parágrafo Único: Esta Portaria terá seus efeitos na data de 18 de setembro de 2017.

Manacapuru, 25 de outubro de 2017.

BETANAEL DA SILVA D'ÂNGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru

CERTIDÃO: Certifico que a presente Portaria foi publicada nos termos do art. 88 da Lei Orgânica do Município de Manacapuru/AM, ao 01 (um) dia do mês de fevereiro de 2017.

Publicado por:
Arnaldo Costa Campos
Código Identificador:DFA75805

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 845 DE 18 DE JULHO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 74 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, resolve:

NOMEAR, a contar desta data, o (a) Senhor (a) **MALU DA SILVA MAGALHÃES,** para exercer o Cargo em Comissão de SECRETÁRIO (A) da **CEI – Marlúcia Dantas da Silva,** do Quadro de Servidores Comissionados deste Poder Público Municipal, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED,** Consoante Lei Municipal nº 048 de 10 de outubro de 2001.

Parágrafo Único: Esta Portaria terá seus efeitos na data de 18 de julho de 2017.

Manacapuru, 25 de outubro de 2017.

BETANAEL DA SILVA D'ÂNGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru

CERTIDÃO: Certifico que a presente Portaria foi publicada nos termos do art. 88 da Lei Orgânica do Município de Manacapuru/AM, ao 01 (um) dia do mês de fevereiro de 2017.

Publicado por:
Arnaldo Costa Campos
Código Identificador:5F498EDF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 846 DE 24 DE ABRIL DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 74 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, resolve:

NOMEAR, a contar desta data, o (a) Senhor (a) **NAYANDRA PEREIRA VICENTE,** para exercer o Cargo em Comissão de SECRETÁRIO (A) da **EMEF São Francisco – Lago Preto,** do Quadro de Servidores Comissionados deste Poder Público Municipal, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED,** Consoante Lei Municipal nº 048 de 10 de outubro de 2001.

Parágrafo Único: Esta Portaria terá seus efeitos na data de 24 de abril de 2017.

Manacapuru, 25 de outubro de 2017.

BETANAEL DA SILVA D'ÂNGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru

CERTIDÃO: Certifico que a presente Portaria foi publicada nos termos do art. 88 da Lei Orgânica do Município de Manacapuru/AM, ao 01 (um) dia do mês de fevereiro de 2017.

Publicado por:
Arnaldo Costa Campos
Código Identificador:F9B3C33A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 847 DE 02 DE MAIO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 74 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, resolve:

NOMEAR, a contar desta data, o (a) Senhor (a) **ORLEANE CUSTODIO DA SILVA,** para exercer o Cargo em Comissão de SECRETÁRIO (A) da **EMEF Gedeão Cabral Nunes,** do Quadro de Servidores Comissionados deste Poder Público Municipal, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED,** Consoante Lei Municipal nº 048 de 10 de outubro de 2001.

Parágrafo Único: Esta Portaria terá seus efeitos na data de 02 de maio de 2017.

Manacapuru, 25 de outubro de 2017.

BETANAEL DA SILVA D'ÂNGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru

CERTIDÃO: Certifico que a presente Portaria foi publicada nos termos do art. 88 da Lei Orgânica do Município de Manacapuru/AM, ao 01 (um) dia do mês de fevereiro de 2017.

Publicado por:
Arnaldo Costa Campos
Código Identificador:82F5FDC3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 848 DE 26 DE JUNHO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 74 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, resolve:

NOMEAR, a contar desta data, o (a) Senhor (a) **RILDO COSTA DE SOUZA,** para exercer o Cargo em Comissão de SECRETÁRIO (A) da **EMEF Beatriz da Silva Bezerra,** do Quadro de Servidores Comissionados deste Poder Público Municipal, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED,** Consoante Lei Municipal nº 048 de 10 de outubro de 2001.

Parágrafo Único: Esta Portaria terá seus efeitos na data de 26 de junho de 2017.

Manacapuru, 25 de outubro de 2017.

BETANAEL DA SILVA D'ÂNGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru

CERTIDÃO: Certifico que a presente Portaria foi publicada nos termos do art. 88 da Lei Orgânica do Município de Manacapuru/AM, ao 01 (um) dia do mês de fevereiro de 2017.

Publicado por:
Arnaldo Costa Campos
Código Identificador:E501F5E4

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANAQUIRI

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE MANAQUIRI
PORTARIA Nº 003 DE 26 DE OUTUBRO DE 2017

TORNA SEM EFEITO ato que especifica e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Manaquiri, Estado do Amazonas, no uso das atribuições Legais conforme Art. 91, II da Lei Orgânica Municipal, em conjunto com o Presidente do Fundo de Previdência Municipal de Manaquiri, nos termos da Lei Municipal nº 510 de 05 de Novembro de 2013 e Decreto Municipal 010/GP/2017.

CONSIDERANDO o teor do Laudo Médico Nº 045/UBAS/2017, datado de 14/09/2017 da Equipe Médica Municipal avaliado pelo Dr. Yuri Ribeiro dos Santos (Ortopedia e Traumatologia) CRM – AM 6327

RESOLVE

Art. 1° - **CONCEDER**, nos termos do Art. 18 da Lei Municipal nº 510 de 05 de Novembro de 2013 (Regime Próprio de Previdência Social do Município de Manaquiri) 45 dias de Licença Médica, ao servidor estatutário, **ORLANEI PRADO DA SILVA,** com cargo de **PROFESSOR ED-LPL-IV – 40Hs,** Matricula nº 2141, lotado na Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE, a contar de 01/10 A 15/11/2017.

Art. 2° - Autorizo o Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos de Manaquiri – AM FUNPREV a tomar as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3° - **Fica revogado** a Portaria Municipal FUNPREV nº 002, de 10 de Outubro de 2017, que concedeu Auxilio Doença a Servidor Efetivo.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

CINETIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE MANAQUIRI/AM, em 26 de Outubro de 2017.

AYRTON ROMERO DA SILVA
Presidente do FUNPREV
Decreto 010/GP/2017

Autorizado na Forma da Lei.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. N° 88, parágrafo 2° e 3° da Lei Orgânica Municipal

Publicado por:
Ayrton Romero da Silva
Código Identificador:19D54B2F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 041 DE 23 DE OUTUBRO DE 2017

AUTORIZA O CANCELAMENTO DE CNPJ VINCULADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Manaquiri, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais, com fulcro no artigo 68, VI e artigo 87 da Lei Orgânica do Município e,
Considerando que o Município nos seus atos de gestão administrativa promoveu, ao longo dos anos, a inscrição de vários CNPJ´S de órgãos administrativos alguns em duplicidade;
Considerando que referidas inscrições cadastrais junto à Receita Federal do Brasil estão inativas e apesar disso estão gerando obrigações contábeis e tributárias;
Considerando que a manutenção de tal inscrição está a causar restrições no CNPJ matriz da Prefeitura Municipal de Manaquiri, nada obstante a inatividade/extinção do órgão a que a mesma corresponde;
Considerando que a gestão pública municipal não é descentralizada;
Considerando a necessidade de regularização da situação cadastral dos órgãos da Administração Municipal perante a Receita Federal do Brasil,
DECRETA:
Art. 1º Fica declarado como extintos os órgãos vinculados à Prefeitura Municipal de Manaquiri - Município de Manaquiri, possuidor do respectivo CNPJ: nº 16.793.181/0001-90.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal da Fazenda – SEMFA e/ou os órgãos municipais pertinentes, autorizados a cancelar o CNPJ anteriormente citado junto a Secretaria da Receita Federal do Brasil, podendo em nome do Município atuar para tal fim assinando todos os formulários necessários, inclusive requerimentos e declarações.
Parágrafo único.A baixa do CNPJ ora relacionado fundamenta-se na extinção por inatividade do órgão administrativo a ele correspondente.
Art. 3º - As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal.
Art. 4º- Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manaquiri/AM, em 23 de Outubro de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ayrton Romero da Silva
Código Identificador:70667353

GERENCIA DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação - **CPL** da Prefeitura Municipal de Manaquiri torna público que realizará o seguinte procedimento licitatório:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2017.
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM, POLIMENTO E LUBRIFICAÇÃO, INCLUINDO LAVAGEM DE MOTOR DE VEÍCULOS LEVES, PESADOS E VEÍCULOS DE CARGAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E ÓRGÃOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANAQUIRI.
DATA E HORÁRIO: 10 de Novembro de 2017, às 14:00 horas.

O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Manaquiri, sito à Rua Pedro Pastor, nº. 41 – Centro, nos dias úteis das 08:00 às 12:00 horas, podendo ser retirados mediante o pagamento da taxa de R$ 20,00 (vinte reais).

Manaquiri/AM, 26 de Outubro de 2017.

EDON DE MESQUITA MACHADO
Presidente da CPL

Publicado por:
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira
Código Identificador:307C236D

GERENCIA DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI**, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Permanente de Licitação, referente à licitação na modalidade de Pregão Presencial Nº. 036/2017-SRP;
CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;
CONSIDERANDO que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:

I – ADJUDICAR a decisão adotada pela Comissão Permanente de Licitação constante do processo mencionado onde foi considerada a Empresa **ARSENAL SERVIÇOS E PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA - EPP,** para os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, e 11, através do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 036/2017-SRP.
II – HOMOLOGAR à referida empresa o serviço do objeto do referido PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2017-SRP, **ARSENAL SERVIÇOS E PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA - EPP,** com valor de **R$ 156.200,00 (cento e cinquenta e seis mil e duzentos reais)**. O valor global dos serviços dos itens apregoados importa em **R$ 156.200,00 (cento e cinquenta e seis mil e duzentos reais).**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, em 25 de Outubro de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 25 de Outubro de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira
Código Identificador:5D6A4A4B

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANICORÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO CMAS Nº 007, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre Aprovação do Demonstrativo Sintético dos Serviços/Programas do Governo Federal do Sistema Único da Assistência Social para o ano 2016, e dá outras providencias.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE MANICORÉ ESTADO DO AMAZONAS, em reunião ordinária realizada no dia 10 de Outubro de 2017, no uso da atribuição que lhe confere o & 2º do Art. 6º da Lei Municipal nº 446/97 de 18 de agosto de 1997, **faz saber** que a plenária do CMAS aprovou e fica promulgada a seguinte Resolução.

Art. 1º Aprovação do Demonstrativo Sintético dos Serviços/Programas do Governo Federal do Sistema Único da Assistência Social para o ano 2016;

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Manicoré-AM, 20 de Outubro de 2017.

MARIA RAIMUNDA NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social em Exercício

Publicado por:
Mayara Barros Carneiro
Código Identificador:E7C76BEF

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MAUÉS

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1431, DE 02 DE AGOSTO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 92, II, "a", da Lei Orgânica do Município de Maués;

RESOLVE:

I - CONCEDER à Servidora **ELIZONETE NAGAI LEÃO**, Professora Contratada, com lotação Secretaria Municipal de Educação - SEMED, órgão vinculado a Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal, 30 (trinta) dias, dos 120 (Cento e Vinte) dias de **LICENÇA MATERNIDADE,** a considerar o período de 02/08/2017 à 31/08/2017, com base no art. 7º, inciso XVIII da Constituição Federal.
II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 02 DE AGOSTO DE 2017.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADO A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1° do Artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

THOMSON SAMOHT BATISTA ANDRADE
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:2C115D31

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1432, DE 02 DE AGOSTO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 92, da Lei Orgânica do Município de Maués;

CONSIDERANDO que os cargos em comissão e funções de confiança, direção, chefia e assessoramento, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

I - NOMEAR o Senhor **ALEX TAYNER QUINTINO FERREIRA**, no Cargo Comissionado de **Coordenador Pedagógico – CC - 5**, com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal, a considerar de 01 de agosto de 2017.
II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 02 DE AGOSTO DE 2017.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADO A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS,

de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1° do artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

THOMSON SAMOHT BATISTA ANDRADE
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:A083D914

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1433, DE 02 DE AGOSTO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 92, da Lei Orgânica do Município de Maués;

CONSIDERANDO que os cargos em comissão e funções de confiança, direção, chefia e assessoramento, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

I - NOMEAR o Senhor **RAIMUNDO FRANK DE SÁ PEREIRA**, no Cargo Comissionado de **Assessor Técnico IV – CC - 6**, com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal, a considerar de 01 de agosto de 2017.
II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 02 DE AGOSTO DE 2017.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADO A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1° do artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

THOMSON SAMOHT BATISTA ANDRADE
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:BD803AD3

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1434, DE 02 DE AGOSTO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 92, da Lei Orgânica do Município de Maués;

CONSIDERANDO que os cargos em comissão e funções de confiança, direção, chefia e assessoramento, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

I - NOMEAR a Senhora **MARLUCE NUNES DA SILVA**, no Cargo Comissionado de **Chefe do Departamento de Controle e Avaliação – CC - 5**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal, a considerar de 01 de agosto de 2017.
II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 01 DE AGOSTO DE 2017.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADO A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1° do artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

THOMSON SAMOHT BATISTA ANDRADE
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:82B12752

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1435, DE 02 DE AGOSTO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 92, da Lei Orgânica do Município de Maués;

CONSIDERANDO que os cargos em comissão e funções de confiança, direção, chefia e assessoramento, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

I - NOMEAR o Senhor **EREONANDO ANTONIO PEREIRA MARQUES**, no Cargo Comissionado de **Chefe do Departamento de Produção – CC - 4**, com lotação na Secretaria Municipal de Fomento, Produção e Abastecimento - SEPROR, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal, a considerar de 01 de agosto de 2017.
II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 01 DE AGOSTO DE 2017.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADO A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1° do artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

THOMSON SAMOHT BATISTA ANDRADE
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:3639541F

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1436, DE 02 DE AGOSTO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 92, da Lei Orgânica do Município de Maués;

CONSIDERANDO que os cargos em comissão e funções de confiança, direção, chefia e assessoramento, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

I - NOMEAR a Senhora **GRACINEIDE LACERDA BRASIL**, no Cargo Comissionado de **Assessor de Limpeza Pública – CC - 7**, com lotação na Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Públicos - SEMOSP, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal, a considerar de 01 de agosto de 2017.
II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, e seus efeitos retroagem a 01 de agosto de 2017, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 02 DE AGOSTO DE 2017.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADO A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1° do artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

THOMSON SAMOHT BATISTA ANDRADE
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:8FC799CF

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PARINTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
PORTARIA Nº. 278 CMP, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017.

DESIGNA VEREADOR PARA VIAJAR A ZONA RURAL DO MUNICIPIO (COMUNIDADE DE SANTA TEREZINHA DO CABURI-AM), CONCEDE GASOLINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador **MAILDSON ARAÚJO FONSECA**, Presidente da Câmara Municipal de Parintins, usando de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento de Vereador para desempenhar funções de interesse desta Câmara Municipal na Zona Rural do Município,

RESOLVE:

I – **DESIGNAR** o Excelentíssimo Senhor Vereador **PAULO CÉSAR RODRIGUES LINHARES** para viajar a Zona Rural do Município, no dia: 28/10/2017, com o objetivo de participar de visita na comunidade de Santa Terezinha do Caburi, para verificar as demandas da comunidade
II – CONCEDER 200 litros de Gasolina Comum para os trechos: Parintins/Santa Terezinha do Caburi/Parintins.

III – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Parintins, em 27 de Outubro de 2017.

VER. MAILDSON ARAUJO FONSECA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Carlos Roberto Almeida da Silva
Código Identificador:EBC337ED

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
PORTARIA Nº 279/CMP, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017

CONCEDE LICENÇA PATERNIDADE A SERVIDOR DESTE PODER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador **MAILDSON ARAÚJO FONSECA**, Presidente da Câmara Municipal de Parintins, usando de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO, o nascimento de Ana Alice Pinheiro de Lima, filha do Servidor deste Poder Legislativo, Israel de Lima Teixeira, nascida no dia 24 de outubro de 2017;

CONSIDERANDO ainda, o contido na Lei Federal em vigor nº 13.257/16, artigo 38, de 09/03/2016;

RESOLVE:

I – CONCEDER Licença Paternidade de 20(vinte) dias, ao servidor a seguir:

NOME	CARGO
ISRAEL DE LIMA TEIXEIRA	Assessor da Mesa Diretora

II – Determinar ao Departamento de Recursos Humanos que a Licença Paternidade de 20(vinte) dias, seja concedida no período de 24 de Outubro a 12 de Novembro de 2017;

III – Esta Portaria entra em vigor a contar da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Parintins, em 26 de Outubro de 2017.

VER. MAILDSON ARAÚJO FONSECA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Carlos Roberto Almeida da Silva
Código Identificador:44BCEC95

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2017-CML

CONSIDERANDO o relatório apresentado pela Pregoeira e equipe, relativo à Licitação do tipo Pregão Presencial nº 26/2017 - Registro de Preços nº 22/2017, CONSIDERANDO ainda, a inexistência de

qualquer recurso pendente ao referido procedimento licitatório e o que mais consta dos autos do mencionado processo, HOMOLOGO a deliberação da Pregoeira e Equipe de Apoio, constante no relatório supracitado para todos os efeitos previstos em Lei e ADJUDICO o objeto da Ata de Registro de Preços às licitantes: H. F. Picanço – ME CNPJ Nº: 10.669.402/0001-37, com o valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para o item 1, R$ 300,00 (trezentos reais) para o item 2, R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para o item 3, R$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) para o item 4 e R$ 450, 00 (quatrocentos e cinquenta reais) para o item 5 do certame para o "Registro de Preços para Eventual Contratação de Empresa Especializada na Prestação De Serviços de Fretamento de Lanchas Rápidas para Atender a Administração". Matéria publicada no DOU Nº.160 de 16/08/2017 e DOM Nº.1918 de 14/08/2017.

Gabinete do Prefeito em Parintins, 04 de setembro de 2017.

FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA
Prefeito de Parintins

Publicado por:
Aluilson Sampaio Bentes
Código Identificador:D9ADB350

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
EXTRATO CARTA CONTRATO Nº 084/2017

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO
ASSINATURA: 01 de setembro de 2017
PRAZO: 31/08/2018
PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e a empresa **SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLÓGICA LTDA**
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO PESSOAL EXTERNO COM FORNECIMENTO DE DOSÍMETROS.
VALOR GLOBAL: R$ 3.192,00 (três mil cento e noventa e dois reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão à conta do Orçamento de 2017, através da Dotação Orçamentária**: FMS -** Projeto Atividade: 10.302.0052.2055- Manutenção do Programa de Média, Alta Complexidade, Ambulatorial e Hospitalar. Natureza de Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte: **009 – GESTÃO PLENA.**

SANDRA DE LIMA BRAGA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Jender de Melo Lobato
Código Identificador:F90E34EF

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
EXTRATO CARTA CONTRATO Nº 085/2017

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO
ASSINATURA: 02 de outubro de 2017.
VIGÊNCIA: 30 de janeiro de 2018
PARTÍCIPES: O Município de Presidente Figueiredo e o Sr. RIVALDO ALVES FERREIRA.
OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAR COMO DEPÓSITO DE MOBÍLIA, MATERIAL PERMANENTE E DE LIMPEZA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED.
VALOR: **R$ 6.563,52 (seis mil, quinhentos e sessenta e três reais e cinquenta e dois centavos**).
PRAZO: O prazo de vigência da presente carta contrato será de 120 (cento e vinte) dias a contar da sua assinatura.
DOTAÇÃO: As despesas decorrentes da presente **CARTA CONTRATO** correrão à conta do Orçamento de 2017, através da Dotação Orçamentária: **SEMED** - Projeto Atividade: 12.368.0011.2032 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação, Natureza de Despesa: 339036 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, Fonte: 10 – RECURSOS ORDINÁRIOS, no valor de ***R$ 4.922,64*** **(quatro mil, novecentos e vinte e dois reais e sessenta e quatro centavos)** e o saldo restante à conta do Orçamento Municipal **vigente para o exercício de 2018**, no valor de ***R$ 1.640,88*** **(um mil, seiscentos e quarenta reais e oitenta e oito centavos)**..
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: dispensa de licitação nos termos do artigo 24, X, da Lei no 8.666/93.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em Presidente Figueiredo, 02 de outubro de 2017.

ROMEIRO JOSE COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jender de Melo Lobato
Código Identificador:17A047B0

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA

CAMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA
AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação – CPL, da Câmara Municipal de Rio Preto da Eva/AM, torna público que realizará o seguinte procedimento licitatório:
PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2017 – CPL;
OBJETO: Aquisição de Combustível Tipo Gasolina Comum;
DATA E HORA: 09 de novembro de 2017, a partir das 09:00 horas;
O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na sede da CPL, sito a R. Gov. Pimenta Bueno, 16, CPL – Centro – Rio Preto da Eva/AM, no expediente de segunda a sexta, das 09:00 às 11:00 horas.

GABINETE DO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, em 26 de outubro de 2017.

BIANCA CORTEZ DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Bianca Cortez da Silva
Código Identificador:9584581E

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 035/2017. Partes: Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva e a empresa MRP EXCELSO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA; Objeto: alterar a Cláusula Terceira prorrogando o prazo e vigência por mais 90(noventa) dias corridos. Fundamento Legal: DISPENSA DE LICITAÇÃO. Data da Assinatura 11/10/2017.

ANDERSON JOSÉ DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivan Ferreira de Souza
Código Identificador:A03D0BBA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 036/2017. Partes: Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva e a empresa **CEPA – CONSTRUÇÕES E POÇOS LTDA**; Objeto: alterar a Cláusula Sétima prorrogando o prazo e vigência por mais 90(noventa) dias corridos. Fundamento Legal: DISPENSA DE LICITAÇÃO. Data da Assinatura 11/10/2017.

ANDERSON JOSÉ DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivan Ferreira de Souza
Código Identificador:9155AEFE

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 092 DE 26 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre o Ponto Facultativo em todas as instituições públicas municipais, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO/AM, no uso de atribuições que lhes são conferidas por Lei, e

Considerando o disposto no artigo 65, inciso VI da Lei Orgânica do Município,

Considerando as Comemorações do **Dia do Funcionário Público** a ser realizada no sábado 28 de outubro de 2017 será transferida para sexta-feira dia 27.

RESOLVE:

Art. 1º - **DECRETAR** Ponto Facultativo em todas as instituições públicas municipais no dia 27/10/2017 (sexta-feira), devendo retornar as atividades no dia 30/10/2017 (segunda-feira).

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Isabel do Rio Negro / Estado do Amazonas, em 26 de outubro de 2017.

ARAILDO MENDES DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucia Netto Ugarte
Código Identificador:908C758D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO EXECUTIVO Nº 093 DE 26 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre a REVOGAÇÃO do Decreto nº 229/2016, que nomeia os Membros da Comissão Permanente de Licitação para o Exercício de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO/AM, no uso de atribuições que lhes são conferidas por Lei, e

Considerando o artigo 65º, inciso VI da Lei orgânica do Município de Santa Isabel do Rio Negro/AM.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica revogado o decreto 229/2016, que dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão Municipal de Licitação.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Isabel do Rio Negro / Estado do Amazonas, em 26 de outubro de 2017.

ARAILDO MENDES DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucia Netto Ugarte
Código Identificador:2BC51DDE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO EXECUTIVO Nº 094 DE 26 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre Nomeação dos membros da Comissão Permanente de Licitação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO/AM, no uso de atribuições que lhes são conferidas por Lei, e

Considerando o disposto no *"caput"* do artigo 51 e seus §§ 3º e 4º, da Lei nº 8.666/1993, culminado com o Art. 7º do DECRETO FEDERAL N 3.555/2000;

Considerando a necessidade da realização de licitação no município de Santa Isabel do Rio Negro/AM e;

Considerando as necessidades legais de formar a Comissão Permanente de Licitação e a Equipe de Apoio aos Pregões Presenciais e Eletrônicos para o exercício de 2017 e 2018;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros da Comissão Municipal de Licitação, vinculada diretamente ao Chefe do Poder Executivo, destinada a instituir, dirigir e julgar as licitações de interesse do Município de Santa Isabel do Rio Negro, constituída da seguinte forma:

Presidente: Arailton Mendes do Nascimento
1º Membro: Danival Carvalho Rodrigues
2º Membro: Francilene Venâncio Cardoso
3º Membro: Rayrison Alberto Fonseca Fernandes

Art. 2º - Os membros da Comissão Municipal de Licitação responderão por seus atos, solidariamente, salvo posicionamento individual divergente, registrada em ata lavrada na reunião.

Art. 3º - A ausência de um dos membros da Comissão implicará na sua substituição imediata pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - A Comissão Municipal de Licitação atuará em todas as modalidades licitatórias: Carta Convite, Tomada de Preços, Concorrência e Pregão.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contraio, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Isabel do Rio Negro / Estado do Amazonas, em 26 de outubro de 2017.

ARAILDO MENDES DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucia Netto Ugarte
Código Identificador:55D62B6F

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL
DISPÕE SOBRE ANULAÇÃO DO DECRETO DE 10 DE OUTUBRO DE 2017, VERSANDO SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO - PAD

ATOS DO PODER EXECUTIVO
DECRETO DE 26 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre ANULAÇÃO do Decreto de 10 de outubro de 2017, versando sobre a nomeação da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo - PAD e dá outras providências.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA – Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e com vistas a Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Cachoeira - AM; e

- CONSIDERANDO a Súmula 346 STF: *"A Administração Pública pode anular seus próprios atos".*
- CONSIDERANDO a Súmula 473 STF: *"A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".*

R E S O L V E

Art. 1º - ANULAR o decreto de 10 de outubro de 2017, bem como os atos posteriores que este ensejou *(efeito ex tunc),* que dispõe sobre nomeação de Comissão de Sindicância e Processo Administrativo – PAD, para apurar fatos ocorridos na administração pública e dá outras providências.
Art. 2º - Este decreto torna **NULA** a matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 10/10/2017, Edição 1959.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE,
COMUNIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira - AM, 26 de outubro de 2017.

PASCOAL GOMES ALCÂNTARA
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Ezilene Maragua Garcia
Código Identificador:FD23724C

PREFEITURA MUNICIPAL
DISPÕE SOBRE A PERMANÊNCIA DA SRA. ROSEANE SILVA TOMAS NO CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DE GABINETE DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO
DECRETO DE 26 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre a Permanência da Sra. Roseane Silva Tomás, no Cargo em Comissão de Chefe de Gabinete de São Gabriel da Cachoeira-AM e dá outras providências.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 81º e 127 da Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Cachoeira.
CONSIDERANDO *o Memorando nº 535/2017-GAB-SGC, datado de 23 de outubro de 2017.*

R E S O L V E:

Art. 1º - Manter o Cargo de **CHEFE DE GABINETE** à Sra. **ROSEANE SILVA TOMÁS**, no período de 23 a 30 de outubro de 2017, em virtude da ausência do titular desta municipalidade.
Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira, 26 de outubro de 2017.

PASCOAL GOMES ALCANTARA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Ezilene Maragua Garcia
Código Identificador:03562E4F

PREFEITURA MUNICIPAL
DISPÕE SOBRE A PERMANÊNCIA DO SR. ORLINDO RAMOS MARQUES NO CARGO COMISSIONADO RESPONDENDO INTERINAMENTE COMO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO
DECRETO DE 23 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre a Permanência de Cargo Comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA-AM, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. nº. 126, inciso I da Lei Orgânica do Município e de acordo com a Lei nº 121/2000 no Art. 52, Parágrafo Único, e

CONSIDERANDO *o Memo. Nº 433/2017-SEMAS, de 23 de outubro de 2017.*

R E S O L V E:

Art. 1º. **MANTER** o Sr. **ORLINDO RAMOS MARQUES** no Cargo em Comissão respondendo interinamente como Secretário Municipal de Assistência Social no período de 23/10/2017 a 03/11/2017.

Art. 2º. **AUTORIZAR** o pagamento em folha referente ao período exercido do cargo supracitado.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira, 23 de outubro de 2017.

PASCOAL GOMES ALCÂNTARA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Ezilene Maragua Garcia
Código Identificador:B76046DE

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TABATINGA

SECRETARIA DE GABINETE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 003/2017 – PMT

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO N° 005/2017 – PMT.

CELEBRANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA E C.C.N DE SENA TECNOLOGIA DA AMAZONIA - ME.
OBJETO: **"**PRESTACAO DE SERVICOS DE FORNECIMENTO DE LINK DE DADOS E DISTRIBUICAO DE SINAL, INCLUINDO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, RADIOS, ROTEADORES E ATIVOS, CONTEMPLANDO INSTALACAO, CONFIGURACAO, MANUTENCAO E SUPORTE ON SITE ATRAVES DE TECNICOS RESIDENTES NOS PONTOS DE ACESSO, ASSIM COMO ASSESSORIA E CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DE INFORMACAO NO AMBITO DE HARDWARE E SOFTWARE**.**

DO ADITAMENTO: O presente Termo tem por objetivo a INCLUSÃO de serviços ainda não contemplados no Termo de Contrato nº 005/2017 pelo período de 60 (sessenta) dias a contar de 18 de setembro de 2017, nos termos da Lei nº 8.666/93.

VALOR GLOBAL DO ADITIVO: R$ 119.025,00 (cento e dezenove mil e vinte e cinco reais).

DAS RATIFICAÇÕES: Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições da TERMO DE CONTRATO N° 005/2017 – PMT, como se aqui transcritas integralmente, e cuja ratificação é feita pelas partes.

DATA DA ASSINATURA: 14 de setembro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO

SAUL NUNES BEMERGUY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bismark Junior Martins Sales
Código Identificador:7885341B

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TAPAUÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE TAPAUÁ
LEI VERBA DE GABINETE

LEI Nº 001/2017-GP/CMT, DE 30 de Março de 2017.

CRIA A VERBA DE GABINETE DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPAUA PARA A 14ª LEGISLATURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPAUÁ, EM EXERCÍCIO:

Faço saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal de Tapauá, aprovou em Sessão Ordinária do dia 09.02.2017 e eu promulgo conforme inteligência do **caput** do artigo 35, paragrafo único do Regimento Interno combinado com o inciso IV, do artigo 51, da Constituição Federal: aplicando à espécie o princípio da simetria com o centro, a seguinte Lei, gerada pelo Projeto de Lei nº 001/2017-GP/CMT, de autoria da Mesa Diretora.

LEI:

Art. 1.° Para o biênio 2017/2018 da 14ª Legislatura fica criada e estabelecido em 4.384,00(Quatro Mil, Trezentos e Oitenta e Quatro Reais), o valor da Verba de Gabinete dos Vereadores da Câmara Municipal de Tapaua.

Parágrafo Único - Fica reestabelecido, para o biênio 2019/2020, o valor da verba de Gabinete e o quantitativo de Assessores Parlamentares previstos no Projeto de Lei nº 001/2017 de 02 de fevereiro de 2017.

Art. 2.° - Cada gabinete poderá nomear no máximo 3 (três) assessores parlamentares, não podendo, em nenhuma hipótese, admitir pessoas analfabetas.

Art. 3.° - Ao ocupante de cargo constante no Anexo, poderá ser concedida gratificação de até 200% (duzentos por cento) do valor da remuneração, observados os seguintes critérios:

I – escolaridade;
II – complexidade das tarefas, funções e atribuições;
II – assiduidade;
IV – experiência profissional;

Parágrafo Único - O valor somatório de cargos de um só gabinete não poderá exceder ao valor da verba de Gabinete a ele destinada.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor a data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 03 de Abril de 2017.

Tapaua, 30 de Março de 2017.

JOSÉ DE OLIVEIRA PESSOA
Presidente da Câmara Municipal de Tapaua, em Exercício

JONES EDSON VERÍSSIMO DE OLIVEIRA
2ª Secretário da Mesa Diretora

ANEXO

CARGOS DOS GABINETES DE VEREADORES
LEGENDA – APC- Assessor Parlamentar Comissionado
CARGO VENCIMENTO
APC-1 R$ 937,00(Novecentos e Trinta e Sete Reais);
APC-2 R$ 1.047,00(Mil e Quarenta e Sete Reais);
APC-3 R$ 2.400,00(Dois Mil e Quatrocentos Reais)

Tapaua, 30 de Março de 2017.

JOSÉ DE OLIVEIRA PESSOA
Presidente da Câmara Municipal de Tapaua, em Exercício

JONES EDSON VERÍSSIMO DE OLIVEIRA
2ª Secretário da Mesa Diretora

Publicado por:
Ronaldo Felix de Souza
Código Identificador:2F6F6472

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TEFÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 65/2017

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 65/2017 CELEBRADO PELA PREFEITURA DE TEFÉ E PELA EMPRESA JOAO QUEIROZ DE LIMA – COMERCIO - ME.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE TEFÉ – PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ nº 04.426.383/0001-15, com sede administrativa na Prefeitura Municipal de Tefé sito à Rua Olavo Bilac, nº 406, Centro, CEP 69550-920, Tefé-AM, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **NORMANDO BESSA DE SÁ**.

CONTRATADA: inscrita no CNPJ (MF) n.º Empresa **JOAO QUEIROZ DE LIMA – COMERCIO - ME, inscrita no CNPJ: 04.327.730/0001-52**, a seguir denominada **CONTRATADA.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente termo aditivo tem como objeto a REPACTUAÇÃO dos preços do Contrato firmado entre as partes em 03/03/2017, nos termos previstos em sua Cláusula **11 – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO alínea 2 -** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, justificando-se pelo aumento nacional de preços do Gás Natural de cozinha.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

1. O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à repactuação do contrato, pelo período de 05 (cinco) meses, é R$ 84,00 a carga de Gás de Cozinha de 13 quilos.

Tefé, em 25 de outubro de 2017.

JOAO QUEIROZ DE LIMA – COMERCIO – ME	***NORMANDO BESSA DE SÁ***
Representante da Empresa	Prefeito de Tefé

Publicado por:
Júlia Santos de Matos
Código Identificador:BDBD4B21

GABINETE PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL SEMED, Nº 288/2017 DE 23 DE OUTUBRO DE 2017

"NOMEA OS REPRESENTANTES DO FÓRUM PERMANENTE DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEAN ROBSON PINHEIRO JACINTHO, **Prefeito em exercício do Município de Tefé – AM**, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 86, Inciso III, IV, VII e IX da Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO o Ofício nº 0067/2017-GS solicita a nomeação dos Representantes do Fórum Permanente de Educação que será constituído pelos órgãos, instituições, entidades, movimentos sociais; e,

CONSIDERANDO o Art. 5º, inciso 4º da Lei Municipal nº 086/2015, de 23 de junho de 2015; e;

R E S O L V E

Art. 1º. Ficam **NOMEADOS** os Representantes do FÓRUM MUNICIPAL PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, os nomes mencionados na lista abaixo:

NOME	INSTITUIÇÃO
Maria Ruth Conceição da Silva	Representante da Secretaria Municipal de Educação
Heloisa Eneida Barreto de Alencar	Representante do Conselho Municipal de Educação
Ana Paula Passos Santos	Representante do Fórum Permanente de Educação
Adilma Portela da Fonseca Torres	Representante do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB
Richilieu da Silva Pires	Representante da Câmara Municipal

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 06/10/2017.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se, e,
Cumpra-se.

PALÁCIO BERTHOLLETIA EXCELSA DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 23 de maio de 2017.

JEAN ROBSON PINHEIRO JACINTHO
Prefeito em Exercício do Município de Tefé

Publicado por:
André Guedes Nina
Código Identificador:AC22BA48

GABINETE PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 292/2017, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017

"CONCEDE DIÁRIAS PARA O SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JEAN ROBSON PINHEIRO JACINTHO, **Prefeito em exercício do Município de Tefé – AM**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município; e,
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 013/2005 que trata da concessão de diárias a servidor da Prefeitura Municipal de Tefé.

R E S O L V E

Art. 1° - Fica **CONCEDIDA** quatro (04) diárias para custear as despesas da estadia em Manaus, à Senhora JOCIELLE DA SILVA ANDRADE – COORDENADORA DE MONITORAMENTO, para participar da Oficina para Elaboração do Plano Municipal de Assistência Social, no período de 29/10/2017 a 01/11/2017, como consta no Ofício nº 944/2017/GS-SEMAF, por imperiosa necessidade do Serviço Público.

Art. 2° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,
Certifique-se,
Cumpra-se.

PALÁCIO BERTHOLLETIA EXCELSA DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 26 de outubro de 2017.

JEAN ROBSON PINHEIRO JACINTHO
Prefeito em Exercício do Município de Tefé

Publicado por:
André Guedes Nina
Código Identificador:ACE0F73E

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE URUCARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ
ORDEM DE FORNECIMENTO-GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

ORDEM DE FORNECIMENTO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2017
RECURSO ORÇAMENTÁRIO:
Orçamento 2017
Unidade Orçamentária:
0101 – Câmara Municipal de Urucará
Classificação Programática: 01.031.0001.2.001 – Manutenção da Câmara Municipal de Urucará
Elemento de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo

Solicitamos à Empresa DLÉA GOMES DA SILVA ME, fornecer os materiais abaixo especificados, em conformidade com a conclusão do Processo de Dispensa de Licitação nº 05/2017:

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS E GLOBAIS					
Item	**Descrição**	**UND**	**Quant.**	**Preço Unit.**	**Preço Total**
01	Café	KG	48	23,00	R$ 1.104,00
02	Açúcar	KG	48	1,80	R$ 86,40
03	Leite em pó 400 g	PC	48	7,00	R$ 336,00
04	Arroz T1	KG	48	3,50	R$ 168,00
05	Bolacha Cream Cracker 400g	Pc	80	3,95	R$ 316,00
06	Bolacha Maria 400g	Pc	64	3,75	R$ 240,00
07	Bolacha Afa 400g	Pc	80	3,50	R$ 280,00
08	Macarrão 500g	Pc	32	2,25	R$ 72,00
09	Aveia 200g	CX	16	3,25	R$ 52,00
10	Mungunzá	KG	32	2,75	R$ 88,00
11	Leite condensado 395g	UND	48	3,90	R$ 187,20
12	Creme de leite 200g	UND	32	2,25	R$ 72,00
13	Nescau 400 g	LT	4	6,25	R$ 25,00
14	Maionese 200g	UND	16	5,00	R$ 80,00
15	Seleta 200g	UND	32	1,60	R$ 51,20
16	manteiga	KG	1	20,00	R$ 20,00
17	Sal	KG	4	0,90	R$ 3,60
18	Óleo	LT	16	3,75	R$ 60,00
19	Colorau	KG	1	8,00	R$ 8,00
20	Farinha	KG	32	5,00	R$ 160,00
21	Calabresa	KG	16	15,00	R$ 240,00
22	Ovo	FOR	16	12,00	R$ 192,00
23	Conserva	UND	64	3,50	R$ 224,00
24	Sardinha	UND	80	3,00	R$ 240,00
25	Charque	KG	16	13,00	R$ 208,00
26	Cebola	KG	4	3,50	R$ 14,00
27	Tomate	KG	4	4,50	R$ 18,00
28	Alho	KG	2	25,00	R$ 50,00
29	Pimentão	KG	4	10,00	R$ 40,00
30	Trigo com fermento	KG	16	2,80	R$ 44,80
31	Trigo sem fermento	KG	16	2,80	R$ 44,80
32	Fermento biológico	KG	0,500	30,00	R$ 15,00
33	Fermento comum	KG	1	28,00	R$ 28,00
34	Queijo	KG	1	20,00	R$ 20,00
35	Pimenta do reino	KG	1	35,00	R$ 35,00
36	Presunto	KG	1	22,00	R$ 22,00
37	Margarina 250g	UND	48	1,75	R$ 84,00
38	Farinha branca	KG	16	5,00	R$ 80,00
39	Frango	KG	25	5,95	R$ 148,75
40	Cenoura	KG	3	4,50	R$ 13,50
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA					**R$ 5.171,25**

- Valor Total do fornecimento: **CINCO MIL, CENTO E SETENTA UM REAIS, VINTE E CINCO CENTAVOS.**
- Local de entrega**: Almoxarifado da Câmara Municipal de Urucará, situado na rua Cel. Pinto, 498 - Centro, Urucará - AM.**
- Horário: **das 7:00h às 13:00h**
- Prazo: **72h (SETENTA E DUAS HORAS)**
- Responsável pelo recebimento: **JUCILEUZA GONZAGA TAVARES - Chefe de Material, Patrimônio e Serviços Gerais**

- Pagamento: após entrega, recebimento dos materiais, apresentação de Nota Fiscal Eletrônica e apresentação de Certidões Negativas estabelecidas no Projeto Básico que comprovem regularidade da firma.

Urucará-AM, 23 de outubro de 2017.

RAMONA REZK GUIMARÃES
Presidente
Pela Câmara Municipal de Urucará

Fornecedor:
DLÉA GOMES DA SILVA
Pela Empresa

Publicado por:
Anízio Luís Alfaia da Cunha
Código Identificador:62F0E96B

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE URUCURITUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCURITUBA
ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO N° 458/2017-PMU

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Urucurituba, no uso de suas atribuições legais declara que na publicação da Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 25-10-2017. Edição 1968;
1. Onde se lê: **6.PRAZO DE FORNECIMENTO:**O prazo do serviços do presente acordo será de 60 (sessenta) meses a contar de 24/10/2017, sem qualquer interrupção, mediante a necessidade da contratante.
2. Leia-se: **6.PRAZO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:**O prazo do serviços do presente acordo será de 60 (sessenta) meses a contar de 27/10/2017, sem qualquer interrupção, mediante a necessidade da contratante.
3. Onde se lê: Município de Urucurituba, 24 de outubro de 2017.
4. Leia-se: Município de Urucurituba, 27 de outubro de 2017.

Município de Urucurituba, 26 de outubro de 2017.

JOSÉ CLAUDENOR DE CASTRO PONTES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivoney Guimarães Menezes
Código Identificador:38E69845

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCURITUBA
ERRATA DO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Urucurituba, no uso de suas atribuições legais declara que na publicação da Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 25-10-2017. Edição 1968;
1. Onde se lê: **I – HOMOLOGAR** a deliberação do Pregoeiro e sua equipe de apoio, constante em seu Relatório que considerou vencedor a instituição financeira: BANCO BRADESCO S/A, inscrita no CNPJ Sob o nº. 60.746.948/0001-12, estabelecida sede no Núcleo Cidade de Deus, s/nº - Prédio Novo – Vila Yara – Osasco/SP – Cep: 06029-900: Vencedor de 01 item, no valor mensal de**R$**159.005,00 (cento e cinquenta e nove mil, cinco reais).
2. Leia-se: **I – HOMOLOGAR** a deliberação do Pregoeiro e sua equipe de apoio, constante em seu Relatório que considerou vencedor a instituição financeira: BANCO BRADESCO S/A, inscrita no CNPJ Sob o nº. 60.746.948/0001-12, estabelecida sede no Núcleo Cidade de Deus, s/nº - Prédio Novo – Vila Yara – Osasco/SP – Cep: 06029-900: Vencedor de 01 item, no valor de parcela única de **R$**159.005,00 (cento e cinquenta e nove mil, cinco reais).

Município de Urucurituba, 26 de outubro de 2017.

JOSÉ CLAUDENOR DE CASTRO PONTES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivoney Guimarães Menezes
Código Identificador:4CB8640E

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CARAUARI

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2017 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2017 - SRP

Objeto: Aquisição de materiais e equipamentos de informática, para atender a prefeitura Municipal de Carauari, através do sistema de registro de preço.

Fornecedora: **BARAH COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.315.858/0001-04, estabelecida na Avenida Tarumã, nº 1315, bairro Praça 14 de janeiro, Manaus/AM – CEP.: 69.020-000.

Órgão Gerenciador: Secretário Municipal de Administração.

Vigência da Ata: 12 (doze) meses.

Do preço registrado: A Ata de Registro de Preços consigna os preços totais para a empresa **BARAH COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA,** para os itens **01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45 e 46** com valor de **R$ 712.400,00 (setecentos e doze mil e quatrocentos reais).**

Produto/Fornecimento	Item	Expectativa de Consumo da Administração	Marca/Modelo	Empresa	Unidade	Preço máximo por item em R$ 1,00*	Prazo de Execução do Item
Aparelho de DVD Player	1	30	Mundial	BARAH COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA	Unidade	160,00	12 meses
Caixa de som com microfone	2	30	Maxprint	BARAH COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA	Unidade	1300,00	12 meses
Câmera digital	3	10	Nikon	BARAH COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA	Unidade	1200,00	12 meses
Câmera filmadora HD	4	10	Sony	BARAH COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA	Unidade	2900,00	12 meses
COMPUTADOR INTEGRADOS ALL-IN-ONE I3 + teclado + mouse	5	20	Samsung	BARAH COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA	Unidade	4600,00	12 meses
COMPUTADOR INTEGRADOS ALL-IN-ONE I5, + teclado + mouse	6	10	LG	BARAH COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA	Unidade	5300,00	12 meses
Drive interno gravador DVD/RW	7	15	Samsung	BARAH COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA	Unidade	140,00	12 meses

Fone de ouvido vh-80 dj	8	5	Mullaser	BARAH COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA	Unidade	25,00	12 meses
Fonte de 600 watts	9	30	SW	BARAH COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA	Unidade	550,00	12 meses
GPS	10	6	Mullaser	BARAH COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA	Unidade	750,00	12 meses
HD Externo 1TB	11	10	WD	BARAH COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA	Unidade	530,00	12 meses
HD externo mini 500 GB	12	15	Seagat	BARAH COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA	Unidade	395,00	12 meses
HD Interno 1TB	13	15	Seagat	BARAH COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA	Unidade	500,00	12 meses
HD Interno 2TB	14	15	Seagat	BARAH COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA	Unidade	600,00	12 meses
Impressora multifuncional monocromática a tinta (preto) (Impressora Multifuncional WorkForce M205 WiFi Monocromática Epson)	15	25	Epson	BARAH COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA	Unidade	1600,00	12 meses
Impressora Multifuncional Laser Monocromática, impressão preta e colorida (Impressora Multifuncional Laser Xpress SL-M2070W Monocromática Wifi Samsung)	16	25	Samsung	BARAH COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA	Unidade	1800,00	12 meses
Impressora Jato de Tinta Colorida Wi-Fi (Impressora HP Officejet Pro 8210 Jato de Tinta - Colorida Wi-Fi) HO	17	15	epson	BARAH COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA	Unidade	950,00	12 meses
Impressora Laser Monocromática Preto (Impressora Laser Monocromática Pro 400 M402N HP)	18	10	HO	BARAH COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA	Unidade	1900,00	12 meses
Leitor de cartão de memória	19	5	Comtac	BARAH COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA	Unidade	140,00	12 meses
Licença antivírus	20	45	Karperskay	BARAH COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA	Unidade	195,00	12 meses
Memória 4 GB DDR3, 1333MHz	21	15	Kigston	BARAH COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA	Unidade	250,00	12 meses
Memória 4 GB DDR2, 800 MHz para PC desktop	22	10	Kigston	BARAH COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA	Unidade	230,00	12 meses
Mini rack 19"	23	30	Onix	BARAH COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA	Unidade	220,00	12 meses
Monitor 18.5”	24	15	AOC	BARAH COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA	Unidade	650,00	12 meses
Mouse Pad Ergonômico	25	40	Maxprint	BARAH COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA	Unidade	39,00	12 meses
Mouse USB	26	30	Maxprint	BARAH COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA	Unidade	25,00	12 meses
Nobreak 1400VA	27	30	Tsshara	BARAH COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA	Unidade	780,00	12 meses
Notebook, Tela 15.6", Processador Intel Core I3, 5005u, 4gb, Hd 1tb, Windows 10	28	40	Dell	BARAH COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA	Unidade	3500,00	12 meses
Notebook, intel core i5, 8gb, 1tb, tela 15,6", hd led, windows 10	29	20	Dell	BARAH COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA	Unidade	3900,00	12 meses
Notebook, core i7, 8gb hd, 1tb, tela full hd, 15.6”, windows 10	30	10	Lenovo	BARAH COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA	Unidade	5100,00	12 meses
Patch panel descarregado 24p com icones	31	10	FuruKawa	BARAH COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA	Unidade	420,00	12 meses
Pasta térmica 10g para processador	32	10	Implastec	BARAH COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA	Unidade	14,00	12 meses
Pen drive 8 GB	33	30	Kigston	BARAH COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA	Unidade	45,00	12 meses
Pen drive 16 GB	34	30	Kigston	BARAH COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA	Unidade	55,00	12 meses
Pen drive 32 GB	35	30	Kigston	BARAH COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA	Unidade	85,00	12 meses
Placa mãe DH61-WW intel	36	10	Intel	BARAH COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA	Unidade	990,00	12 meses
Placa de rede Tp-Link Tg-3468 Pci Express 10/100/1000 MBPS	37	10	Tplink	BARAH COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA	Unidade	170,00	12 meses
Placa mãe intel dg41wv p/ c2d/c2q LGA775, DDR3	38	10	Intel	BARAH COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA	Unidade	760,00	12 meses
Placa de rede pci express wireless n 150MBPS	39	10	Tplink	BARAH COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA	Unidade	170,00	12 meses
Processador Intel Core I3 3.4GHZ	40	5	Intel	BARAH COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA	Unidade	990,00	12 meses
Projetor multimídia 3600 Lumens	41	50	Epson	BARAH COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA	Unidade	2900,00	12 meses
Roteador wireless 300 mbps	42	20	D-link	BARAH COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA	Unidade	190,00	12 meses
Rotulador Eletrônico - Etiquetadora Impressora	43	5	D-link	BARAH COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA	Unidade	290,00	12 meses
Teclado USB	44	30	Maxprint	BARAH COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA	Unidade	45,00	12 meses
Tela para data show	45	30	Wuth	BARAH COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA	Unidade	800,00	12 meses
TV 32” LCD	46	15	Samsung	BARAH COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA	Unidade	1900,00	12 meses

Do reequilíbrio contratual: O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de fatores que influencie na composição de seus custos.

Do reajuste: Os preços registrados não sofrerão qualquer reajuste durante todo o tempo de sua vigência.

Do procedimento vinculado: Pregão Presencial nº 048/2017 - SRP.

Fundamento legal: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 5.450/2005, no que não conflitar com os termos do Edital nº 048/2017 - SRP.
Carauari/AM, 26 de outubro de 2017.

BRUNO LUÍS LITAIFF RAMALHO
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Avisos por afixação em 26 de outubro de 2017, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:85B39390

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2017 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2017 - SRP

Objeto: Aquisição de suprimentos de informática, para atender a prefeitura Municipal de Carauari, através do sistema de registro de preço.

Fornecedora: **BARAH COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.315.858/0001-04, estabelecida na Avenida Tarumã, nº 1315, bairro Praça 14 de janeiro, Manaus/AM – CEP.: 69.020-000.

Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Administração.

Vigência da Ata: 12 (doze) meses.

Do preço registrado: A Ata de Registro de Preços consigna os preços totais para a empresa **BARAH COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA,** para os itens **01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33 e 34** om valor de **R$ 420.680,00 (quatrocentos e vinte mil seiscentos e oitenta reais).**

Produto/Fornecimento	Item	Expectativa de Consumo da Administração	Marca/Modelo	Empresa	Unidade	Preço máximo por item em R$ 1,00*	Prazo de Execução do Item
CARTUCHO TINTA, Referência Cartucho: 60 (Impressora HP Photosmart Wireless All-in-One Printer - D110); Cor: Preto; Tipo: Original, não remanufaturado, não recondicionado e nem reciclado de procedência nacional.	1	70	HP	BARAH COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA	Unidade	125,00	12 meses
CARTUCHO TINTA, Referência Cartucho: 60 (Impressora HP Photosmart Wireless All-in-One Printer - D110); Cor: Colorido; Tipo: Original, não remanufaturado, não recondicionado e nem reciclado de procedência nacional.	2	70	HP	BARAH COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA	Unidade	100,00	12 meses
CARTUCHO TINTA, Referência Cartucho: PG210XL (Impressora CANON/PIXMA/MP230); Cor: Preto; Tipo: Original, não remanufaturado, não recondicionado e nem reciclado de procedência nacional.	3	110	HP	BARAH COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA	Unidade	250,00	12 meses
CARTUCHO TINTA, Referência Cartucho: Nº 21XL (Impressora HP OFFICE JET 4355/3600/3680); Cor: Preto; ipo: Original, não remanufaturado, não recondicionado e nem reciclado de procedência nacional.	4	115	HP	BARAH COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA	Unidade	110,00	12 meses
CARTUCHO TINTA, Referência Cartucho: nº 901 (Impressora HP OFFICE JET 4500); Cor: Preto; Tipo: Original, não remanufaturado, não recondicionado e nem reciclado de procedência nacional.	5	80	HP	BARAH COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA	Unidade	110,00	12 meses
CARTUCHO TINTA, Referência Cartucho: nº 901 (Impressora HP OFFICE JET 4500); Cor: Colorido; Tipo: Original, não remanufaturado, não recondicionado e nem reciclado de procedência nacional.	6	80	HP	BARAH COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA	Unidade	120,00	12 meses
CARTUCHO TINTA, Referência Cartucho: nº 662 (Impressora Deskjet Advantage 2545/2546); Cor: Preto; Tipo: Original, não remanufaturado, não recondicionado e nem reciclado de procedência nacional.	7	80	HP	BARAH COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA	Unidade	70,00	12 meses
CARTUCHO TINTA, Referência Cartucho: nº 662 (Impressora Deskjet Advantage 2545); Cor: Colorido; Tipo: Original, não remanufaturado, não recondicionado e nem reciclado de procedência nacional.	8	80	HP	BARAH COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA	Unidade	70,00	12 meses
CARTUCHO TINTA, Referência Cartucho: Nº 122 (Impressora Multifuncional HP Deskjet 2050); Cor: Preto; Tipo: Original, não remanufaturado, não recondicionado e nem reciclado de procedência nacional.	9	80	HP	BARAH COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA	Unidade	90,00	12 meses
CARTUCHO TINTA, Referência Cartucho: Nº 122 (Impressora Multifuncional HP Deskjet 2050); Cor: Colorido; Tipo: Original, não remanufaturado, não recondicionado e nem reciclado de procedência nacional.	10	80	HP	BARAH COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA	Unidade	100,00	12 meses
CILINDRO para Impressora Multifuncional Laser DCP-8152DN.	11	12	HP	BARAH COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA	Unidade	290,00	12 meses
CILINDRO para Impressora Multifuncional Laser DTP-8155 DN.	12	10	HP	BARAH COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA	Unidade	270,00	12 meses
CILINDRO de imagem para Impressora Monocromática ES5112	13	10	HP	BARAH COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA	Unidade	1300,00	12 meses
KIT com 4 Tintas para Impressora Epson L395 Ecotank, com 500ml cada. Tipo: Original, não remanufaturado, não recondicionado e nem reciclado de procedência nacional.	14	50	Epson	BARAH COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA	Kit	290,00	12 meses
TINTA para recarga de cartucho, cor: azul, quantidade: 1.000ml, Tipo: Original de fábrica.	15	15	HP	BARAH COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA	Frasco	290,00	12 meses
TINTA para recarga de cartucho, cor: amarelo, quantidade: 1.000ml, Tipo: Original de fábrica.	16	15	HP	BARAH COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA	Frasco	290,00	12 meses

TINTA para recarga de cartucho, cor: preta, quantidade: 1.000 ml, Tipo: Original de fábrica.	17	15	HP	BARAH COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA	Frasco	290,00	12 meses
TINTA para recarga de cartucho, cor: vermelho, quantidade: 1.000 ml, Tipo: Original de fábrica.	18	15	HP	BARAH COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA	Frasco	290,00	12 meses
TONER para Copiadora Multifuncional LASER DCP - 8155 DN, original; não remanufaturado, não recondicionado e nem reciclado.	19	50	HP	BARAH COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA	Unidade	290,00	12 meses
TONER para Copiadora multi-funcional LASER MFC - 8912 DW, Capacidade 12.000 cópias; original; não remanufaturado, não recondicionado e nem reciclado.	20	50	HP	BARAH COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA	Unidade	290,00	12 meses
TONER para Impressora LEX MARK E 120-LASER, original; não remanufaturado, não recondicionado e nem reciclado, de procedência nacional.	21	50	Lex Mark	BARAH COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA	Unidade	310,00	12 meses
TONER para Impressora Multifuncional Laser DCP 8152, original; não remanufaturado, não recondicionado e nem reciclado, de procedência nacional.	22	80	HP	BARAH COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA	Unidade	290,00	12 meses
TONER para Impressora multifuncional LaserJet Pro M1132, original; não remanufaturado, não recondicionado e nem reciclado, de procedência nacional.	23	50	HP	BARAH COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA	Unidade	240,00	12 meses
TONER para Impressora Laserjet Pro P1102, original; não remanufaturado, não recondicionado e nem reciclado, de procedência nacional.	24	100	HP	BARAH COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA	Unidade	240,00	12 meses
TONER para Impressora Multifuncional Laser ML-2165W, original; não remanufaturado, não recondicionado e nem reciclado, de procedência nacional.	25	80	HP	BARAH COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA	Unidade	290,00	12 meses
TONER para Impressora DCP-8155DN, original; não remanufaturado, não recondicionado e nem reciclado, de procedência nacional.	26	50	HP	BARAH COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA	Unidade	290,00	12 meses
TONER para impressora LaserJet Pro MFP M127fn, original; não remanufaturado, não recondicionado e nem reciclado, de procedência nacional.	27	50	HP	BARAH COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA	Unidade	240,00	12 meses
TONER para impressora LaserJet P2055dn Printer, original; não remanufaturado, não recondicionado e nem reciclado, de procedência nacional.	28	50	HP	BARAH COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA	Unidade	240,00	12 meses
TONER para Impressora laser 1020, original; não remanufaturado, não recondicionado e nem reciclado, de procedência nacional.	29	50	HP	BARAH COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA	Unidade	240,00	12 meses
TONER para Impressora Multifuncional Sl-m3375fd Laser, original; não remanufaturado, não recondicionado e nem reciclado, de procedência nacional.	30	50	HP	BARAH COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA	Unidade	290,00	12 meses
TONER para Impressora multifuncional LaserJet Pro M1212nf, original; não remanufaturado, não recondicionado e nem reciclado, de procedência nacional.	31	50	HP	BARAH COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA	Unidade	240,00	12 meses
TONER para Impressora LaserJet Pro P1606dn, original; não remanufaturado, não recondicionado e nem reciclado, de procedência nacional.	32	50	HP	BARAH COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA	Unidade	240,00	12 meses
TONER para Impressora Monocromática ES5112, original; não remanufaturado, não recondicionado e nem reciclado, de procedência nacional.	33	50	HP	BARAH COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA	Unidade	820,00	12 meses
TONER para Impressora Multifunções Laser Monocromática DCP-8110DN, original; não remanufaturado, não recondicionado e nem reciclado, de procedência nacional.	34	50	HP	BARAH COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA	Unidade	240,00	12 meses

Do reequilíbrio contratual: O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de fatores que influencie na composição de seus custos.

Do reajuste: Os preços registrados não sofrerão qualquer reajuste durante todo o tempo de sua vigência.

Do procedimento vinculado: Pregão Presencial nº 049/2017 - SRP.

Fundamento legal: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 5.450/2005, no que não conflitar com os termos do Edital nº 049/2017 - SRP.

Carauari/AM, 26 de outubro de 2017.

BRUNO LUÍS LITAIFF RAMALHO
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Avisos por afixação em 26 de outubro de 2017, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:2B716BB7

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE COARI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 068/2017-PMC

PREGÃO PRESENCIAL Nº 096/2017-CPL

No dia 25 de outubro de 2017, na sede da Prefeitura Municipal de Coari, foi registrado o preço da empresa abaixo identificada, para eventual contratação de pessoa jurídica, visando à aquisição de enfeites luminosos para ornamentação natalina, conforme equipamentos descritos no termo de referência, para instalação em ruas, avenidas praças e rotatórias e outros logradouros públicos. Resultante do **Pregão Presencial nº**

096/2017/CPL/PMC, para o Sistema de Registro de Preços. As especificações constantes do respectivo processo administrativo nº 1305/2017-PMC, assim como os termos da proposta de preço integram esta ata de registro de preço, independentemente de transcrição.

O presente registro de preço terá a vigência de 12 (doze) meses.

PRT SERVIÇOS GRAFICOS LTDA - ME CNPJ: 20.882.719/0001-00						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE TOTAL ESTIMADA	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Painel iluminado em formato de estrelas, para instalação em braço de luminária de rua com aproximadamente 1,90 X 0,80 m, em formato de constelação conforme foto ilustrativa, confeccionados em ferro e com baste para fixação, revestido em mangueira luminosa 220 v cor branca	Peça	40	PRT	R$ 1.430,00	R$ 57.200,00
2	Presépio com seis peças tridimensionais estilizado, sendo 3 anjos com aproximadamente 2,50 m de altura, confeccionados em ferro revestidos em tecido contornado com mangueira luminosa cor branca 220 v e iluminado com luzes cenográfica cor azul de 400V; 01 José com 2,30 m de altura confeccionado em ferro com luz de LED cor branca 220v; uma Maria com 2,00m de altura confeccionada em ferro, contornada com mangueira luminosa cor branca 220 v e preenchida com luz de LED ou similar cor branca 220V; uma manjedoura com 1,00 m de comprimento confeccionado em ferro, contornado com mangueira luminosa cor branca 220v e preenchido com luz LED ou similar cor branca 220V.	Peça	1	PRT	R$ 53.200,00	R$ 53.200,00
3	Estrelas iluminadas com altura de 40 cm, confeccionada em ferro e com haste para fixação nas árvores, revestidas em mangueira luminosa cor branca, 220v.	Peça	200	PRT	R$ 935,00	R$ 187.000,00
4	Árvore de natal iluminada tipo espiral com estrela no topo, 05 (cinco) pontas, medindo aproximadamente 1,65 m x 0,70 m, confeccionada em estrutura de ferro, revestida e com mangueira luminosa branca fixa 220V.	Peça	60	PRT	R$ 4.900,00	R$ 294.000,00
5	Estrela de 08 pontas iluminada medindo 2,00 x 2,00 m, 220V, revestida com mangueira luminosa cor branca fixa, para afixação no topo do Obelisco existente na Praça Barão de Araras	Peça	1	PRT	R$ 2.600,00	R$ 2.600,00
6	Estrela curva medindo 0,90 m de altura e 0,95 m de largura, contorno em LED branco e LED vermelho no interior, 220 V	Peça	20	PRT	R$ 1.150,00	R$ 23.000,00
7	Árvore de natal iluminada com tamanho total de 14 m de altura com uma base central de 12 m de altura em tubo de três polegadas ou material semelhante e decorada com 120 estrelas em tamanhos diversos, sendo 20 estrelas de 1,20 m de altura, 20 estrelas com 1,00 m de altura, 20 com 0,80m de altura, 20 com 0,60 m de altura, 30 com 0,40 m de altura e 30 com 0,20m de altura; 01 estrela de oito pontas com 2,00 m de altura na ponta da árvore, todas confeccionadas em ferro e revestidas com mangueira luminosa na cor branca 220 V.	Peça	1	PRT	R$ 336.410,00	R$ 336.410,00
8	Árvore de natal iluminada com tamanho total de 7 m de altura com uma base central de 5 m de altura em tubo de três polegadas ou material semelhante e decorada com 80 estrelas em tamanhos diversos, em quantidades proporcionais ao do item anterior, com uma estrela maior de oito pontas com 1,00 na ponta da árvore, todas confeccionadas em ferro e revestidas com mangueira luminosa na cor branca 220 V.	Peça	4	PRT	R$ 181.300,00	R$ 725.200,00

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARI em 25 de outubro de 2017.

ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

PRT SERVIÇOS GRAFICOS LTDA - ME
CNPJ: 20.882.719/0001-00

Publicado por:
Klayton Ferreira dos Santos
Código Identificador:1885B7CA

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE GUAJARÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DA ATA PP. 32-17

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 032/17
PREGÃO PRESENCIAL PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 032/17
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/17
VALIDADE : 12 (doze) MESES. OBJETO: Fornecimento de MOBILIÁRIO EM GERAL EM MDF OU AÇO, conforme especificações constantes no anexo I- Termo de Referencia. VALOR GLOBAL: **R$ 641.480,00 (SEISCENTOS E QUARENTA E UM MIL QUATROCENTOS E OITENTA REAIS)** vencedor dos Itens conforme discriminação abaixo para a empresa **AGAMEDINA SALES DE MELO – CNPJ: 03.608.875/0001-69**. LOCAL E DATA: Guajará-Am, de 10 de outubro de 2017. ASSINAM: ORDEAN GONZAGA DA SILVA pela Prefeitura Municipal de Guajará, o Sr. WESLEY R. B. HERCULANO – CPF n 928.426.662-91.

TEM	*DISCRIMINAÇÃO*	*MARCA*	*UNID*	*QUANT. P/ CONSUMO*	*QUANT. P/ REGISTRO*	*V. UNIT.*
1	*ARQUIVO DE AÇO C/04 GAV. C/CHAVE BLOQUEADORA*	*PANDIM*	*UND*	*10*	*20*	*545,00*
2	*ARQUIVO DE AÇO C/5 GAVETA C/CHAVES BLOQUEADORA*	*PANDIM*	*UND*	*10*	*20*	*890,00*
3	*CADEIRA TIPO SECRETARIA GIRATÓRIA, ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROLEMINO, BASE EM AÇO*	*PARANA*	*UND*	*100*	*200*	*280,00*
4	*CADEIRA TIPO DIRETORA EM TELA OU ESTOFADA*	*PARANA*	*UND*	*10*	*20*	*749,00*
5	*CADEIRA TIPO PRESIDENT EM TELA OU ESTOFADA*	*PARANA*	*UND*	*10*	*20*	*990,00*
6	*MESA P/ATENDIMENTO, TAM 1,50 TAMPO EM MELANINO, BASE EM AÇO*	*PANDIM*	*UND*	*10*	*20*	*255,00*
7	*MESA P/ATENDIMENTO, FORMA DE L C/BASE EM AÇO*	*PANDIM*	*UND*	*20*	*40*	*740,00*
8	*GAVETEIRO C/04 GAVETA, MÓVEL C/CHAVE, COR AZUL*	*PANDIM*	*UND*	*10*	*20*	*645,00*
9	*REFRIGERADOR C/CAPACIDADE DE 80 LTS*	*CONSUL*	*UND*	*04*	*08*	*1.200,00*
10	*REFRIGERADOR DE GELO 300 LTS*	*CONSUL*	*UND*	*03*	*06*	*1.750,00*
11	*FRIGOBAR CRC 08 AB 80 LTS*	*CONSUL*	*UND*	*03*	*06*	*1.140,00*
12	*FRIZEER 414 LH 420 HORIZONTAL BRANCO*	*CONSUL*	*UND*	*02*	*04*	*2.400,00*
13	*BEBEDOURO DE COLUNA 2 TORNEIRA ÁGUA NATURA E GELADA P/GARRAFÃO DE 20 L*	*ESMALTEC*	*UND*	*20*	*40*	*740,00*
15	*VENTILADOR DE MESA C/40CM*	*MONDIAL*	*UND*	*20*	*40*	*210,00*
16	*VENTILADOR DE MESA C/30 CM*	*MONDIAL*	*UND*	*20*	*40*	*195,00*
17	*VENTILADOR DE PAREDE TAM. 50 CM EM CIRCUNFERÊNCIA 3 HÉLICE CHAVE REGULADORA DE VELOCIDADE*	*TRON*	*UND*	*40*	*80*	*210,00*
18	*LIQUIDIFICADOR C/TRÊS VELOCIDADE COPO C/CAP.1L E 1/2.*	*WALITA*	*UND*	*20*	*40*	*195,00*
19	*LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL 6*	*METVISA*	*UND*	*20*	*40*	*745,00*

20	*TV LCD 32" MONITOR ADAPTADOR IPC*	*TOSHIBA*	*UND*	*10*	*20*	*1.730,00*
21	*TELEVISÃO DE 29" TELA PLANA CONTROLE TOTAL*	*TOSHIBA*	*UND*	*10*	*20*	*1.200,00*
22	*APARELHO DE DVD*	*PHILLIPS*	*UND*	*10*	*20*	*245,00*
23	*ARMÁRIO EM AÇO COM 02 PORTAS*	*ITATIAIA*	*UND*	*20*	*40*	*860,00*
24	*ARMÁRIO EM AÇO AÉREO C/3 PORTAS C/VIDRO*	*ITATIAIA*	*UND*	*20*	*40*	*390,00*
26	*CAIXA AMPLIFICADA 500W*	*FRAHN*	*UND*	*03*	*06*	*890,00*
27	*MICRO SISTEM 200WTS*	*PHILLIPS*	*UND*	*10*	*20*	*730,00*
28	*FOGÃO 4 BOCAS ALTO LIMPANTE MESA COMUM, COM FORNO*	*MULLER*	*UND*	*05*	*10*	*550,00*
29	*FOGÃO 06 BOCAS ALTO LIMPANTE MESA ELÉTRICA COM FORNO*	*MULLER*	*UND*	*05*	*10*	*890,00*
30	*FOGÃO 4 BOCAS INDUSTRIAL*	*TRON*	*UND*	*10*	*20*	*1.190,00*
31	*FOGÃO 6 BOCAS INDUSTRIAL*	*TRON*	*UND*	*10*	*20*	*1.290,00*
32	*ESTOFADO DE 2 E 3 LUGARES*	*PORTAL*	*UND*	*04*	*08*	*1.250,00*
33	*MÁQUINA DE COSTURA ELÉTRICA*	*SINGER*	*UND*	*02*	*04*	*870,00*
34	*CONJUNTO MESA COM 06 CADEIRA*	*VIERO*	*UND*	*02*	*04*	*980,00*
39	*CONDICIONADOR DE AR 60.000 BTUS*	*ELGIN*	*UND*	*02*	*04*	*7.650,00*
40	*CONDICIONADOR DE AR 30.000 BTUS*	*ELGIN*	*UND*	*02*	*04*	*4.480,00*
41	*CONDICIONADOR DE AR 24.000 BTUS*	*ELGIN*	*UND*	*02*	*04*	*2.890,00*
42	*CONDICIONADOR DE AR 12.000 BTUS*	*ELGIN*	*UND*	*08*	*15*	*1.870,00*
43	*CONDICIONADOR DE AR 7.500 BTUS*	*ELGIN*	*UND*	*10*	*20*	*1.550,00*
44	*RACK P/COMPUTADOR*	*KAPPBERG*	*UND*	*05*	*10*	*369,00*

GUAJARA – AM, 10 DE OUTUBRO DE 2017.

DILENA RODRIGUES DE PAULA
Pregoeira

MARIA SILVANA LIMA CABRAL
Equipe de Apoio

JOSE TELES SARAIVA
Equipe de Apoio

TESTEMUNHA:

_____
RISONETE GONZAGA MARTINS
CPF nº 002.421.232-60

Empresas:

Agamedina Sales de Melo
CNPJ Nº 03.608.875/0001-69
SR. WESLEY ROBERTO B. HERCULANO
CPF nº 928.426.662-91

L. A. V. Cunha
CNPJ Nº 05.441.145/0001-41
LUIS ANTONIO VIEIRA DA CUNHA
CPF: 217.573.302-59

Publicado por:
Dilena Rodrigues de Paula
Código Identificador:14F799E2

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANAQUIRI

GERENCIA DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.027/2017

RESULTANTE DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº.036/2017 PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS; ESPECIE: Ata de Registro de Preços Nº.027/2017, resultante do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial Nº.036/2017-CPL, realizado em 24/10/2017; **PARTES:** Município de Manaquiri, através da Secretaria Municipal de Administração/SEMAD e fornecedor listado no quadro abaixo; **OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada em Eventos, realização do Velocross Manaquiri 2017, visando os Serviços de Iluminação, Sonorização, Banheiros Químicos, Tendas, Palco, Arquibancada, Grades de Contenção, Portal de Entrada e Camarote, no Município de Manaquiri; **VALOR:R$ 156.200,00 (cento e cinquenta e seis mil e duzentos reais), DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO:** As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Ata correrão a conta dos recursos consignados no orçamento para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão participante, cujos programas de trabalho e elemento de despesa específico constarão na respectiva Nota de Empenho; **FUNDAMENTO LEGAL:** Sistema de Registro de Preços art. 15 da Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 080/2010.

EMPRESA: ARSENAL SERVIÇOS E PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA – EPP

Item	QtdEquip.	Qtd.	Unid.	Especificação	Marca	Preço
01	10	20	DIÁRIA	**BANHEIRO QUÍMICO,** característica: Caixa de dejetos com assento, Suporte para papel higiênico, piso antiderrapante de madeira ou fibra, identificação na porta (nome da empresa e masculino e feminino), ponto de ventilação natural, porta objetos, Mictório, teto translúcido, tanque de 287 litros, papel higiênico	"NT"	400,00

				biodegradável, com troca sempre que necessário.		
02	1	2	DIÁRIA	**EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO,** Led PLS 36/3x1 - (6 unidades), Led PLS 54/4x1 - (6 unidades), Led RGBW Slim 36/4x1 (10 unidades), Mini Moving (10 unidades), PA64 foco 05, luz e frente - (6 unidades), maquinas de fumaça 1000 eatt - (2 unidades).	"NT"	7.500,00
03	1	2	DIÁRIA	**EQUIPAMENTOS DE SOM (GRANDE PORTE)** Sistema LineArray completo em Fly: 12 caixas amplificadas com resposta de frequência de 45Hz a 16KHz; com SPL de 128/132 Db, chegando a uma portência média de 500/750 watts RMS, 08 Sub Woofer amplificados com resposta de 30 Hz a 100 KHz com SPL de 128/132 Db chegando a potência máxima de 800/1600 watts RMS; 01 processador eltrônico digital para gerenciamento do P.A; 01 console de mixagem digital de 32 canais com mínimo de 4 matrixestérieo e 08 auxiliares (P.A); 01 Console de misagem digital de 32 canais com o mínimo de 10 saídas auxiliares (MONITOR); 10 monitores amplificados com potência a partir de 500W e resposta de frequência de 60 Hz a 17 KHz; 01 Sistema de equalização com 04 equalizadores gráficos de 1/3 de oitava; 20 Microfones dinâmicos com suporte; 04 microfones condensadores com suporte; 06 Microfones de contato para instrumentos de cordas; 02 Sistemas de microfone UHF sem fio; 02 processadores digitais com frequências ajustáveis; 12 Transformadores de linha (Direct Box); 01 Par de sidefill; 01 Bateria acústica; 01 Amplificador de guitarra; 01 Amplificador de Baixo; 01 CD Player; 01 Multicabo de 32 vias com splitter; Sistema de distribuição de energia; fio, cabos e acessórios para ligação.	"NT"	10.500,00
04	20	40	DIÁRIA	**TENDA**, medindo 3m x 3m, tipo pirâmide, em lona PVC, antichama, estrutura em metalon.	"NT"	300,00
05	10	20	DIÁRIA	**TENDA**: medindo 5m x 5m, tipo pirâmide, em lona PVC, antichama, estrutura em metalon.	"NT"	700,00
06	8	16	DIÁRIA	**TENDA**: medindo 10m x 10m, tipo pirâmide, em lona PVC, antichama, estrutura em metalon.	"NT"	1.200,00
07	100	200	DIÁRIA	**GRADIO:** Grade de contençãotubular, metro linear de dimensões mínimas de 2mx1m cada.	"NT"	60,00
08	80	2	DIÁRIA	**ARQUIBANCADA:** estrutura metálica tubular galvanizada, desenvolvida com sistema modular de encaixe rápido, possibilitando diversos tipos de configurações, alturas e tamanhos. 1m x 8 LINHAS	"NT"	15.100,00
09	1	2	DIÁRIA	**PALCO MODULADO:** medindo 6m x 6m x 1m, com cobertura com 03 metros de altura do palco, escada de acesso.	"NT"	4.000,00
10	12	24	DIÁRIA	**CAMAROTE:** Medindo 4,5m x 6m em estrutura Q30, cobertura em lona PVC, com escada de acesso e isolamento de cerca modulada.	"NT"	500,00
11	2	4	DIÁRIA	**PORTAL DE ENTRADA DO EVENTO:** Estrutura em aluminio - Q30 6x4m, contendo na parte superiorespaçamento de 0,70m de altura por 08m de largura para fixação de banner	"NT"	1.200,00

OBSERVAÇÃO: A descrição completa do produto encontra-se disponível na Secretaria Municipal de Administração – Órgão Gerenciador da Ata

Manaquiri-AM, em 25 de Outubro de 2017.

SEBASTIÃO DE MELO BERNARDO
Secretário Municipal de Administração

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal de Manaquiri

Publicado por:
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira
Código Identificador:F37F7FC1

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PARINTINS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 097/2017-CML/PMP
REGISTRO DE PREÇOS N° 22/2017-CML/PMP
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM (5 ITEM)
OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FRETAMENTO DE LANCHAS RÁPIDAS PARA ATENDER A ADMINISTRAÇÃO".
Órgão Gerenciador: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD.
Órgãos Participantes: SECRETARIA MUNICIPAIS, FUNDO MUNICIAPL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 22/2017-CML

No dia **8 (oito) do mês de agosto de 2017**, o Município de Parintins-AM, neste ato representado por seu Prefeito Senhor **Frank Luiz da Cunha Garcia** e pelo Secretário de Administração **João Neto Silva de Souza**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a empresa: **H. F. PICANÇO – ME CNPJ Nº: 10.669.402/0001-37,** com endereço na Rua Desembargador João Correa, nº 853 – Clara, CEP 69.153-680, Parintins-Amazonas e pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada **DETENTORA** são registrado os valores unitários identificados na presente Ata, para o eventual fornecimento dos produtos, identificados no Anexo I, resultante do **Pregão Presencial Nº 26 - SRP nº 22/2017** para "**EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FRETAMENTO DE LANCHAS RÁPIDAS PARA ATENDER A ADMINISTRAÇÃO"**, nos termos do art. 15 da lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883 de 9 de junho de 1994, Lei Federal n° 10.520/2002, Lei Complementar nº.123/2006 e Decreto Decretos Municipais n.º 012/2007 e 021/2007 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado da PREGÃO PRESENCIAL nº.26/2017, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é para "**REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FRETAMENTO DE LANCHAS RÁPIDAS PARA ATENDER A ADMINISTRAÇÃO",** conforme especificações constantes do Anexo I do edital respeitado os termos do **Pregão Presencial - SRP nº 22/2017** e seus anexos, parte integrante desta ata de registro de preço, independente de transcrição;

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. Os preços registrados dos lotes a serem fornecidos por pessoa jurídica são os seguintes:

EMPRESA VENCEDORA
RAZÃO SOCIAL: H. F. PICANÇO – ME.
CNPJ Nº: 10.669.402/0001-37

ENDEREÇO: RUA DESEMBARGADOR JOÃO CORREA, Nº 853 – CLARA, CEP 69.153-680 PARINTINS/AM.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO	QUANT.	DIÁRIAS	UNID.	PREÇO REF.	P. FINAL	MARCA
1	LANCHA TIPO VOADEIRA MOTOR TIPO 40 HP	3	300	DIÁRIA	373,33	250,00	MARINA MENINA
2	LANCHA TIPO VOADEIRA MOTOR TIPO 60/90/115 HP	3	300	DIÁRIA	465,00	300,00	MARINA MENINA
3	LANCHA TIPO VOADEIRA MOTOR TIPO 150 HP	3	300	DIÁRIA	493,33	350,00	MARINA MENINA
4	LANCHA TIPO VOADEIRA MOTOR TIPO 200 HP	3	300	DIÁRIA	540,00	380,00	MARINA MENINA
5	LANCHA TIPO VOADEIRA MOTOR TIPO 250/300 HP	3	300	DIÁRIA	580,00	450,00	MARINA MENINA

§ 1º Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos itens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

§ 2º Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§ 3º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Secretaria Municipal de Administração – SEMAD poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

§ 4º Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

§ 5º Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Secretaria Municipal de Administração – SEMAD para determinado item.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR

Sem prejuízo das disposições contidas no **Pregão Presencial - SRP nº 22/2017** e seus anexos, o FORNECEDOR se obriga a assinar esta Ata e Instrumento de contrato, no prazo máximo de 03 (três) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O contrato ou instrumento hábil que vier a substituí-lo, na forma do art. 62, caput e § 4º da Lei nº 8.666/96, indicará o local de recebimento dos produtos. O presente registro de preços terá a vigência de **12 (doze) meses**.

CLÁUSULA QUINTA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá a Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, que se obriga a:

I. Efetuar controle do fornecedor, dos preços, dos itens registrados;

II. Notificar o fornecedor para assinatura do contrato;

III. Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos itens registrados;

IV. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

V. Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e na presente Ata.

VI. Coordenar, com apoio da Comissão Municipal de Licitação, as formalidades de adesão a Ata por outros Órgãos ou entidades da Administração Publica.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I. Por iniciativa da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.

a) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato de fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas na Lei nº 10.520/02, dos Decretos Municipais nº 012 e 021/07-PGMP e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/96.

b) Quando o fornecedor não assinar o contrato de fornecimento, no prazo estabelecido pela Administração Municipal, sem justificativa aceitável.
II. Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.

§ 1º Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, Diário Oficial dos Municípios do Estados do Amazonas, site da Prefeitura considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 6º A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, respeitado o direito de defesa prévia.

§ 4º Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Secretaria Municipal de Administração – SEMAD poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

O Foro da Cidade de Parintins, Amazonas será o competente para dirimir quaisquer dúvidas que vierem a surgir no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 22/2017-CML** em três vias de igual teor e forma.

CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE

Parintins, 8 de agosto de 2017.

JOÃO NETO SILVA DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração
SEMAD
Órgão Gerenciador

FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA
Prefeito de Parintins

H. F. Picanço – ME
CNPJ Nº: 10.669.402/0001-37
LUNARA SILVA PAES
CPF/MF 014.509.892-33
Representante Legal

Publicado por:
Aluilson Sampaio Bentes
Código Identificador:255A39FA

